



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

fls

*[Handwritten mark]*

ATA Nº 2

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2014

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

*(sefas):*  
 Sr. Luis Filipe Castro de Almeida, Sr.ª Sr. Aurora Mous Veiros,  
 Sr. Carlos Albato Silva Brás, Sr.ª Sandra Jovice Ramos de  
 Alencar Brandão, Sr.º Helder Vasco dos Santos Figueiredo,  
 Sr.º Sr. João de Jesus Almeida Ramos das Neves Marinho,  
 Sr.º Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr.ª Rosalina Sofia  
 Neves Martins, Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em *10 horas*

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): *Sr. José Fernando da Silva Moreira*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

2  
P. C.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— Pelo Vereador Senhor Dr. Joaquim Barbosa, da CDU, foram apresentados dois documentos:

— - Uma proposta que se anexa, sobre o Professor Albino Aroso, que posta à votação, *for aprovada por unanimidade.*

— - Um protesto conforme documento anexo e relativamente ao qual pelo Senhor Presidente da Câmara, foi prestada a declaração que adiante segue.

Reunião de 22/1/2014

P. 403

**Proposta**

Há menos de um mês, Portugal perdeu uma das suas figuras mais marcantes do último século. As suas ideias e a sua atividade como médico de saúde materno-infantil marcaram, e continuarão a marcar, gerações de portugueses, mesmo que disso não tenhamos consciência.

O Professor Albino Aroso, que nos deixou um dia depois do último Natal, foi o primeiro ginecologista a lutar pelos direitos das mulheres em geral, e da contraceção em particular: ainda antes do 25 de Abril impôs, no serviço que dirigia, que as mulheres que chegavam com complicações pós-aborto fossem tratadas com anestesia, e não a frio, como até aí, sendo, mais tarde, um ativista em defesa da despenalização da interrupção voluntária da gravidez.

Foi ainda em 1967 que ajudou a fundar a Associação para o Planeamento da Família, criando, pouco tempo depois, a primeira consulta pública de planeamento familiar.

Logo após a Revolução dos Cravos, em 1976 e enquanto Secretário de Estado, foi o autor da primeira Lei de Planeamento Familiar. Por isso, é, muito justamente, considerado como o "pai" do planeamento familiar em Portugal.

A legislação ligada à saúde materno-infantil a que esteve ligado é responsável pela queda impressionante da taxa de mortalidade infantil em Portugal, que passou, em muito pouco tempo, das piores para as melhores do mundo.

Pelo seu trabalho, devemos estar todos reconhecidos.

Por isso, proponho,

1. Que esta Câmara aprove um voto de pesar pela morte do Professor Albino Aroso;
2. Que logo que possível, seja dado o seu nome a uma artéria do nosso concelho;
3. Que, na atividade cultural do município (Biblioteca, Casas da Juventude, ou outras), e integrado no âmbito da Educação para a Saúde, seja promovido um ciclo de debates e, ou, sessões de divulgação das suas ideias e das consequências que elas tiveram na saúde em Portugal.

Gondomar, 22 de janeiro de 2014

O vereador da CDU



Joaquim Barbosa



22. JAN 2014

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 22/01/2014

P.A.O.B.

Protesto

Na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de Dezembro último, o senhor presidente da Câmara, respondendo a um reparo da bancada da CDU sobre o atraso com que foram enviados aos vereadores da oposição os documentos relativos aos acordos de execução e aos contratos interadministrativos com as freguesias, fez uma referência incorreta e, no mínimo, deselegante, à intervenção do vereador da CDU na reunião da Câmara que discutiu aqueles documentos.

Foi incorreta, porque não corresponde aos factos: o vereador da CDU não apontou "pontos e vírgulas" nos documentos, mas dois erros que estavam, o primeiro, no segundo parágrafo da primeira folha do primeiro acordo de execução – que atribui ao artigo 133 da Lei 75/2013 um conteúdo que pertence, de facto, ao artigo 131, erro que não foi corrigido; e o segundo, na primeira folha do contrato com a freguesia da Lomba, freguesia que me interessa particularmente – que apresentava uma adaptação pouco cuidada pela pressa à forma de contrato interadministrativo do protocolo relativo aos transportes escolares. Bastaram alguns segundos de atenção os detetar... não foi preciso analisar os documentos na totalidade.

Foi incorreta, porque mesmo que tivesse havido tempo para corrigir todos "os pontos e vírgulas" dos documentos, não seria isso que faria com que eles tivessem chegado nos prazos legais – dois dias úteis de antecedência –, e não às 11 horas da noite para serem discutidos às dez da manhã do dia seguinte;

Foi incorreta ainda, porque podendo ter invocada a urgência e a boa vontade da oposição – manifestada, de resto, noutras ocasiões – preferiu responder com uma *boutade*, com uma saída que talvez não se estranhasse no Marco Martins candidato, mas que não esperava do Presidente da Câmara.

E foi deselegante, porque o fez sabendo que o vereador referido não podia usar da palavra para se defender, dado que nas sessões da Assembleia Municipal os vereadores só podem intervir quando diretamente interpelados ou com autorização do presidente da Câmara.

E ainda que – numa manifestação de boa vontade – se possa ter em conta que o estado de saúde do senhor Presidente nessa altura tenha, porventura, diminuído a sua capacidade de controlo, isso não diminui a deselegância.

Por isso aqui fica o meu protesto.

Gondomar <sup>22</sup> de Janeiro de 2014

O Vereador da CDU

(Joaquim Barbosa)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22 JAN 2014

5  
P. Celis

**RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO PROTESTO APRESENTADO PELO  
VEREADOR SENHOR DR. JOAQUIM BARBOSA**

“Não foi deslegante nem despropositada a resposta que dei ao Senhor Deputado Municipal. Disse e reafirmo que deslegante e incorreto foi o facto de o Senhor Vereador da CDU, que tem acesso permanente e por todas as vias a todo o executivo e aos serviços da Câmara, ter tido necessidade de recorrer à intervenção de um Senhor Deputado para se queixar e abordar um assunto que diz exclusivamente respeito ao Órgão Câmara Municipal, uma vez que se refere ao seu funcionamento. O Senhor Vereador poderia, se quisesse, apesar de não ser o local próprio, usar da palavra na Assembleia Municipal, bastando para tal pedi-la, o que não aconteceu”.



6  
V. Luís

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2014, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PACOS DO MUNICÍPIO

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de dezembro de 2013 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. “Regulação da Iluminação Pública de Gondomar” – Pedido de prorrogação do prazo
4. “EB 2,3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto” – Aprovação da minuta do contrato
5. “EB 2,3 de Gondomar – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação” – Aprovação da minuta do contrato
6. “Ligação da A43/IC29 à Rotunda dos Sete Caminhos – S. Cosme” – Aprovação da minuta do contrato
7. Acidente de viação ocorrido na Rua Serafim Rosas, em Gondomar (S. Cosme), da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de João Manuel de Jesus Araújo – Proposta de indeferimento
8. Dancingstar – Associação Valboense de Dança – “Espetáculo de Dança” – Cedência do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
9. “Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias” – Pedido de parecer prévio
10. “Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias” – Pedido de parecer prévio
11. “Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias” – Pedido de parecer prévio
12. “Aquisição de serviço para a reparação de motocultivador, pelo prazo de 5 dias” – Pedido de parecer prévio
13. “Concurso público para locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) e respetivos serviços associados para o Parque Automóvel do Município de Gondomar” - Proposta
14. Corporações de Bombeiros do Município – Atribuição de apoio financeiro para o ano de 2014 - Proposta



15. Processo n.º 11/1988/477, freguesia de Rio Tinto – Redução do valor das taxas a pagar – Requerente: Amini Boni Consili – Obra ABC – Proposta
16. “Contrato de prestação de serviços para a elaboração do Plano Pormenor da Pedreira – Roçadas” – Pedido de indemnização em nome de Empresa Galp – Gabinete de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Ld.ª – Proposta
17. Plano de Atividades da Biblioteca Municipal de Gondomar – Janeiro a Dezembro de 2014 – Proposta
18. Plano de ação do Auditório Municipal de Gondomar em 2014 - Proposta
19. “Aquisição de serviços de restauração para vigorar no ano de 2014” – Pedido de parecer prévio
20. Cooperativa Cultural Grupo de Música Tradicional Portuguesa “Arco do Bojo”, C.R.L. - 15.º Concurso Gastronómico “Rojões e Papas de Sarrabulho” – Proposta de atribuição de subsídio
21. XIII Edição da “Festa do Sável e da Lampreia 2014” – Proposta
22. Agrupamentos de Escolas/Escola Secundária – Designação de representantes para os Conselhos Gerais, para o triénio 2014-2017 – Proposta
23. Casas da Juventude do Município de Gondomar – Ações de formação para adultos, na área das artes plásticas – Proposta
24. Casas da Juventude do Município (Gondomar, Rio Tinto e S. Pedro da Cova) – Plano de Atividades e autorização de despesas – Proposta
25. “Aquisição de serviços de responsável pela segurança, controlo e manutenção – SCM (Nadador salvador) para o período estimado de 8 meses, nas Piscinas Municipais do Município de Gondomar” – Pedido de parecer prévio
26. Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres – Taça de Portugal de Hóquei em Patins – Deslocação à Ilha da Madeira - Proposta
27. Pelouro do Desporto da Câmara Municipal – 1.º Encontro da ARE CLDE-Porto – Cedência do Pavilhão Multiusos de Gondomar – Proposta
28. “Game Day Gondomar 2014” – Proposta de realização, autorização de despesas e utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar
29. Associação Nacional de Esclerose Múltipla – Utilização da Piscina Municipal de Valbom – Protocolo de Cooperação – Proposta
30. Clubo de Caçadores de Gondomar – Proposta de utilização do Pavilhão Multiusos.

O Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

8  
V. G. G.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ADJUDICAÇÕES DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 -

CONHECIMENTO À CÂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de dezembro, de acordo com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 10 de janeiro de 2013.



22. JAN 2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL FINANCEIRO

9-  
Pleu

## INFORMAÇÃO

PARA: Ex. Senhor Vereador

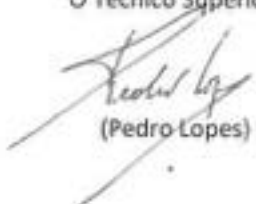
Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Dezembro, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 10 de Janeiro de 2013.

Gondomar, 14 de Janeiro de 2014


O Técnico Superior,

  
(Pedro Lopes)

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente,  
solicito a autorização para remessa a  
Reunião de Câmara, para conhecimento.

O Vereador,

  
(Dr. Carlos Brás)

VISTO  
O MUNICÍPIO CAM.  
16-1-2014  
O Presidente da Câmara  
  
(Dr. Marco André Martins)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL FINANCEIRO

22. JAN 2014


Jo  
D'Á

Aquisições de serviços - Adjudicações do mês de Dezembro de 2013

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)
Sofia Costa Pimentel Carneiro Leão	02-12-2013	Serviço de notariado	6,83 €
Sofia Costa Pimentel Carneiro Leão	02-12-2013	Serviço de notariado	12,66 €
Tefimet-Comércio de Ferramentas, Ldª	04-12-2013	Serviço de reparação alarme	170,00 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	05-12-2013	Serviço de revisão de tacografo	66,34 €
Auto Fav - Rep. Electricas Automoveis	05-12-2013	Serviço de revisão de tacografo	70,09 €
Enor - Elevação e equipamentos Industriais, Ldª	05-12-2013	Serviço de reparação de elevador	2.829,18 €
Enor - Elevação e equipamentos Industriais, Ldª	05-12-2013	Serviço de reparação de elevador	1.251,15 €
TDE - Travões Discos Embralaagens, Lda	05-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	45,80 €
Auto Sueco, Lda	05-12-2013	Serviço de revisão de tacografo	116,40 €
Motojardim Equipamentos Jardim Ldª	04-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	47,25 €
Restaurante A Ponte do Freixo	10-12-2013	Serviço de restauração	65,04 €
Criação Livre	12-12-2013	Serviço de tipografia	72,50 €
Motojardim Equipamentos Jardim Ldª	11-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	198,29 €
Motojardim Equipamentos Jardim Ldª	12-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	183,49 €
Motojardim Equipamentos Jardim Ldª	12-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	112,08 €
Cals Quinhentos - Comunicação Ldª.	16-12-2013	Serviço de publicidade	500,00 €
Plastradiadores de Gondomar, Ldª	17-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	35,00 €
Gondochaves - Assistencia a Avarias ao Domicilio	17-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	24,12 €
TDE - Travões Discos Embralaagens, Lda	17-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	45,80 €
Ricoh Portugal Unipessoal Ldª.	19-12-2013	Serviço de assistência técnica de equipamento	122,00 €
Croma - Serviços de Publicidade, Lda	19-12-2013	Serviço de limpeza	361,87 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Ldª	19-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	117,48 €
Jorge Gonçalves dos Santos & Alvarinho, Ldª	19-12-2013	Serviço de reparação de equipamento	115,85 €
Telfone - Representação de Equipamentos de Telec	19-12-2013	Serviço de manutenção de centrais telefónicas	3.018,06 €
TDE - Travões Discos Embralaagens, Lda	17-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	34,90 €
Empresa Transportes Gondomarense	18-12-2013	Serviço de aluguer de autocarro	121,95 €
Bureau Veritas Rinave - ACE	20-12-2013	Serviço de verificação técnica e inspecção	170,00 €
Coopicart - Cooperativa de Prod.Tipografia e Carto	23-12-2013	Serviço de tipografia	47,68 €
Ambimed - Gestão Ambiental, Lda	23-12-2013	Serviço de recolha de seringas	333,96 €
Gelmar da Silva Trilho	23-12-2013	Serviço de actividades didácticas	40,65 €
Manuel Cristovão Sousa Santos - (Crisauto)	23-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	1.502,69 €
Master Test Alfena - Inspeção de Veiculos, S.A	23-12-2013	Serviço de inspecção de viaturas	633,04 €
Cirurgias Urbanas, Lda	27-12-2013	Serviço de abate de eucaliptos	1.500,00 €
Manuel Cristovão Sousa Santos - (Crisauto)	30-12-2013	Serviço de reparação de viaturas	418,50 €
Carta Aberta Ldª.	30-12-2013	Serviço de manutenção de equipamento	310,00 €
<b>Total</b>			<b>14.700,66 €</b>

Gondomar, 14 de Janeiro de 2014

O Técnico Superior,

  
(Pedro Lopes)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22.JAN.2014

21  
V. G. G.

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 20 de Janeiro de 2014, cujo saldo das operações orçamentais é de 6 322 963,28€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 794 140,18€.....

20/1/2014

Dep. Muni Financeiro  
A Directora Departamento

(Dr.ª Lucinda Gomes)

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Dep. Mun. Financeiro  
A Directora Departamento

Município de Gondomar

Data 20/01/2014  
Folha 1  
Número 11  
Ano 2014

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		17.375,09	1.633.596,87	1.650.961,96	1.620.322,43	21.639,53
UNIDOS DE MANEIO		400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
BANCOS						
ORDEM		420.170,28	0,00	420.170,28	0,00	420.170,28
Banco : Banco BPI, S.A						
Conta : 001000007964807010180						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		60.100,49	1.019,77	61.920,26	1.666,54	60.253,72
Conta : 0035035100000000000016						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		2.313,504,10	550,90	2.314.054,90	1.138.247,33	1.175.807,57
Conta : 0035035100000000213016						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		4.262,93	0,00	4.262,93	0,00	4.262,93
Conta : 0035035100003051323085						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		96.006,59	0,00	96.006,59	0,00	96.006,59
Conta : 003503519002951023042						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		84.646,75	127,92	84.774,67	0,00	84.774,67
Conta : 003503510000300563033						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		22.826,85	0,00	22.826,85	0,00	22.826,85
Conta : 003503510000347623061						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		341.317,35	0,00	341.317,35	0,00	341.317,35
Conta : 003503510000200613084						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		18.509,41	0,00	18.509,41	0,00	18.509,41
Conta : 00350351000006063073						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Conta : 003503510000606443067 - Caixa 2011						
Banco : Banco BIC Portugalês		31.126,31	0,00	31.126,31	0,00	31.126,31
Conta : 0079000000315913510173 - Banco BIC						
Banco : Banco BIC Portugalês		21.243,56	0,00	21.243,56	0,00	21.243,56
Conta : 0079000001701631110114 - Banco BIC						
Banco : Banco BIC Portugalês		1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Conta : 007900005962337819152 - Banco BIC						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		1.437.771,15	7.810,55	1.445.586,70	201.173,84	1.244.412,86
Conta : 001600003966504500183						
Banco : Banco Santander Totta, Sa		38.117,97	0,00	38.117,97	0,00	38.117,97
Conta : 001600003966504500183						
Banco : Caixa Economica Montepio Geral		17.903,64	0,00	17.903,64	0,00	17.903,64
Conta : 0036009422100003831768						

D. Es. F. Pires

**Município de Gondomar**

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
<b>RECURSOS</b>						
01	Banco : Banco Popular, SA	25.679,46	0,00	25.679,46	0,00	25.679,46
02	Conta : 004601601075500013121					
03	Banco : Banf Banco Internacional Funchal S.a	3.621,635,53	0,00	3.621,635,53	0,00	3.621,635,53
04	Conta : 003600530044866377114					
05	Banco : Millennium bcp	48.051,95	0,00	48.051,95	0,00	48.051,95
06	Conta : 003300000001763354514 - Millennium					
<b>Sub-Total :</b>		<b>10.102.874,32</b>	<b>10.314,04</b>	<b>10.113.188,36</b>	<b>1.341.087,71</b>	<b>8.772.100,65</b>
<b>PLUCAÇÕES DE TESOURARIA</b>						
	Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>		<b>10.102.874,32</b>	<b>1.643.900,91</b>	<b>11.746.775,23</b>	<b>2.979,410,14</b>	<b>8.794.140,18</b>
<b>DOCUMENTOS</b>						
	Total de Movimentos de Tesouraria :	10.134.874,46	1.643.900,91	11.778.775,37	2.979,410,14	8.808.064,23
	PERAÇÕES ORÇAMENTAIS	7.920.710,93	13.266,74	7.934.077,67	1.619.008,35	6.315.069,32
	PERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.191.938,40	279.239,42	2.471.178,00	0,00	2.471.178,00

Decomposição do Saldo em Numerario Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Valores Postais	Em Dinheiro	16.805,19
		4.834,34

O Tesoureiro  
*David Dias*

Conf. Dep. Municipal Financeiro  
A Directora Departamento  
*(Dr.ª Ligia de Sousa)*

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22.JAN.2014

14  
16/11

**"REGULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GONDOMAR" - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade concordar com a informação anexa, autorizando a prorrogação do prazo até 17 de janeiro de 2014.*

15  
P. C. C.

22. JAN 2014

**Manuela Silva**

**De:** Angela Pereira  
**Enviado:** sexta-feira, 3 de Janeiro de 2014 18:34  
**Para:** Claudia Moura; Manuela Silva; Leonel Ramos  
**Cc:** Castelo Grande; Paula Mendes  
**Assunto:** RE: Empreitada: Regulação da Iluminação Pública de Gondomar - Pedido de prorrogação de prazo  
**Importância:** Alta

Boa tarde,

A concessão da prorrogação de prazo até ao dia 17/01/2013 não tem implicações negativas no âmbito da candidatura na qual esta empreitada se insere, atendendo a que o prazo para a sua total conclusão, que inclui a apresentação de auto final pago, auto de recepção provisória e relatório final, está definida até ao dia 30/06/2014.

Com os melhores cumprimentos,

**Ângela Pereira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS

Praça Manuel Guedes | 4420-193 Gondomar  
Telef. 224 662 551 | Fax 224 662 557  
[angela.pereira@cm-gondomar.pt](mailto:angela.pereira@cm-gondomar.pt)  
[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

*Ex. Sr. João Bruchete*  
*Tendo em conta a informação supra da GEE*  
*em de processar ser de conceder a prorrogação*  
*graciosa de prazo de 31 dias solicitada*  
*pela Empreitada supracitada nº 33503 de 17/12/2013, sem*  
*direito a revisão de preços, ficando o final de obra*  
*previsto para 17 de Janeiro de 2014*  
*A incidência de V.E.C. 24/14/01/02*

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário  
Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigado.

**De:** Claudia Moura  
**Enviada:** quinta-feira, 2 de Janeiro de 2014 11:39  
**Para:** Angela Pereira  
**Assunto:** Empreitada: Regulação da Iluminação Pública de Gondomar - Pedido de prorrogação de prazo  
**Importância:** Alta

*Com C. Moura.*  
*Yl prorrogação*  
*com o rna.*  
*O P. J. M. Costa*

Bom dia,

Conforme despacho do Eng.º Leonel Ramos de 02.01.2014, junto envio cópia de carta da Casais – Engenharia e Construção, S.A., referente ao assunto em epigrafe, para informar se a concessão da prorrogação graciosa de prazo solicitada tem implicações negativas para o Município no âmbito da comparticipação de fundos comunitários.

Com os melhores cumprimentos

**Cláudia Moura**  
*Técnica Superior*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ÁREAS MUNICIPAIS

Praça Manuel Guedes | 4420-193 Gondomar  
Telef. 224 660 500 | Fax 224 660 566  
[claudia.moura@cm-gondomar.pt](mailto:claudia.moura@cm-gondomar.pt)  
[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário  
Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigado.

*Anexos*  
*anteriores*  
*à Sr. C.*

06-01-2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

16  
P. C. C.



"EB 23 DE RIO TINTO - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES -  
AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO - RIO TINTO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, prestada pelo Núcleo Municipal de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova os docu  
mentos que adiante se segue.



22.JAN.2014  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

*Handwritten initials*

Exmo. Senhor Presidente

*Handwritten signature*  
17. Jan 2014  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

**ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato**

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objecto, a Empreitada de "E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto, no valor de € 943.159,30 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a CIP – Construção, S.A..

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação deste contrato é da Câmara, entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico, 17 de Janeiro de 2014

*Handwritten signature*  
A Directora de Departamento,  
(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)

22. JAN 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

18  
Deu  
[Handwritten signature]

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. n° --/14

Valor: € 943.159,30

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Santos Martins Lopes**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do n° 1 do artigo 35° da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**CIP – Cosntrução, S.A.**, com sede na Aldeia Nova, na freguesia de Nogueira do Cravo, Município de Oliveira do Hospital, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **504.075.497**, titular do alvará de construção número **29317**, representada por -----, com domicílio profissional na Aldeia Nova, na freguesia de Nogueira do Cravo, Município de Oliveira do Hospital, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 25 de Abril de 2008, válida até 7 de Novembro de 2014 e confirmada em -- de ----- de 2014, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de Dezembro de 2013, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes –**



**Ampliação e Remodelação – Rio Tinto”, pelo preço de novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos;**

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o Projecto de Execução, o Caderno de Encargos, esclarecimentos, bem como, a proposta da adjudicatária, de 3 de Outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica, em 20 de Novembro de 2013, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA:**

##### **(Objecto do Contrato)**

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de **“E.B. 2.3 de Rio Tinto – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação – Rio Tinto”,** de acordo com a cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

#### **SEGUNDA:**

##### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.

3- Não serão efetuados quaisquer pagamentos antes do Visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.



20  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **cento e oitenta dias**, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º e 471.º do CCP.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29.ª Caderno de Encargos.

**QUINTA:**

**(Prestação de caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, sob a forma de garantia bancária número n.º 391/2013-P, emitida em 30 de Dezembro de 2013, pelo Banco BIC Português, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida António Augusto Aguiar, número 132, no valor de **quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete euros e noventa e sete cêntimos**, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SEXTA:**

**(Classificação Orçamental)**

Para esta despesa está cabimentada a verba de **novecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos**, na rubrica 03.07.01.03.02 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso **17760**.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.



*Handwritten signature and date: 22.1.14*

**OITAVA:**

**(Imposto sobre o valor acrescentado)**

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

**NONA:**

**(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)**

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de ----- de 2014.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 11 de Dezembro de 2013 e -- de ----- de 2014;

- Garantia bancária número nº 391/2013-P, emitida em 30 de Dezembro de 2013, pelo Banco BIC Português, S.A.;

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2014;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 20 e 26 de Novembro e -- de ----- de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 19 de Novembro de 2013;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira do Hospital, em 19 de Novembro de 2013.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2014

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**



22. JAN 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

22  
5  
18  
Pleu

**PELA CIP – COSNTRUÇÃO, S.A.**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

23  
Plein

"EB 23 DE GONDOMAR - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E ACESSOS ENVOLVENTES -  
AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, prestada pelo Núcleo Municipal de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova os docu*  
*mentos que adiante separam.*

22. JAN 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

24  
BCE

Exmo. Senhor Presidente

**ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato**

Comunicação  
p/ ASVMA  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objecto, a Empreitada de "E.B. 2.3 de Gondomar – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação, no valor de € 477.991,97 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a EDINORTE – Edificações Nortinhas, S.A..

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação deste contrato é da Câmara, entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico, 17 de Janeiro de 2014

A Directora de Departamento,

(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. n.º --/14

Valor: € 477.991,97

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Santos Martins Lopes**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**EDINORTE – EDIFICAÇÕES NORTENHAS, SOCIEDADE ANÓNIMA**, com sede na Rua Cónego Ferreira Pinto, 2, na freguesia de Cedofeita, Município do Porto, matriculada na Primeira Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **504.800.701**, titular do alvará de construção número **32782**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua Cónego Ferreira Pinto, 2, na freguesia de Cedofeita, Município do Porto, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 7 de Julho de 2008, válida até 20 de Novembro de 2014 e confirmada em -- de ----- de 2014, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de Dezembro de 2013, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“E.B. 2.3 de Gondomar – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos**



26  
Z. K. U.  
n

**Envolventes – Ampliação e Remodelação”, pelo preço de quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos;**

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o Projecto de Execução, o Caderno de Encargos, esclarecimentos, bem como, a proposta da adjudicatária, de 24 de Setembro de 2013, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica, em 20 de Novembro de 2013, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objecto do Contrato)**

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de “**E.B. 2.3 de Gondomar – Pavilhão Gimnodesportivo e Acessos Envolventes – Ampliação e Remodelação**”, de acordo com a cláusula 1ª do Caderno de Encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25ª do Caderno de Encargos.

3- Não serão efetuados quaisquer pagamentos antes do Visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

22. JAN 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

3  
10

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **cento e oitenta dias**, nos termos do n° 1 do artigo 362° e 471° do CCP.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-09 – Arranjos Exteriores, prevista no Despacho n° 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª Caderno de Encargos.

**QUINTA:**

**(Prestação de caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou caução, nos termos dos artigos 88° e 89° do CCP, sob a forma de garantia bancária (Operação n° 2509.002705.993), emitida em 3 de Janeiro de 2014, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, número 63, no valor de **vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos**, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SEXTA:**

**(Classificação Orçamental)**

Para esta despesa está cabimentada a verba de **quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos**, na rubrica 03.07.01.03.02 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso 17757.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos,



98  
Alcá  
W

observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

**OITAVA:**

**(Imposto sobre o valor acrescentado)**

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

**NONA:**

**(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)**

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de ----- de 2014.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 11 de Dezembro de 2013 e -  
- de ----- de 2014;

- Garantia bancária (Operação nº 2509.002705.993), emitida em 3 de Janeiro de 2014, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2014;

- Cinco certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 6 de Janeiro de 2014;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 27 de Dezembro de 2013;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Porto - 5, em 26 de Dezembro de 2013.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2014



22.JAN.2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

29  
Pleis  
W

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PELA EDINORTE - EDIFICAÇÕES NORTENHAS, SOCIEDADE  
ANÓNIMA,**

30  
Kleu

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

"LIGAÇÃO DA A43/IC29 À ROTUNDA DOS SETE CAMINHOS - S. COSME" - APROVAÇÃO DA  
MINUTA DO CONTRATO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, prestada pelo Núcleo Municipal de Assessoria Jurídica.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova os docu-  
mentos que adiante se seguem.*



22. JAN 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE APOSSORIA JURÍDICA

30  
V. Exa.

Exmo. Senhor Presidente

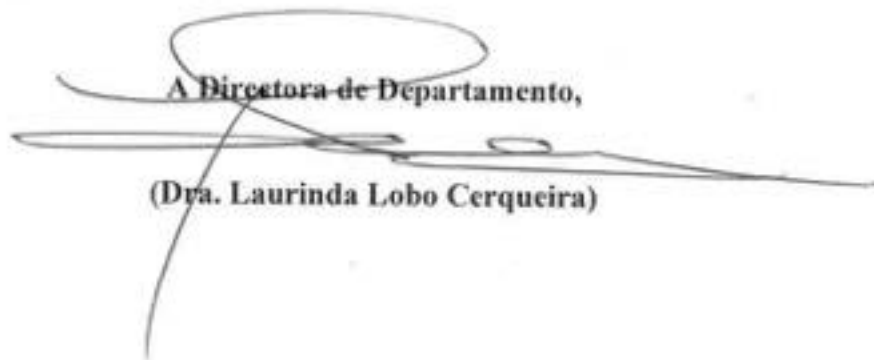
Câmara  
Plenário do  
OAHNA.  
16. Jan. 2014  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

**ASSUNTO: Aprovação de minuta de contrato**

Junto envio a V. Exa., a minuta do contrato, para aprovação, que tem por objecto, a Empreitada de "Ligação da A43/IC29 à Rotunda dos Sete Caminhos – S. Cosme, no valor de € 900.000,00 (não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado), adjudicado a NORUB, S.A.

Nos termos da legislação aplicável, a competência para aprovação deste contrato é da Câmara, entidade que aprovou a despesa.

Departamento Jurídico, 13 de Janeiro de 2014

A Directora de Departamento,  
  
(Dra. Laurinda Lobo Cerqueira)



32  
1/1/14  
h

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

Proc. n° ---/14

Valor: € 900.000,00

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa colectiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Santos Martins Lopes**, casado, natural da freguesia de Massarelos, Município do Porto, com domicílio profissional na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do n° 1 do artigo 35° da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

**E**

**NORURB, S.A.**, com sede na Rua de Terramonte, número 936, na freguesia de Gueifães, Município da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500.175.594**, titular do alvará de construção número **67154**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua de Terramonte, número 936, na freguesia de Gueifães, Município da Maia, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 20 de Novembro de 2013, válida até 20 de Novembro de 2014, e confirmada em --- de ----- de 2014, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 11 de Dezembro de 2013, foi adjudicado à segunda outorgante, através de procedimento por concurso público, a Empreitada de **“Ligação da A43/IC29 à Rotunda dos Sete Caminhos – S. Cosme”**, pelo preço de **novecentos mil euros**;



33  
2014  
h

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o Projecto de Execução, o Caderno de Encargos, esclarecimentos, bem como, a proposta da adjudicatária, de 4 de Outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as respectivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, através da plataforma electrónica, em 20 de Novembro de 2013, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato de empreitada, com a segunda outorgante, através do seu legal representante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objecto do Contrato)**

O presente contrato tem por objecto a Empreitada de **Ligação da A43/IC29 à Rotunda dos Sete Caminhos – S. Cosme**, de acordo com a cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **novecentos mil euros**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efectuados, de acordo com a cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.

3- Não serão efetuados quaisquer pagamentos antes do Visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

**TERCEIRA:**

**(Prazo)**

Os trabalhos serão executados no prazo de **oito meses**, nos termos do n.º 1 do artigo 362.º e 471.º do CCP e de acordo com a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.



334  
no  
P. 10

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços, será efectuada de harmonia com a fórmula F-10 – Estradas, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de Janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª Caderno de Encargos.

**QUINTA:**

**(Prestação de caução)**

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou o depósito-caução a favor do primeiro outorgante, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 7 de Janeiro de 2014, no valor de quarenta e cinco mil euros, o que correspondente a 5% do montante da adjudicação

**SEXTA:**

**(Classificação Orçamental)**

Para esta despesa está cabimentada a verba de **novecentos mil euros**, na rubrica 04.07.03.03.01 do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, com o número sequencial de compromisso 17911.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respectivas alterações.

**OITAVA:**

**(Imposto sobre o valor acrescentado)**

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

**NONA:**

**(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)**

22. JAN 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

435  
Pleu  
h

1- A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar de -- de ----- de 2014.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2014.

Pelos intervenientes, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Ficam arquivados:

- Deliberações da Câmara Municipal de Gondomar de 11 de Dezembro de 2013 e -  
- de ----- de 2014;

- Depósito-caução, efectuado na Caixa Geral de Depósitos Sociedade Anónima em  
7 de Janeiro de 2014;

- Alvará de construção válido até de 31 de Janeiro de 2014;

- Três certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da  
Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 17 de Outubro e 16 de Dezembro de  
2013;

- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P, emitida em 16 de  
Setembro de 2013;

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Maia, em -- de ----- de 2014.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2014

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**PELA NORURB, SOCIEDADE ANÓNIMA**

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIACÃO OCORRIDO NA RUA SERAFIM ROSAS, EM GONDOMAR (S. COSME), DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PEDIDO DE  
INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOÃO MANUEL DE JESUS ARAÚJO - PROPOSTA DE  
INDEFERIMENTO.

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
anexa.



37  
Pleu

### **PROPOSTA**

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por João Manuel de Jesus Araújo, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação ocorrido em 28/5/2013, na Rua Serafim Rosas, 28, em S. Cosme, no Município de Gondomar.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56 do Código do Procedimento Administrativo, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico foram emitidos os Pareceres 186/2013 e 235/13, anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que vier a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art.º 100 do CPA – Código de Procedimento Administrativo.

O requerente usou do direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

**Proponho, o indeferimento do requerido.**

**Gondomar, 3 de dezembro de 2013**

**O Presidente de Câmara**

  
**(Dr. Marco Martins)**



Isso. Convidar.  
Recusar a reunião  
de propósito.  
3. 12. 2013

A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Leucinda C. Gonçalves

Convidar.  
11 Assunto Câmara -  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

Informação n.º 0235 /13

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual.**  
**Requerente: João Araújo.**  
**Acidente de viação ocorrido na R. Serafim Rosas, em S. Cosme**

Exm<sup>ª</sup>. Senhora Directora de Departamento,

1. Pelo requerente acima identificado, foi solicitado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente de viação ocorrido no dia 28/5/2013 na Rua Serafim Rosas, 28, em S. Cosme.
2. De acordo com a base factual apresentada, foi emitido pelo Departamento Jurídico, o Parecer n.º. 186/2013, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão ora apresentada.
3. No sentido de garantir a participação na formação da decisão que vier a ser tomada, o requerente foi notificado, ao abrigo do artigo 100º do CPA, para usar do direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando para o efeito, todos os meios de prova que entendesse necessários e permitidos por lei.



22.JAN.2014

37  
P6u

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

4. O direito à audiência contribui para que o cidadão participe mais activamente no funcionamento da administração e tem o objectivo da descoberta da verdade, através do princípio do inquisitório.
5. A audiência tem lugar uma vez concluída a instrução procedimental, quando se considera que no procedimento estão reunidos os elementos requeridos para a tomada de decisão esclarecida, mas antes que a decisão seja proferida.
6. Se na resposta à notificação feita em observância do artigo 100º do CPA, o interessado requer diligência instrutória que vem a realizar-se, tem de ser ouvido de novo em cumprimento desse preceito, antes de ser proferida a decisão.
7. O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.
8. O requerente, apresenta resposta com registo de entrada nº 28687, em 29/10/2013.
9. No requerimento é declarado pelo interessado que em Junho de 2013 entregou o orçamento nesta Câmara Municipal. No entanto, inexistia no processo, à data da elaboração do parecer jurídico, o dito orçamento.
10. No dia 23/10/2013, o requerente, pessoalmente, fez juntar ao processo respetivo orçamento. Atualmente, juntamente com resposta em sede de audiência dos interessados, foi novamente junto orçamento nº 9477MT, emitido pela "Auto Industrial Porto AI Manuel Lima", no montante de 504.95€, mais IVA, não constando, contudo, o nome do requerente no campo a preencher com o nome do cliente.
11. Do requerimento ora apresentado, não resulta a contradição dos requisitos e dos factos presentes no parecer jurídico, cuja análise culminou na proposta de

2



22.JAN.2014

40  
P. G. G.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

exclusão da responsabilidade civil extracontratual deste Município. No requerimento, são feitas afirmações afrontosas sobre os trabalhadores deste Município por onde tramitou o processo, tendo o interessado, desprivilegiando a oportunidade de trazer ao processo factos que pudessem alterar a decisão final. Apenas afirma que circulava dentro da velocidade, mas não declarou nem apresentou prova que identificasse qual a velocidade a que circulava.

- 12.É que, de acordo com o determinado no artigo 24º do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever.
- 13.Pelo que não é demonstrada a forma como o facto - neste caso a grelha, contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexó causal, porquanto, não ficou devidamente comprovado em que medida é que o requerente contribuiu para a produção dos danos, atendendo à natureza e às circunstâncias do impacto.
- 14.Pelo que, nos parece que, no que é dito, não se acrescentam novos factos aos factos que suportaram o parecer que fundamentou o indeferimento do pedido. Na verdade o direito a ser informado sobre o projeto de decisão do processo, tem como principal efeito positivo a oportunidade de o interessado participar na formação da decisão exprimindo o seu ponto de vista, por forma a influenciar a alteração da decisão final.
- 15.Pelo que, a participação do requerente na tomada de decisão final, nada acrescentou aos autos que levasse à verificação dos pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual que fundamentasse a reapreciação do projecto de indeferimento do requerido.

**Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.**



22. JAN 2014

le  
Pleir

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, junto anexo minuta de proposta para reunião de Câmara.

É este, s. m. o nosso parecer.

DMJRFV3/12/2013

A Técnica Superior

(Dr.ª Rosa Ferreira Vaz)



22.JAN.2014

42  
F. 20  
Blau

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

*Jose Luis Oliveira*  
O Vice-Presidente  
José Luis Oliveira

*Insta. Conceder.  
Parecer a favor  
de indemnizar.  
11. Jan. 2013*

A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda L. Cerqueira

PARECER N.º 0186 /13

**ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual.**  
**Requerente: João Araújo.**  
**Acidente de viação ocorrido na R. Serafim Rosas, em S. Cosme**

Exm<sup>a</sup>. Senhora Directora de Departamento,

**I – Enquadramento factual**

1. Foi apresentado requerimento pelo Sr. João Manuel de Jesus Araújo, registado sob o n.º 14041 em 29/5/2013, onde o requerente, vem solicitar o ressarcimento de alegados prejuízos, na sua viatura.
2. No requerimento mencionado e incluso nos autos a fls. 2, o requerente declara que a sua viatura está danificada por baixo e que o cinto de segurança do copiloto se danificou com o impacto.
3. Em 23/8/2013, deu entrada neste Departamento, um auto de Participação de Acidente, elaborado pela PSP, onde constam os elementos referentes ao acidente em apreço.



22.JAN.2014

Fls. 19  
43  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

4. Resulta da Participação de Acidente que:

- O acidente ocorreu na data de 28/5/2013, pelas 14,20h, tendo sido participado na esquadra pelo Sr. Rui Pedro de Jesus Moreira, no dia 29/5/2013, pelas 8,55h;
- A PSP deslocou-se ao local e verificou o acidente;
- O acidente ocorreu na Rua Serafim Rosas, 28, em S. Cosme;
- A viatura sinistrada é um automóvel ligeiro de passageiros, particular, de marca Opel Corsa, vermelho, com matrícula 94-77-MT;
- Os danos verificados na viatura foram: encaixe do cinto de segurança do pendura (junto ao travão de mão), parte de baixo do veículo (carroçaria)
- O proprietário do veículo é o Sr. João Manuel de Jesus Araújo;
- Morador na Travessa Nova - Pênafiel, 90, 4575-541 Sebolido
- O croqui foi elaborado de acordo com as características técnicas da via, o local e posição final do veículo onde se imobilizou após o embate;
- No local existia gradeamento fora do sítio;
- De acordo com as declarações do condutor, o acidente ocorreu da seguinte maneira: circulava com a sua viatura em sentido descendente, quando ouviu um estrondo. Parou a viatura e verificou que a grade das águas estava fora do sítio.

5. Na participação referida no nº anterior, é ainda apresentada uma testemunha, Srª. D.Teresa Maria Silva Costa Ferreira.

6. A testemunha indicada pelo requerente foi ouvida nas instalações deste Departamento Municipal Jurídico a 3/9/2013, tendo declarado o seguinte:

- No dia do acidente, não se lembra o dia em concreto, estava na janela de sua casa, quando verificou que uma viatura ao passar na grelha que estava situada no pavimento, a mesma levantou, tendo feito muito barulho;
- A viatura era de cor tipo bordeaux, não sabe a marca nem a matrícula;
- A viatura circulava devagar, o tempo estava limpo com sol;
- O acidente ocorreu por volta das 14h;



22.JAN.2014

Fl. 18  
44  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

- Passado algum tempo chegou a policia que foi à casa da declarante para esta confirmar o acidente;
  - A grelha que estava colocada na estrada, faz parte de um conjunto de quatro que abrange toda a largura da estrada, mas havia uma que estava levantada. Visivelmente estava bem colocada, mas quando os carros passavam ela levantava e fazia muito barulho;
  - Uns dias antes tinha ocorrido um acidente no mesmo local, foi chamada a policia;
  - Confirma que ouviu o condutor referir à policia que o acidente provocou danos por baixo da sua viatura e no cinto de segurança. Factos que o policia confirmou no local.
  - A viatura não ficou paralisada, mas circulava muito devagar.
7. Não apresenta orçamento do prejuízo sofrido na sua viatura.
8. O processo foi remetido ao Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de proceder às diligências consideradas necessárias para a instrução do processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, determinado pelo artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>1</sup>:
9. As informações técnicas carreadas para o processo e que constam de fis. 3 dos autos, certificam que, no local onde se verificou o acidente, existe uma grelha de águas pluviais a toda a largura da rua, e que uma parte da grelha estava solta. Há data da elaboração da informação a grelha já se encontrava fixa.

## II – Enquadramento Jurídico

<sup>1</sup> Artigo 56.º

### Princípio do inquisitório

Os órgãos administrativos, mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, podem proceder às diligências que considerem convenientes para a instrução, ainda que sobre matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados, e decidir coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exigir.

3



22. JAN 2014

45  
FQs.17  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

10.O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31.12 que, nos termos do n.º1 prescreve que:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função (...) administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

11.Ainda de acordo com este normativo, (n.º 1 do artigo 7) "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

12.Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10 que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância."

13.E acrescenta no n.º 3 do artigo 7 que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, **mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.**"

14.Tipifica ainda a ilicitude no artigo 9, onde refere "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições (...) legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos."

4



22.JAN.2014

46  
46  
46

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

15. Complementa no n.º 2 que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, (...)".

16. Mas, a responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil (*in acd. STA procº 23963 de 27.01.87 e procº 45272 de 15.02.2000 entre outros*):

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do art.º 10 n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;

c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.

e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O *Nexo de causalidade* significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando - se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade. <sup>2</sup>

<sup>2</sup> Cf. Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).



22. JAN 2014

Fl. 15  
14  
16/04

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

- 17.** Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18.08.61 artº. 2 "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".
- 18.** Também, por força por força da Lei 169/99 de 18 Setembro com alteração operada pela Lei 5 -A/2002 de 11.1, art.º. 64 n.º 7 al. b), pois que é a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de administrar o domínio público, aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.
- 19.** Em sequência, compete ao Município dar cumprimento ao Código da Estrada, que quanto à sinalização, determina no art.º 5.º n.º 2 que "*os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes deu causa, por forma bem visível e na distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.*"
- 20.** E, conforme impõe o número 1 artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da competência - Irrenunciabilidade e Inalienabilidade: "A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição."
- 21.** Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

### **III. ANÁLISE DO PROCESSADO**

- 22.** Confirma-se a existência de uma grelha de águas pluviais a toda a largura da rua Serafim Rosas, 28, em S. Cosme.

6



22. JAN 2014

Fls. 14  
48  
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

23. De acordo com informações técnicas carreadas para o processo e que constam de fls. 3 dos autos, os trabalhadores desta Câmara Municipal, no exercício das suas funções públicas, certificaram que, no local onde se verificou o acidente, existia uma grelha de águas pluviais a toda a largura da rua, e que uma parte da grelha estava solta.
24. De acordo com as declarações pronunciadas pela testemunha, a grelha que estava colocada na estrada, faz parte de um conjunto de quatro grelhas que abrange toda a largura da estrada. Aquando a passagem da viatura, ouviu-se um estrondo tendo uma grelha levantado e danificado a viatura. Após paragem da viatura danificada, o condutor da mesma verificou que uma parte da grelha tinha levantado.
25. Segundo, as declarações da testemunha aparentemente a grelha estava bem colocada, mas quando os carros passavam ela levantava e fazia muito barulho. Com o embate da grelha na viatura, esta sofreu danos patrimoniais, embora não ficasse imobilizada, retomou o andamento de forma muito vagarosa.
26. A PSP registou na participação do acidente que, "no local existia gradeamento fora do sítio".
27. Pelo que nos parece estar demonstrado objetivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias, pois quer da declaração da testemunha, da participação da PSP, quer ainda da informação dos trabalhadores desta Câmara municipal que no exercício das suas funções públicas estiveram no local e ainda pelas fotografias que constam do processo, afigura-se-nos que a grelha de facto levantou aquando a passagem da viatura.
28. Além disso, tal como é referido pela testemunha, a mesma grelha levantava sempre que passava uma viatura, uns dias antes tinha ocorrido um acidente no mesmo local, tendo sido chamada a policia.



22. JAN 2014

João 13  
69  
Klein

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

29. Relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços.
30. Relativamente ao **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e os danos, não nos parece devidamente documentado pelas provas apresentadas pelo requerente, e comprovado pelas declarações prestadas pela testemunha que presenciou o acidente, que os danos existentes na viatura foram provocados pelo obstáculo existente no pavimento.
31. Assim, parece-nos revelada a forma como ocorreram os factos e que foi a grelha que danificou a viatura. Mas não nos parece demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal.
32. Além disso, não consta dos autos orçamento que estime o valor dos danos.
33. Desta forma, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, pelo que não é possível dar provimento ao requerido.
34. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência da interessada, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

**IV - CONCLUSÕES:**

Através de requerimento, registado sob o nº. 14041 em 29/5/2013, o Sr. João Manuel de Jesus Araújo, morador na Travessa Nova – Penafiel, 90, 4575-541 Sebolido, veio reclamar os danos ocorridos no seu veículo, na sequência de um

8



22. JAN 2014

50  
Fls. 12  
Kléu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

embate com uma grelha de águas pluviais, existente na rua Serafim Rosas, 28, em S. Cosme.

**De acordo com o que antecede no corpo do parecer, a PSP deslocou-se ao local e tomou conta da ocorrência. Foi ouvida a testemunha e apresentadas fotografias do local.**

**Pelos trabalhadores desta Câmara Municipal no exercício das suas funções públicas, foi prestada respetiva informação, no sentido da existência de uma grelha a toda a largura da via pública, estando uma parte solta.**

O requerente tem o ónus da prova e parece demonstrada como ocorreu o acidente no local que refere, mas não refere onexo causal entre o obstáculo e os danos, ou seja, a forma como o obstáculo foi a causa, **única**, do acidente.

É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexocausal.

Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.

Acrescentando-se por último que através da prova produzida não foi possível aferir quanto à culpa do lesado na ocorrência dos factos, devendo nestes casos ser o tribunal a determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.

Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

9



22.JAN.2014

Fols. 1157  
Kai

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DIVISÃO JURÍDICA

**Pelo exposto, sou de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.**

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

DMJ/RFV, 10/10/2013

A Técnica Superior

(Drª. Rosa ferreira Vaz)

52  
V. 664

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

DANCINGSTAR - ASSOCIAÇÃO VALBOENSE DE DANÇA - "ESPETÁCULO DE DANÇA" -  
CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*  
*queixa.*

Na discussão e votação deste assunto não  
participou a Vereadora Sr. Sandra Brandão por  
se ter ausentado da sala onde decorreu a reunião,  
tendo regressado logo após a referida votação.

22. JAN 2014

53  
Céu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

## Proposta

Considerando que a Dancingstar- Associação Valboense de Dança solicitou o apoio da Câmara através da cedência da meia nave central do Pavilhão Multiusos de Gondomar, para a realização do evento "Espetáculo de Dança" a ter lugar no dia 8 de Fevereiro de 2014.

### **Proponho:**

Apoiar de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33, da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a iniciativa acima referida, organizada pela Dancingstar- Associação Valboense de Dança, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro EM, do valor de **1175€** (acrescidos de IVA), respeitantes aos seguintes encargos:

Meia Nave central (1dia): 600,00€ x 1dia = 600,00€

Balneários (6): 37,50€ x6= 225,00€

Limpeza: 350,00€

Paços do Concelho de Gondomar, 17 de Janeiro de 2014,

<b>CABIMENTO</b>	
Ref:	DANCA-AUG
S. Res:	1648
C. Câmara	
Doc. PPI:	03000008

O Presidente de Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COM. MISSO
18966



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

54  
Pleu



"AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE MOTOSSERRA, PELO PRAZO DE 4 DIAS" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



SGD 497/13  
(a.12) 55  
Pleu

Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias, cujo valor estimado é de € 58,02, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Data: 15 de janeiro de 2014

*Caro Sr. Vereador*  
*Dr. Marco André Martins*  
Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Vereador D. Carlos Braz

A Divisão de Espaços Verdes possui uma motosserra que se encontra avariada, sendo necessária a sua reparação.

Foi consultado o Setor de Gestão de Património que emitiu parecer favorável à reparação do referido equipamento inventariado sob o número 107862, nos termos do orçamento sem redução remuneratória, em anexo, no valor total de € 71,36, com IVA incluído, e com um prazo de execução de 4 dias.

Assim, solicito a V. Exa autorização para a abertura do respectivo procedimento, tendo em consideração os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, previsto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

**1.1. Objecto do contrato:**

- Serviço de reparação de uma motosserra Stihl MS201T, incluindo o fornecimento de peças necessárias para o seu normal funcionamento, conforme consta no orçamento em anexo.
- A contraparte é a empresa Motojardim – Equipamentos e Jardins, Lda, contribuinte nº 505 201 879.

**1.2. Quanto aos demais requisitos exigidos no artigo em apreciação:**

- O valor orçamentado para a prestação do serviço é de € 58,02, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Tendo em conta o preço base, acima indicado, o procedimento adotado para a respectiva contratação, será o ajuste directo simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.
- O Pelouro do Ambiente não possui recursos humanos habilitados nem equipamentos específicos para a execução deste serviço;
- Trata-se de uma prestação de serviço ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

**2. Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

- Anexo declaração do Departamento Financeiro de confirmação de cabimento orçamental.



56  
Pleú

### 3. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória

- Pelo facto do preço contratual acumulado, que reverte em 2014 a favor da contraparte, ser de € 519,11 sem IVA incluído, logo inferior a € 675,00, sem IVA incluído, conforme informação prestada pelo Departamento Financeiro, não é aplicada qualquer redução remuneratória.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Informo que o Departamento Municipal de Planeamento e Património não possui pessoal e equipamentos específicos para a execução destas reparações.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: MOT107862REP/2014**

Serviço Requirante: 07 Ambiente

Organica: 06 Ambiente

Económica: 020203 Conservação de bens

GOP:

N.Seq.: **12866**

Orçamento

Dotação disponível: 50.000,00

Cabimentado: 10.256,88

Saldo: **39.743,12**

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
14-01-2014	2355		71,36				71,36	REPARAÇÃO MOTOSERRA 107.862

22. JAN 2014

57  
 B. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

58  
Plein



"AQUISICÃO DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE MOTOSSERRA, PELO PRAZO DE 4 DIAS" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



22. JAN 2014

SGD 05/145  
(02-01) *Meu*

Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias, cujo valor estimado é de € 125,44, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Data: 15 de janeiro de 2014

Exmo. Senhor Vereador D. Carlos Braz

*C.M.G. -  
P. Assuntos.  
16. Jan 2014  
O Presidente da Câmara:  
(Dr. Marco André Martins)*

A Divisão de Espaços Verdes possui uma motosserra que se encontra avariada, sendo necessária a sua reparação.

Foi consultado o Setor de Gestão de Património que emitiu parecer favorável à reparação do referido equipamento inventariado sob o número 59116, nos termos do orçamento sem redução remuneratória, em anexo, no valor total de € 154,29, com IVA incluído, e com um prazo de execução de 4 dias.

Assim, solicito a V. Exa autorização para a abertura do respectivo procedimento, tendo em consideração os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, previsto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

**1.1. Objecto do contrato:**

- Serviço de reparação de uma motosserra Stihl MS250T, incluindo o fornecimento de peças necessárias para o seu normal funcionamento, conforme consta no orçamento em anexo.
- A contraparte é a empresa Motojardim – Equipamentos e Jardins, Ldª, contribuinte nº 505 201 879.

**1.2. Quanto aos demais requisitos exigidos no artigo em apreciação:**

- O valor orçamentado para a prestação do serviço é de € 125,44, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Tendo em conta o preço base, acima indicado, o procedimento adotado para a respectiva contratação, será o ajuste directo simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.
- O Pelouro do Ambiente não possui recursos humanos habilitados nem equipamentos específicos para a execução deste serviço;
- Trata-se de uma prestação de serviço ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

**2. Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

- Anexo declaração do Departamento Financeiro de confirmação de cabimento orçamental.



60  
D. Luís

**3. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória**

- Pelo facto do preço contratual acumulado, que reverte em 2014 a favor da contraparte, ser de € 644,55 sem IVA incluído, logo inferior a € 675,00, sem IVA incluído, conforme informação prestada pelo Departamento Financeiro, não é aplicada qualquer redução remuneratória.

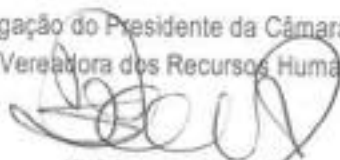
Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Pelouro do Ambiente,



(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
A Vereadora dos Recursos Humanos,



(Dr.ª Sandra Brandão)

Informo que o Departamento Municipal de Planeamento e Património não possui pessoal e equipamentos específicos para a execução destas reparações.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: MOT59116REP/2014**

Serviço Requisitante: 07 Ambiente  
 Orgânica: 06 Ambiente  
 Económica: 020203 Conservação de bens  
 GOP:

N.Seq.: 12867

Orçamento  
 Dotação disponível: 50.000,00  
 Cabimentado: 10.411,17  
 Saldo: 39.588,83

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
14-01-2014	2356		154.29					154.29 REPARAÇÃO MOTOSSERA - Nº PATRIMÓNIO 59116

22.JAN.2014

61  
 Plei



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

62  
Plein

"AQUISICÃO DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE MOTOSSERRA, PELO PRAZO DE 4 DIAS" -

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES

22. JAN 2014

Sev 493/11  
(0312) 63  
leu

## Pedido de Parecer Prévio

91-5585/13

Aquisição de serviço para a reparação de motosserra, pelo prazo de 4 dias, cujo valor estimado é de € 461,09, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Data: 15 de janeiro de 2014

Exmo. Senhor Vereador D. Carlos Braz

CONV. 422  
11. 15. 2014  
16. 1. 2014  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

A Divisão de Espaços Verdes possui uma motosserra que se encontra avariada, sendo necessária a sua reparação.

Foi consultado o Setor de Gestão de Património que emitiu parecer favorável à reparação do referido equipamento inventariado sob o número 90644, nos termos do orçamento sem redução remuneratória, em anexo, no valor total de € 567,14, com IVA incluído, e com um prazo de execução de 4 dias.

Assim, solicito a V. Exa autorização para a abertura do respectivo procedimento, tendo em consideração os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, previsto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

### 1.1. Objecto do contrato:

- Serviço de reparação de uma motosserra Stihl MS460, incluindo o fornecimento de peças necessárias para o seu normal funcionamento, conforme consta no orçamento em anexo.
- A contraparte é a empresa Motojardim – Equipamentos e Jardins, Lda, contribuinte nº 505 201 879.

### 1.2. Quanto aos demais requisitos exigidos no artigo em apreciação:

- O valor orçamentado para a prestação do serviço é de € 461,09, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Tendo em conta o preço base, acima indicado, o procedimento adotado para a respectiva contratação, será o ajuste directo simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.
- O Pelouro do Ambiente não possui recursos humanos habilitados nem equipamentos específicos para a execução deste serviço;
- Trata-se de uma prestação de serviço ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

### 2. Declaração de confirmação de cabimento orçamental

- Anexo declaração do Departamento Financeiro de confirmação de cabimento orçamental.



64  
Pleú

3. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória

- Ao pedido não se aplica o previsto nos artigos 33º e 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, atendendo a que, conforme declaração do Departamento Financeiro, a contraparte não tem registado qualquer compromisso de serviços adjudicados em 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Pelouro do Ambiente,

  
(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
A Vereadora dos Recursos Humanos,

  
(Dr. Sandra Brandão)

Informo que o Departamento Municipal de Planeamento e Património não possui pessoal e equipamentos específicos para a execução destas reparações.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: MOT90644-REP/2014**

Serviço Requisitante: 07 Ambiente

Organiza: 06 Ambiente

Económica: 020203 Conservação de bens

GOP:

N.Seq.: 12851

Orçamento

Dotação disponível: 50.000,00

Cabimentado: 10.185,52

**Saldo: 39.814,48**

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
14-01-2014	2340							567,14 REPARAÇÃO MOTOSERRA - N.º PATRIMÓNIO 90644
			567,14					

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

66  
Blú

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA A REPARAÇÃO DE MOTOCULTIVADOR, PELO PRAZO DE 5 DIAS" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



22.JAN.2014

560 06/1467  
(02-91) P. Luís

Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviço para a reparação de motocultivador, pelo prazo de 5 dias, cujo valor estimado é de € 687,14, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Data: 15 de janeiro de 2014

Exmo. Senhor Vereador D. Carlos Braz

G. V. G. V.  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

A Divisão de Espaços Verdes possui um motocultivador que se encontra avariado, sendo necessário a sua reparação.

Foi consultado o Setor de Gestão de Património que emitiu parecer favorável à reparação do referido equipamento inventariado sob o número 62834, nos termos do orçamento sem redução remuneratória, em anexo, no valor total de € 914,84, com IVA incluído, e com um prazo de execução de 5 dias.

Assim, solicito a V. Exa autorização para a abertura do respectivo procedimento, tendo em consideração os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, previsto no nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro.

**1.1. Objecto do contrato:**

- Serviço de reparação de um motocultivador Honda FF500, incluindo o fornecimento de peças necessárias para o seu normal funcionamento, conforme consta no orçamento em anexo.
- A contraparte é a empresa Motojardim – Equipamentos e Jardins, Ldª, contribuinte nº 505 201 879.

**1.2. Quanto aos demais requisitos exigidos no artigo em apreciação:**

- O valor orçamentado para a prestação do serviço é de € 687,14, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Tendo em conta o preço base, acima indicado, o procedimento adotado para a respectiva contratação, será o ajuste directo simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.
- O Pelouro do Ambiente não possui recursos humanos habilitados nem equipamentos específicos para a execução deste serviço;
- Trata-se de uma prestação de serviço ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público.

**2. Declaração de confirmação de cabimento orçamental**

- Anexo declaração do Departamento Financeiro de confirmação de cabimento orçamental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES

### 3. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória

- O orçamento inicialmente apresentado foi de € 743,77, sem IVA incluído.

Pelo facto do preço contratual acumulado, que reverte em 2014 a favor da contraparte, ser de € 1.388,32, sem IVA incluído, logo superior a superior a € 675,00 e inferior a € 2.000,00, sem IVA incluído, conforme informação prestada pelo Departamento Financeiro, foi aplicada uma redução remuneratória de € 56,63 sobre o orçamento inicialmente apresentado.

Face ao exposto, solicita-se a adjudicação, sendo o valor a pagar pela reparação de € 687,14, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, com as necessárias adaptações ao ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal  
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Informo que o Departamento Municipal de Planeamento e Património não possui pessoal e equipamentos específicos para a execução destas reparações.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: MOT62834REP/2014**

Serviço Requisitante: 07 Ambiente

Organica: 06 Ambiente

Económica: 020203 Conservação de bens

GOP:

N.Seq.: 12895

Orçamento

Dotação disponível 50.000,00

Cabimentado 11.256,35

**Saldo: 38.743,65**

22.JAN.2014

69  
 P. G. G.



Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
15-01-2014	2391						845,18	845,18 REP. MOTOCULTIVADOR Nº. PATRIMÓNIO 52834



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

40  
V. C. G.

"CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM REGIME DE ALUGUER  
OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E RESPETIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE  
AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR"

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria a favor a proposta anexa.

Abstêve-se a Vereadora Senhora Dr.ª M.ª João Azei-  
lho.



FD  
P. Leu

**Proposta**

Considerando que,

- 1 – O parque automóvel operacional da Câmara Municipal de Gondomar encontra-se envelhecido e a necessitar de renovação, com uma idade média de frota de 22 anos;
- 2 – Verificam-se, para pequenas reparações, longos períodos de imobilização, motivados quer pela demora na aquisição de peças, devido aos procedimentos legalmente exigíveis, quer pela exiguidade das oficinas, quer pelos poucos recursos humanos que as mesmas possuem;
- 3 – Os períodos de imobilização afetam significativamente a produtividade dos serviços, dificultando a deslocação de equipas e brigadas;
- 4 – Por força dos acordos de execução e contratos interadministrativos aprovados na última assembleia municipal, com as Freguesias, a Câmara obriga-se a transferir para estas 10 (dez) viaturas, para o desempenho das missões acordados, não possuindo o Município na sua frota viaturas em quantidades e condições de serem transferidas.
- 5 – A Câmara Municipal detém dificuldades orçamentais e de liquidez para proceder a investimentos significativos;
- 6 – Foram estudadas e analisadas várias soluções no mercado, inclusivé verificando exemplos de sucesso e de boas práticas noutras autarquias, verificando-se que a solução mais vantajosa é a de aluguer operacional de veiculos, vulgarmente designada pro renting;



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

72  
P. G. G.

7 – Assim, pretende-se recorrer à locação de bens móveis, em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;

8 – Já se encontram elaboradas as peças do procedimento, nomeadamente, o Caderno de Encargos e respectivo Programa de Procedimento;

### PROPÕE-SE:

1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitante à locação de bens móveis em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), para um prazo de 48 meses, a que corresponde o preço base de 911.820,00 (novecentos e onze mil oitocentos e vinte euros);

2 – Que se proceda à abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 20º, 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 – Que, o júri do Concurso para conduzir todos os procedimentos, nos termos do artigo 67º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento

1º Vogal Efectivo: Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento

2º Vogal Efectivo: Leonel Teixeira Ramos – Diretor de Departamento

-----  
Suplentes:

Paula Mendes – Chefe de Divisão

Manuel Santos Pacheco – Chefe de Divisão



22. JAN 2014

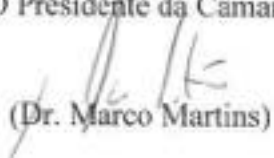
73

Placé

4 – A delegação, no júri, da notificação da decisão de adjudicação, assim como do pedido ao adjudicatário dos documentos de habilitação e da caução devida.

Gondomar, 20 de Janeiro de 2014

O Presidente da Câmara

  
(Dr. Marco Martins)

22. JAN 2014

74  
D. G. G.

**Concurso público para locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) e respectivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar**

**Caderno de Encargos**



75  
V. Gai

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objecto	4
Cláusula 2.ª	4
Características	4
Cláusula 3.ª	6
Forma e documentos contratuais	6
Cláusula 4.ª	6
Prazo	6
Cláusula 5.ª	7
Parâmetros base e aspectos vinculativos	7
Cláusula 6.ª	7
Valores dos parâmetros base	7
CAPITULO II	8
Obrigações contratuais	8
Secção I	8
Obrigações do adjudicatário	8
Cláusula 7.ª	8
Obrigações do adjudicatário	8
Cláusula 8.ª	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Cláusula 9.ª	9
Entrega dos bens objecto do contrato	9
Cláusula 10.ª	10
Aceitação dos veículos	10
Cláusula 11.ª	10
Garantia	10
Cláusula 12.ª	10
Serviços associados	10
Cláusula 13.ª	12
Objecto do dever de sigilo	12
Secção II	13
Obrigações do Município de Gondomar	13
Cláusula 14.ª	13
Preço contratual	13
Cláusula 15.ª	13
Condições de pagamento	13
Cláusula 16.ª	13
Outras obrigações do Município de Gondomar	13
Capítulo III	14
Sanções contratuais e resolução	14
Cláusula 17.ª	14
Sanções contratuais	14
Cláusula 18.ª	14
Força maior	14
Cláusula 19.ª	15
Resolução por parte do Município de Gondomar	15
Cláusula 20.ª	15
Resolução por parte do adjudicatário	15
Capítulo IV	16
Caução	16
Cláusula 21.ª	16
Execução da caução	16



22. JAN 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

76  
V. G. G.

Capítulo V .....	16
Disposições finais .....	16
Cláusula 22.ª .....	16
Acerto anual de quilómetros .....	16
Cláusula 23.ª .....	16
Foro competente .....	16
Cláusula 24.ª .....	16
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	16
Cláusula 25.ª .....	17
Comunicações e notificações .....	17
Cláusula 26.ª .....	17
Contagem dos prazos .....	17
Cláusula 27.ª .....	17
Legislação aplicável .....	17



FF  
P. C. C.

## CAPITULO I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (adiante designado por AOV) e respectivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar.
2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:
  - a) Gestão dos pedidos do Município de Gondomar;
  - b) Gestão de entrega dos veículos;
  - c) Gestão de pneus;
  - d) Gestão de manutenção;
  - e) Gestão da documentação para cada veículo;
  - f) Gestão de impostos e de I.P.O.;
  - g) Disponibilização de viatura de substituição;
  - h) Gestão de coimas;
  - i) Gestão de sinistros;
  - j) Seguro dos veículos;
  - k) Serviço de restituição.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para o Município de Gondomar (locatário), como contrapartida do pagamento de uma retribuição mensal, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Características

1. Os lotes a concurso são oito (8) e organizados na seguinte maneira:
  - a) **LOTE 1:** dez (10) veículos automóveis, com as seguintes características:  
Viatura com chassis de cabina dupla, com caixa traseira aberta, com 4 portas e 7 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 2.3 litros e 2.8 litros, potência entre 125 cv e 150 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 70 litros, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco.  
Caraterísticas da caixa: revestida a madeira, com uma estrutura inferior composta por duas ou mais longarinas longitudinais em perfil quinado e reforçado, com travessas transversais em perfil quinado em chapa, com piso em chapa lisa e taipais laterais e traseira em madeira exótica, que permitam a abertura individual de cada um dos 3 taipais.  
Cada viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública.
  - b) **LOTE 2:** um (1) veículo automóvel, com as seguintes características:  
Viatura com chassis de cabina dupla, com caixa traseira aberta, com grua de carga acoplada, com rodado traseiro duplo, com 4 portas e 7 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 2.3 litros e 2.8 litros, potência entre 125 cv e 150 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 70 litros, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco



18  
Pleitei

Caraterísticas da caixa: revestida a madeira, com uma estrutura inferior composta por duas ou mais longarinas longitudinais em perfil quinado e reforçado, com travessas transversais em perfil quinado em chapa, com piso em chapa lisa e taipais laterais e traseira em madeira exótica, que permitam a abertura individual de cada um dos 3 taipais.

Caraterísticas da grua: montagem no interior da carroçaria, com bateria suplementar, painel de comandos facilmente acessível ou por via remota, com potência e elevação mínima de 2,5 toneladas/metro, potência de rotação mínima de 0,3 toneladas/metro, ângulo de rotação mínimo de 320°, alcance horizontal mínimo de 3,5 metros, alcance vertical mínimo de 5,5 metros, potência mínima de trabalho de 200 bar, 2 extensões hidráulicas e 2 estabilizadores.

A viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública

c) **LOTE 3:** três (3) veículos automóveis, com as seguintes características:

Viatura com chassis de cabina dupla, tipo "pick-up", com tração a 2 rodas, com caixa traseira aberta, com 4 portas e 4 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 1.8 litros e 2.3 litros, potência entre 100 cv e 130 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 45 litros, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco

Caraterísticas da caixa: revestida a madeira, com piso em chapa lisa e taipais laterais e traseira em madeira exótica, que permitam a abertura individual de cada um dos 3 taipais. Cada viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública.

d) **LOTE 4:** um (1) veículo automóvel, com as seguintes características:

Viatura com chassis de cabina dupla, tipo "pick-up", com tração às 4 rodas, com caixa traseira metálica, com cobertura metálica tipo "hardtop" com abertura/acesso pela parte traseira e zonas laterais com vidros, com 4 portas e 4 lugares, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 2.0 litros e 2.5 litros, potência entre 115 cv e 140 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 45 litros, fecho centralizado, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco.

e) **LOTE 5:** um (1) veículo automóvel, com as seguintes características:

Viatura ligeira de transporte de passageiros com 9 lugares, destinada a transporte coletivo de crianças, cumprindo as normas da Lei 13/2006 de 17 de abril, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 1.9 litros e 2.2 litros, potência entre 90 cv e 120 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 40 litros, fecho centralizado, ar condicionado, tacógrafo digital, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco, com desembaciador de portas traseiras, com portas traseiras vidradas com abertura a 180°, com porta lateral deslizante com vidro de abrir, com vidros escurecidos.

f) **LOTE 6:** um (1) veículo automóvel, com as seguintes características:

Viatura ligeira de transporte de passageiros, destinada a transporte especial, com capacidade para 2 cadeiras de rodas, com o conjunto de braços e cintos de segurança aplicáveis, assim como calhas e grampos para imobilização das 2 cadeiras de rodas, plataforma elétrica para elevação das cadeiras, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 1.9 litros e 2.2 litros, potência entre 90 cv e 120 cv, cor branca, sistema de injeção direta, com depósito de combustível com capacidade mínima para 40 litros, fecho centralizado, ar condicionado, tacógrafo digital, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco, com desembaciador de portas traseiras, com portas traseiras vidradas com abertura a 180°, com porta lateral deslizante com vidro de abrir, com vidros escurecidos.

g) **LOTE 7:** dez (10) veículos automóveis, com as seguintes características:

Viatura ligeira de passageiros, com 5 lugares e 4 ou 5 portas, de 2 volumes, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual, com motor de cilindrada entre 1.4 litros e 1.5 litros, potência entre 75 cv e 90 cv, com limite de 120g/km de emissão de CO2, cor branca, com airbags frontais e



29  
V. Gato

laterais, fecho centralizado, vidros elétricos à frente, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, pneu sobresselente com macaco.

h) **LOTE 8:** três (3) veículos automóveis, com as seguintes características:

Viatura ligeira de passageiros, segmento familiar grande, com 5 lugares e 4 ou 5 portas, de 3 volumes, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual de 5 ou 6 velocidades, com motor de cilindrada entre 1.6 litros e 1.8 litros, potência entre 110 cv e 130 cv, com limite de 150g/km de emissão de CO<sub>2</sub>, pintura metalizada de cor escura, com airbags frontais e laterais, ar condicionado, GPS incorporado, fecho centralizado, quatro vidros elétricos, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio com leitor de CD, sistema Bluetooth para telemóveis, sensor de estacionamento atrás e à frente, pneu sobresselente com macaco.

h) **LOTE 9:** três (3) veículos automóveis, com as seguintes características:

Viatura ligeira de mercadorias, com 2 ou 3 lugares, caixa fechada, combustível gasóleo, com caixa de velocidades manual de 5 velocidades, com motor de cilindrada entre 1.4 litros e 1.5 litros, potência entre 75 cv e 90 cv, com limite de 120g/km de emissão de CO<sub>2</sub>, cor branca, com sistema de travagem ABS, direção assistida, rádio e colunas instaladas, com porta lateral direita deslizante em chapa e portas traseiras chapeadas, pneu sobresselente com macaco

Cada viatura deve possuir na parte superior da cabine, pelo menos um sinalizador luminoso rotativo de cor laranja, com controlo de acionamento pelo condutor na cabine, destinado a sinalizar a execução de trabalhos na via pública.

2. Todos os lotes englobam veículos novos (isto é, a "km zero"), com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg.

### Cláusula 3.ª

#### Forma e documentos contratuais

1. O contrato, estipulado por cada lote adjudicado, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As normas constantes do CCP relativa às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e considerando o período de vida útil das viaturas para efeitos contabilísticos e fiscais, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia da entrega efectiva de todos os veículos que constituem cada lote.

}



80  
P. G. G.

### Cláusula 5.ª

#### Parâmetros base e aspectos vinculativos

1. Os parâmetros base relativos aos aspectos submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) Preço base (em euros e excluído o IVA) que inclui:
  - i) A renda mensal, a pagar pelo Município de Gondomar, de acordo com o estabelecido no nº 1 da Cláusula seguinte;
  - ii) O preço resultante dos 1500 Km estimados por ano.
- b) Prazo máximo de entrega dos bens, para todos os lotes, de 40 (quarenta) dias úteis;
- c) Valor do plafond máximo (em euros) para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como "recondicionamento") a efectuar no fim do contrato, no momento da restituição do veículo, de acordo com os valores mínimos previstos no nº 2 da Cláusula seguinte;
- d) Valor do plafond (em quilómetros) de tolerância, admitido pelo adjudicatário, antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, de acordo com o valor mínimo previsto no nº 3 da Cláusula seguinte;
- e) Custo (em euros) a acrescentar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, de acordo com os limites máximos previstos no nº 4 da Cláusula seguinte;
- f) Custo (em euros) a deduzir por cada Km a menos relativamente aos contratados/ano (até ao limite máximo referido na alínea c) do nº 2 da Cláusula seguinte) de acordo com o limite mínimo previsto no nº 5 da Cláusula seguinte.

2. Os aspectos não submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo de cada lote, são os seguintes:

- a) Uma quilometragem anual contratada durante a vigência do contrato de 30.000 (trinta mil) quilómetros para todos os veículos de todos os lotes;
- b) Ultrapassada a quilometragem prevista na alínea anterior, fica estabelecida a quilometragem de 1500 Km, sem prejuízo das condições previstas neste Caderno de Encargos.
- c) A devolução, no caso de contabilização de quilómetros a menos, é limitada a 3.000 (menos 3 mil) Km da quilometragem contratada por ano;
- d) É estabelecido o plafond de tolerância quilométrica, antes de aplicar o custo por cada Km a mais, para cada veículo de cada um dos lotes submetidos a concurso, o valor mínimo de 3.000 (três mil) quilómetros (km) por ano.
- e) Prazo de vigência do contrato de acordo com o previsto na Cláusula 4.ª;
- f) Entrega de Veículos novos (a "Km zero").

### Cláusula 6.ª

#### Valores dos parâmetros base

1. De acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido para cada lote submetido a concurso, um preço máximo para o valor da renda mensal (excluindo o IVA) a pagar pelo Município de Gondomar para cada veículo ao adjudicatário (tudo incluído), o seguinte:

- a) LOTE 1: € 580,00 (quinhentos e oitenta euros)
- b) LOTE 2: € 800,00 (oitocentos euros)
- c) LOTE 3: € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros)
- d) LOTE 4: € 500,00 (quinhentos euros)
- e) LOTE 5: € 800,00 (oitocentos euros)
- f) LOTE 6: € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros)
- g) LOTE 7: € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros)
- h) LOTE 8: € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros)
- i) LOTE 9: € 410,00 (quatrocentos e dez euros)

2. De acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido para cada lote submetido a concurso, um valor mínimo para o plafond do "recondicionamento" (excluindo o IVA):

- a) LOTE 1: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- b) LOTE 2: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- c) LOTE 3: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- d) LOTE 4: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)



81  
R. C. C.

- e) LOTE 5: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- f) LOTE 6: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- g) LOTE 7: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- h) LOTE 8: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)
- i) LOTE 9: € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)

3. De acordo com o previsto na alínea d) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido para o valor do plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais, para todos os lotes submetidos a concurso, o valor mínimo de 3.000 (três mil) quilómetros (km);

4. De acordo com o previsto na alínea e) do nº 1 da Cláusula anterior, são estabelecidos para o custo a acrescentar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano conforme a alínea b) do nº 2 da Cláusula anterior, os seguintes valores máximos (excluindo o IVA):

- a) LOTE 1: € 0,063 (seis vírgula três centimos)
- b) LOTE 2: € 0,063 (seis vírgula três centimos)
- c) LOTE 3: € 0,048 (quatro vírgula oito centimos)
- d) LOTE 4: 0,048 (quatro vírgula oito centimos)
- e) LOTE 5: 0,070 (sete centimos)
- f) LOTE 6: € 0,063 (seis vírgula três centimos)
- g) LOTE 7: € 0,045 (quatro vírgula cinco centimos)
- h) LOTE 8: 0,070 (sete centimos)
- i) LOTE 9: 0,044 (quatro vírgula quatro centimos)

5. De acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 da Cláusula anterior, são estabelecidos para o custo a deduzir por cada Km a menos (até ao limite máximo referido na alínea c) do nº 2 da Cláusula anterior), relativamente aos contratados/ano, os seguintes valores mínimos (excluindo o IVA):

- a) LOTE 1: 0,025 (dois vírgula cinco centimos)
- b) LOTE 2: 0,025 (dois vírgula cinco centimos)
- c) LOTE 3: 0,019 (um vírgula nove centimos)
- d) LOTE 4: 0,019 (um vírgula nove centimos)
- e) LOTE 5: 0,028 (dois vírgula oito centimos)
- f) LOTE 6: 0,025 (dois vírgula cinco centimos)
- g) LOTE 7: 0,018 (um vírgula oito centimos)
- h) LOTE 8: 0,028 (dois vírgula oito centimos)
- i) LOTE 9: 0,018 (um vírgula oito centimos)

## CAPITULO II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

#### Cláusula 7.ª

#### Obrigações do adjudicatário

Sem prejuizo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao Município de Gondomar os veiculos e prestar os serviços associados, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Autorizar o uso, nos termos previstos na Cláusula 16ª deste documento, por parte das Juntas de Freguesia;
- c) Autorizar a circulação dos veiculos objecto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (UE) e/ou que sejam aderentes à Convenção "Carta Verde";



82  
V. Guedes

- d) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Gondomar durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efectuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
- e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com o Município de Gondomar, sem a prévia autorização escrita;
- g) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar ao Município de Gondomar a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Conferir, em conjunto com o Município de Gondomar, os Km efectuados por cada veículo durante cada 12 meses;
- k) No prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data da verificação referida na alínea anterior, apresentar o eventual acerto de contas (devidamente discriminado na factura seguinte) referente ao pagamento de Km a mais e à devolução dos Km a menos relativamente ao plafond anual determinado para cada veículo na alínea a) do nº 2 da Cláusula 5ª;
- l) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objectos deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efectuar em execução do mesmo.

### Cláusula 8.ª

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
- 3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respectivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Gondomar por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 9.ª

#### Entrega dos bens objecto do contrato

- 1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues na sede do Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, no prazo definido na proposta adjudicada.
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa.
- 3. A sede do Município de Gondomar, mencionada no nº 1, é definida, desde já, como o local de restituição dos veículos objecto deste contrato.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.



83  
V. Gai

### Cláusula 10.ª

#### Aceitação dos veículos

1. Quinze dias após a entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e caso não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Gondomar.
2. O auto de recepção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da recepção, a respectiva identificação (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis).
3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse dos bens objecto do contrato para o Município de Gondomar, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

### Cláusula 11.ª

#### Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objecto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Gondomar tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município de Gondomar, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### Cláusula 12.ª

#### Serviços associados

1. Com a locação dos bens móveis, em regime de AOV, o adjudicatário fica obrigado a prestar ao Município de Gondomar o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar:
  - a) No que toca a gestão dos pedidos do Município de Gondomar:
    - Disponibilização de um endereço electrónico e número de telefone único para todos os contactos;
    - Um gestor de conta responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Gondomar;
    - Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efectuadas;
    - Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);



84  
DGS

• Um tempo médio de espera não superior a 2 (dois) dias (média mensal) na resposta às solicitações:

**b) No que toca a gestão de entrega dos veículos:**

• Entrega dos veículos dentro do prazo apresentado na proposta adjudicada (tendo em conta o previsto na alínea b) do nº 1 da Cláusula 5ª deste Caderno de Encargos).

**c) No que toca a gestão de pneus:**

• Processo de reparação;

• Processo de substituição de 4 pneus 2 (duas) vezes durante os 48 meses da vigência do contrato (isto é, 8 pneus novos) em 1 (um) dia, para cada viatura;

• A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros;

• Os pneus novos deverão estar de acordo com as respectivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;

• Marcação do serviço respectivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;

• A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 25 km.

**d) No que toca a gestão de manutenção:**

• Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por "revisões" nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).

• Correctiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afectar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).

• Marcação do serviço respectivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.

• Autorização da reparação e controlo do serviço efectuado.

• Início da realização da manutenção em 1 (um) dia.

• Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.

• Tempo máximo de imobilização por manutenção correctiva: 3 (três) dias.

• A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km.

• Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afectar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Gondomar poderá proceder à reparação.

• Na sequência da reparação efectuada nas condições previstas no ponto anterior, o Município de Gondomar solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efectuada, após apresentação da respectiva factura.

**e) No que toca a gestão da documentação para cada veículo:**

• Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.

• Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV).

• Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

**f) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:**

• Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

• Assegurar a recepção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento.

• I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respectivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato (considerando o prazo mencionado na Cláusula 4ª).

**g) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:**

• Aplicável a todos os veículos objecto do contrato.

• A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.

• A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV.

• Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, correctiva e de reparação/substituição de pneus (durante os dias necessários para a intervenção solicitada), bem como no caso de furto/roubo.



85  
061

- A entrega da viatura de substituição será efectuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com o Município de Gondomar e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.
- A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km (ida e volta incluídas).
- A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.
- Em caso de incumprimento do adjudicatário será aplicada uma sanção contratual de € 100,00 (cem euros) / dia.

**h) No que toca a gestão de coimas:**

- Reencaminhamento.
- Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua recepção.

**i) No que toca a gestão de sinistros:**

- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Gondomar ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).
- Marcação das peritagens.
- Orçamentos.
- Efectuar todas as diligências necessárias para correcta e atempada resolução.
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

**j) No que toca o seguro:**

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- Assegurar a recepção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde").
- Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com pagamento de uma franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total.
- O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga directamente ao mesmo.

**k) No que toca ao serviço de restituição:**

- Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão.
- O adjudicatário poderá efectuar uma inspecção do veículo na presença de funcionário ou encarregados do Município de Gondomar.
- O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias.
- Comunicação por escrito ao Município de Gondomar do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final de cada contrato.
- No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo adjudicatário e o Município de Gondomar, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respectivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra.
- A descrição do estado de conservação referido tem como objectivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento"), tendo em conta o piafond atribuído pelo adjudicatário na sua proposta.

**Cláusula 13.ª**

**Objecto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às actividades do Município de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



86  
Pleu

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Gondomar**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela locação dos veículos em regime de AOV e a prestação dos serviços associados (descritos na Cláusula 12ª), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada por cada lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, a um ou aos vários adjudicatários.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Aos valores referidos no nº 1, depois de retiradas as parcelas não sujeitas, as parcelas isentas e as que já o incluem, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O pagamento da renda mensal por cada veículo de todos os lotes vencer-se-á no primeiro dia do mês a que disser respeito, com excepção do primeiro pagamento, que se vencerá no dia 1 do mês seguinte ao da entrega do veículo, correspondendo ao número de dias efectivos de disponibilização do mesmo.
2. O respectivo pagamento ocorrerá a **60 dias** a contar da data de entrega das respectivas facturas.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Gondomar, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo de 10 dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Outras obrigações do Município de Gondomar**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Gondomar as seguintes obrigações:
  - a) Utilizar o veículo objecto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;
  - b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correcção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correcção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
  - c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;



87  
Blair

- d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, excepto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
  - e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados por cada lote, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;
  - f) Não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou materiais cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respectivas especificações do veículo;
  - g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua detecção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;
  - h) Garantir o correcto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da detecção da mesma;
  - i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
  - j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
  - k) Fazer acompanhar o veículo de um exemplar deste contrato e de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (estes últimos deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).
2. O Município de Gondomar não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, exceto as identificativas do Município e/ou Junta de Freguesia.
3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Gondomar.
4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Gondomar, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte do Município de Gondomar nos veículos.
5. O Município de Gondomar permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objecto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objecto da inspecção na morada referida no nº 1 da Cláusula 9ª.

### Capítulo III

#### Sanções contratuais e resolução

##### Cláusula 17.ª

##### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 20% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual;
  - c) Pelo incumprimento das obrigações referentes aos serviços associados até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Gondomar pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto nos números anteriores e o Município de Gondomar decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

##### Cláusula 18.ª

##### Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso



88  
 10/11

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 19.ª

#### Resolução por parte do Município de Gondomar

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas na proposta adjudicada ou na prestação dos serviços associados previstos;

b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos veículos superior a 3 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Gondomar.

### Cláusula 20.ª

#### Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três (3) meses;

b) O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Gondomar, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar nos termos da legislação em vigor.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



89  
 B. C. M.

## Capítulo IV

### Caução

#### Cláusula 21.ª

##### Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Gondomar, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Gondomar não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Município de Gondomar para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 22.ª

##### Acerto anual de quilómetros

1. Com o objectivo de determinar o número de quilómetros percorridos em um ano, as partes, salvo avaria manifesta, aceitarão como correcto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros de cada veículo.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detectada seja eliminada, entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detectada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.

#### Cláusula 23.ª

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 24.ª

##### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



90  
V. Cui

### Cláusula 25.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 26.ª

#### Contagem dos prazos

Com a excepção do prazo de entrega referido na alínea b) do nº 1 da Cláusula 5ª deste Caderno de Encargos, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 27.ª

#### Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos e seus anexos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No CCP;
- b) Em demais legislação aplicável.

]

22. JAN 2014

91  
V. G. G.

**CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM  
REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS (AOV) E  
RESPECTIVOS SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O PARQUE  
AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

1



92  
P. Leu

## Artigo 1º.

### Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a locação de bens móveis em regime de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) e respectivos serviços associados para o parque automóvel do Município de Gondomar.

## Artigo 2º.

### Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660516, de fax 224660587 e com o e-mail [stom-cmgondomar@sapo.pt](mailto:stom-cmgondomar@sapo.pt)
2. Até ao termo do prazo fixado no n.º 2 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, à entidade adjudicante uma lista que identifique os erros e omissões do caderno de encargos.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto nos termos do disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

## Artigo 3º.

### Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.
- 1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.
- 1.3 – A proposta e os respectivos documentos que a constituem serão apresentados directamente na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
- 1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.



93  
Kest

- 1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 1.6 - A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

**Artigo 4º.**

**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, no 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Júri do Procedimento, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 5º.**

**Documentos de Habilitação**

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em actividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais.

**Artigo 6º.**

**Prazo para apresentação dos documentos de habilitação**

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação, na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).



94  
P. 101

**Artigo 7º.**

**Modo de apresentação da proposta**

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

**Artigo 8º.**

**Documentos da proposta**

1. A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Memória descritiva das viaturas propostas e a sua conformidade com o exigido no Caderno de Encargos;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos.

2. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar os lotes constantes no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, podendo concorrer a um, vários ou à totalidade dos Lotes.

**Artigo 9º.**

**Idioma da proposta**

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**Artigo 10º.**

**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 11º.**

**Prazo para apresentação das propostas**

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma electrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).



95  
P6u

**Artigo 12º.**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**Artigo 13º.**

**Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação para cada lote é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores:

- a) FACTOR 1: O valor da renda mensal final, com uma ponderação de 60%;
- b) FACTOR 2: O Prazo de entrega, com uma ponderação de 10%;
- c) FACTOR 3: O valor do plafond máximo previsto para as eventuais reparações de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento") a efectuar no fim do contrato no momento da restituição, com uma ponderação de 7,5%;
- d) FACTOR 4: O plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%;
- e) FACTOR 5: O custo a acrescentar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%;
- f) FACTOR 6: o custo a deduzir por cada Km a menos (até ao limite de -3.000 quilómetros) relativamente aos contratados/ano, com uma ponderação de 7,5%.

2. Nos termos do nº 2 do artigo 73.º do CCP, a entidade adjudicante poderá adjudicar proposta por lotes, sendo possível celebrar tantos contratos quantas as propostas adjudicadas ou quantos os adjudicatários.

3. De acordo com o critério de adjudicação, descrito no ponto 1 deste artigo, para cada lote, a pontuação final de cada proposta (i.e., PF), expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação, do seguinte modo:

$$PF = (P1 \times 0,60) + (P2 \times 0,10) + (P3 \times 0,075) + (P4 \times 0,075) + (P5 \times 0,075) + (P6 \times 0,075)$$

Sendo:

PF: Pontuação Final da Proposta Concorrente;

P1: Pontuação factor 1 (Valor da Renda Mensal);

P2: Pontuação factor 2 (Prazo de Entrega);



P3: Pontuação factor 3 (Valor do Plafond Máximo previsto para as eventuais Reparações e quaisquer danos, (designado também como "Recondicionamento");

P4: Pontuação factor 4 (Plafond de Tolerância Quilométrica admitido pelo Adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais);

P5: Pontuação factor 5 (Custo a acrescentar por cada Km a Mais relativamente aos quilómetros contratados/ano);

P6: Pontuação factor 6 (Custo a deduzir por cada Km a Menos relativamente aos quilómetros contratados/ano);

a) A escala de avaliação de cada factor através de uma expressão matemática é definida no Anexo A do presente programa de concurso.

b) A pontuação final de cada proposta (como também as pontuações de cada factor) será expressa até ao segundo decimal (com o arredondamento geralmente aceite).

4. No caso de se verificar pontuações finais iguais das propostas, aplicam-se as seguintes regras de desempate definidas, em ordem de prevalência, a seguir:

a) Mais baixo valor da renda mensal;

b) Mais curto prazo de entrega.

#### **Artigo 14º.**

##### **Prestação da Caução**

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.

4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

#### **Artigo 15º.**

##### **Proposta anormalmente baixa**



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1. É considerada uma proposta anormalmente baixa se o valor da renda mensal for inferior em 50% ao preço base/preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar, fixado no n.º 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
2. Nos casos em que se verifique a situação referida no número anterior, a proposta será acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

### **Artigo 16º.**

#### **Adjudicação por lotes**

A adjudicação será efectuada por lotes.

### **Artigo 17º.**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

#### **FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:**

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica [www.vortal.gov.pt](http://www.vortal.gov.pt).



ANEXO I

**Modelo de Declaração**  
**[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)..b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)](6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio e no n.º1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);



99  
V.áu

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a



aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



10)  
10/11

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração**

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)**

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

10/11



102  
10/10/14

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



103  
Pleu

ANEXO III

PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do concurso público para apresentação de proposta para locação de bens móveis referente à....., obriga-se a locar os bens móveis de acordo com estipulado no respectivo caderno de encargos, pelo prazo de 48 meses, em conformidade com os documentos patenteados no processo, com as seguintes condições:

Lote \_\_\_\_\_

- a) Valor da renda mensal de €..... por viatura.
- b) Valor resultante dos 1500 Km estimados por viatura;
- c) Prazo de entrega das viaturas de ..... dias;
- d) Valor do plafond máximo previsto para as eventuais reparações de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento") a efectuar no fim do contrato no momento da restituição, de € .....
- e) Plafond de tolerância quilométrica admitido antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano será de € .....
- f) Custo por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano é de € .....
- g) Custo a deduzir por cada Km a menos (até ao limite de -3.000 quilómetros) relativamente aos contratados/ano é de € .....

À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



104  
P. C. C.

**Modelo de guia de depósito**

Euros: ... €

Vai , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a locação de bens móveis de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



105  
Kai

**Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

Em nome e a pedido de .....(adjudicatário), vem o (a).....(instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de.....(entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do .....(identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs. 6, 8 /7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar )garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

/



106  
1/10/14

**ANEXO A**

**MODELO DE AVALIAÇÃO**

[Artigo 13.º, nº 3 deste documento]

**FACTOR 1: VALOR DA RENDA MENSAL**

PONDERAÇÃO: 60,0%

$$P1 = (VR - VP) / (VR - VRM)$$

Sendo:

P1: Pontuação "Factor 1"

VR - Valor Renda p/Lote:

VP: Valor da Renda Mensal Concorrente p/Lote, sem IVA

VRM: 0,5 x VR

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

\* Para as propostas abaixo 50% do valor de referência, acresce 0,10 pontos por cada (VR / 20) em euros inferior a esse valor.

**FACTOR 2: PRAZO DE ENTREGA**

PONDERAÇÃO: 10,0%

$$P2 = (VR - VP) / VR$$

Sendo:

P2 : Pontuação "Factor 2"

VR : Parâmetro Prazo Entrega p/ todos os Lotes: 40 dias úteis

VP : Prazo do Concorrente p/Lote

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

**FACTOR 3: VALOR DO PLAFOND MÁXIMO PREVISTO PARA AS EVENTUAIS REPARAÇÕES DE QUAISQUER DANOS (DESIGNADO TAMBÉM COMO "RECONDICIONAMENTO")**



207  
20/1/14

PONDERAÇÃO: .7,5%

$$P3 = (VR-VP) / VR$$

Sendo:

P3: Pontuação "Factor 3"

VR : Valor do plafond mínimo para eventuais reparações "recondicionamento" - € 350,00 para todas as viaturas de todos os lotes

VP: Valor Plafond Recondicionamento do Concorrente p/Lote, sem IVA

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

FACTOR 4: PLAFOND DE TOLERÂNCIA QUILOMÉTRICA ADMITIDO PELO ADJUDICATÁRIO ANTES DE APLICAR O CUSTO SUPLEMENTAR POR CADA KM

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P4 = (VP-VR) / (VRM-VR)$$

Sendo:

P4: Pontuação "Factor 4"

VR: Parâmetro Base Plafond Tolerância p/ todos os Lotes: Três mil (3.000) quilómetros

VP: Valor Plafond Tolerância Km do Concorrente p/Lote

VRM: 3 x VR lote

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

\* Propostas com valores acima de VRM são acrescidas com 0,10 valores por cada (VRM-VR) / 10 em KM.

FACTOR 5: CUSTO A ACRESCENTAR POR CADA KM A MAIS RELATIVAMENTE AOS QUILOMETROS CONTRATADOS/ANO

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P5 = (VR-VP) / VR$$

Sendo:

P5: Pontuação "Factor 5"



108  
Gai

VR - Parâmetro Base Custo Km a Mais p/Lote sem IVA;

VP: Valor Custo Km a Mais do Concorrente p/Lote

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

FACTOR 6: CUSTO A DEDUZIR POR CADA KM A MENOS RELATIVAMENTE AOS QUILOMETROS CONTRATADOS/ANO

PONDERAÇÃO: 7,5%

$$P6 = (VR-VP) / (VR-VRM)$$

Sendo:

P6 : Pontuação "Factor 6"

VR: Parâmetro Base Custo Km a Menos, sem IVA;

VP: Valor Custo Km a Menos do Concorrente p/Lote

VRM: 3 x VR lote

\* Propostas com valores acima de VRM são acrescidas com 0,10 valores por cada (VRM-VR) / 10 em euros.

Escala escolhida: numérica com arredondamento à quinta casa decimal

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: AOVEICULOS/2014**

Serviço Requiritante: 10 Informações Gerais

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 020206 Locação de material de transporte

GOP:

N.Seq.: 13157

Orçamento

Dotação disponível: 220.000,00

Cabimentado: 210.288,49

Saldo: 9.711,51

22. JAN 2014

*109*  
*10* *Cel*

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Começos		Documento	Valor		
20-01-2014	2701	210.288,49					210.288,49	CONCURSO PUBLICO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VEICULOS - PREÇO BASE 911 820,00€ + IVA PARA PERIODO DE 4 ANOS (48 MESES) ESTIMANDO-SE PARA 2014 9 MESES A QUE CORRESPONDE 170 968,25€ + IVA



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

110  
Pleir

CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA  
O ANO DE 2014 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por maioria apertada a proposta que

Absteve-se a Vereador Senhor Dr. João Araújo.  
Na discussão e votações deste assunto não parti-  
cipou a Vereador Senhor Dr. Aurelio Reis, por se  
ter ausentado da sala onde decorria a sessão,  
tendo regressado logo após a referida votação.



**Proposta**

Considerando que:

1. O Município de Gondomar tem que dar execução ao Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios do Município de Gondomar, nomeadamente, prevenindo através da criação e manutenção das redes de faixas de gestão de combustíveis e, combatendo rapidamente os incêndios após a sua ignição, com uma ação forte e musculada, que permita uma rápida e eficaz intervenção com vista a evitar a propagação e conseqüente extinção;
2. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível do Município, tem custos inerentes, no caso, elevados em face da área geográfica e da população residente, para cumprir os objetivos da segurança dos de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
3. É competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao desiderato regulado na Lei nº 27/2006, de 03 de julho, na sua actual redação (Lei de Bases da Proteção Civil), nomeadamente, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, bem como, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, protegendo bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, na sua actual redação;
5. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, "Apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município, como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



12  
Câmara

6. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, encontram-se os "contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza" (artigo 5º, nº 4, alínea c));

7. Estabelece o nº 6, alínea a) do citado normativo que à formação dos referidos contratos são aplicáveis os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizem preceitos constitucionais constantes do Código do Procedimento Administrativo, os quais se mostram aqui acautelados, bem como na informação complementar que se anexa a esta proposta;

8. Neste desiderato é possível celebrar vários contratos com as diversas Corporações de Bombeiros do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas.

**Proponho que a Exma. Câmara delibere:**

1. Aprovar as minutas dos contratos que se consideram fazer parte integrante desta proposta, com as seguintes Associações Humanitárias do Município, enquanto entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros: Areosa - Rio Tinto, Gondomar, Melres, Valbom e de S. Pedro da Cova;
2. Apoiar as actividades supra mencionadas, através da celebração de tais contratos com as Associações Humanitárias titulares dos Corpos de Bombeiros do Município, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concedendo um subsídio anual fixo de 105.000€ à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom e um subsídio anual fixo de 96.000€ a cada uma das 4 restantes Associações Humanitárias acima referidas, com fundamento no anexo I a esta proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzido;



22. JAN 2014

113  
Pete

3. Apoiar as 5 Associações Humanitárias, através de um subsídio anual variável, com base na cobertura territorial, geográfica e volume de serviços de cada Corpo de Bombeiros, através de uma dotação global de 120.000€, a distribuir nos termos do anexo II, que aqui se dá por integralmente reproduzido e nas condições previstas no contrato.

Gondomar, 17 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara,

---

(Dr. Marco Martins)

CAL MENTO	
REF:	BOMBEIROS
DE:	D.E.C.
DATA:	07.04.07.09

Nº CAB: 2755



Anexo I

APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS  
CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – ANO DE 2014

(nº 1 da cláusula 2ª do Contrato)

**Custos com profissionais para emergência**

Por norma, cada Corporação de Bombeiros, para assegurar o serviço de emergência e a operacionalidade, conta com 6 bombeiros profissionais, vulgo "assalariados", para assegurar no horário diurno e de expediente a 1ª intervenção e resposta às emergências, sendo 4 operacionais e 2 operadores de comunicações. Incluindo o subsídio de turno, estes funcionários apresentam uma remuneração média mensal de 700€.

Venc	Sub Fer	Sub Natal	TSU	Seguro	Custo Anual
700,00 €	700,00 €	700,00 €	166,25 €	7,00 €	12.211,50 €

6 funcionários >>> 73.269,00 €

**Custos com profissionais para emergência**

Nos restantes períodos (noites e fins de semana), o serviço operacional é assegurado por bombeiros voluntários, cabendo a cada Associação Humanitária assegurar o respetivo fardamento e formação. Cada Corpo de Bombeiros, tem, em média, um total de 75 operacionais ao seu serviço.

Fardamento	Custo Aquisição	Duração estimado (anos)	Custo Anual
Botas de trabalho	45,00 €	3	15,00 €
Calças de trabalho	40,00 €	2	20,00 €
Pólos/T-shirts	50,00 €	2	25,00 €
Casaco	60,00 €	4	15,00 €
Colete	50,00 €	2	25,00 €
Luvas trabalho	10,00 €	1	10,00 €
Capacete Urbano	200,00 €	8	25,00 €
Casaco nomex	450,00 €	10	45,00 €
Botas Nomex	300,00 €	6	50,00 €
Luvas proteção	80,00 €	2	40,00 €
Cógula proteção	50,00 €	4	12,50 €
	custo médio homem/ano		282,50 €

75 operacionais >>> 21.187,50 €



15  
16

### Combustíveis, manutenção e reparações

As 5 corporações dos Bombeiros possuem cada uma, em média, 14 viaturas operacionais destinadas à prestação de cuidados de pré-hospitalar, ao combate a incêndios e à prestação de outras tipologias de socorro.

Em despesas mínimas, independentemente do número de quilómetros percorridos e do respetivos consumos, entre reparações e manutenção (pneus, óleos, filtros, etc), cada corporação gasta em média 28.500€/ano.

### Consumíveis e material de desgaste

As 5 corporações dos Bombeiros, no exercício da sua atividade acarretam custos com um conjunto de materiais/consumíveis (oxigénio, luvas, máscaras, ligaduras, materiais de penso e imobilização para os cuidados pré-hospitalar) e para o combate a incêndios (gasolina para equipamentos, espumíferos, ar comprimido, cargas de extintores, etc).

Estes custos, variam consoante a corporação, sendo a despesa mínima de 22.500€/ano.

### Freguesia da Lomba

De considerar ainda que desde há 3 anos, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 km do seu quartel, o que obriga não só a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas, mas também à deslocação em períodos críticos de equipas avançadas em permanência.

### Conclusão

Assim, considerando o acima exposto, com relevância para a especificidade da Lomba, bem como as verbas anteriormente atribuídas, propõe-se o seguinte subsídio anual fixa, para cada corporação, dividido em duodécimos mensais:

Areosa – Rio Tinto – 96.000,00€  
Gondomar – 96.000€  
Melres – 96.000€  
S. Pedro da Cova – 96.000€  
Valbom – 105.000€

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

1



22.JAN.2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR****Anexo II****APOIO FINANCEIRO VARIÁVEL A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL ÀS  
CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS – ANO DE 2014****(nº 3 da cláusula 2ª do Contrato)****VERBA ANUAL (2014): 120.000€**

Para além dos custos fixos de estrutura e de garante da operacionalidade que cada corpo de bombeiros possui, os seus gastos efetivos, na prestação da missão de socorro, variam muito em função do número de serviços efetivamente prestados, seja de assistência pré hospitalar, combate a incêndios ou outras operações de emergência.

Associada a esta questão temos a área geográfica que cada corporação serve, o aumento potencial do risco em função do número de cidadãos abrangidos.

Assim, em cumprimento, designadamente, dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, este apoio tem por finalidade apoiar os custos com a prestação de socorro por cada corporação em função do risco e da área de atuação própria de cada um, bem como em função da respetiva população.

**CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

% fixa	5%
% área	20%
% população	25%
% vol serv pré hospitalar	25%
% vol serv incêndios urbanos/industriais	10%
% vol serv incêndios florestais	10%
% vol serv outras ocorrências emergência	5%



*M. F. Gale*

**DADOS DO CONCELHO**

**ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA POR CB E DADOS**

CB	Freguesia	População Censos 2011	Área (Km2)
Areosa - Rio Tinto	Rio Tinto	50762	9,38
	Baguim do Monte	14141	5,46
	<b>TOTAL</b>	<b>64903</b>	<b>14,84</b>
	% município	38,59%	11,25%

Gondomar	Gondomar (S Cosme)	27052	11,77
	Fânzeres	23150	8,07
	Jovim	7166	7,16
	<b>TOTAL</b>	<b>57368</b>	<b>27</b>
	% município	34,11%	20,47%

Melres	Covelo	1626	11,2
	Medas	2132	10,5
	Melres	3730	17,3
	<b>TOTAL</b>	<b>7488</b>	<b>39</b>
	% município	4,45%	29,57%

S. Pedro da Cova	São Pedro da Cova	16465	13,89
	Foz do Sousa (50%)	3028	9,54
	<b>TOTAL</b>	<b>19493</b>	<b>23,43</b>
	% município	11,59%	17,76%

Valbom	Valbom	14408	4,39
	Foz do Sousa (50%)	3029	9,53
	Lomba	1516	13,7
	<b>TOTAL</b>	<b>18953</b>	<b>27,62</b>
	% município	11,27%	20,94%

<b>TOTAL MUNICÍPIO</b>	<b>168205</b>	<b>131,89</b>
------------------------	---------------	---------------

O Presidente da Câmara,

*(Dr. Marco Martins)*



22.JAN.2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### CONTRATO

118  
P. G. G.

#### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua actual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,..." ;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

l



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Handwritten signature or initials in the top right corner.

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

**E**

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova**, com sede na Rua de S. Pedro, nº 1, S. Pedro da Cova, Gondomar, representada pelo seu Presidente da Direcção, Sr. XX, pessoa colectiva nº 500799270, designada por segunda outorgante,

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2014, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### **Cláusula 2ª**

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, no valor anual de 96.000€ (noventa e seis mil euros), visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



120  
Pleis

2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.

3. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, nos termos do anexo do presente contrato será pago em 2 tranches: uma durante a segunda quinzena do mês de julho, respeitante ao 1º semestre e outra na 2º quinzena do mês de dezembro, respeitante à atividade operacional do 2º semestre

4. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.

5. Para efeitos do disposto no número 3, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, entre os dias 10 e 15 de julho e entre os dias 10 e 15 de dezembro, um relatório com a atividade operacional e com o número e tipo de ocorrências, respeitantes respetivamente aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro, acompanhados, para efeitos de validação, dos relatórios oficiais da ANPC.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.

2. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:

- a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
- b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

121  
64

### **Cláusula 4ª**

#### **Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

### **Cláusula 5ª**

#### **Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

### **Cláusula 8ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



22.JAN.2014

122  
10/6/14

**Cláusula 9ª**

**Vigência**

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

\_\_\_\_\_

9



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### CONTRATO

#### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua actual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,..."

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

123  
D. Luís



224  
Cede

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

**E**

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres**, com sede na Rua Toumil, nº 6, Melres, Gondomar, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. XX, pessoa colectiva nº 501245510, designada por segunda outorgante,

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2014, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, no valor anual de 96.000€ (noventa e seis mil euros), visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.



2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.

3. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, nos termos do anexo do presente contrato será pago em 2 tranches: uma durante a segunda quinzena do mês de julho, respeitante ao 1º semestre e outra na 2ª quinzena do mês de dezembro, respeitante à atividade operacional do 2º semestre

4. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.

5. Para efeitos do disposto no número 3, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, entre os dias 10 e 15 de julho e entre os dias 10 e 15 de dezembro, um relatório com a atividade operacional e com o número e tipo de ocorrências, respeitantes respetivamente aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro, acompanhados, para efeitos de validação, dos relatórios oficiais da ANPC.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.

2. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:

- a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
- b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.

126  
P. G. G. G.  
/**Cláusula 4ª****Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

**Cláusula 5ª****Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

**Cláusula 6ª****Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 7ª****Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

**Cláusula 8ª****Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

227  
D. Luís

### Cláusula 9ª

#### Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_ de janeiro de 2014

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

---



22.JAN.2014

128  
Celi  
↓

## CONTRATO

### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa (Rio Tinto), através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua actual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa (Rio Tinto), no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,..." ;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

22. JAN 2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa (Rio Tinto)**, com sede na Rua dos Marques - Rio Tinto, representada pelo seu Presidente da Direcção, Sr. XX, pessoa colectiva nº 501321772, designada por segunda outorgante,

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa - Rio Tinto, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2014, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### **Cláusula 2ª**

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, no valor anual de 96.000€ (noventa e seis mil euros), visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.



130  
Plein

2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.

3. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, nos termos do anexo do presente contrato será pago em 2 tranches: uma durante a segunda quinzena do mês de julho, respeitante ao 1º semestre e outra na 2º quinzena do mês de dezembro, respeitante à atividade operacional do 2º semestre

4. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.

5. Para efeitos do disposto no número 3, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, entre os dias 10 e 15 de julho e entre os dias 10 e 15 de dezembro, um relatório com a atividade operacional e com o número e tipo de ocorrências, respeitantes respetivamente aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro, acompanhados, para efeitos de validação, dos relatórios oficiais da ANPC.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.

2. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:

- a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
- b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



13)  
10/6/14

**Cláusula 4ª**

**Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

**Cláusula 5ª**

**Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

**Cláusula 6ª**

**Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 7ª**

**Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

**Cláusula 8ª**

**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

22. JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

132  
D. C. L.

## Cláusula 9ª

### Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_\_ de janeiro de 2014

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

---



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### CONTRATO

133  
P. Celis

#### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua actual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,..." ;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

134  
P64

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Valbom, Gondomar, representada pelo seu Presidente da Direcção, Sr. XX, pessoa colectiva nº 501312277, designada por segunda outorgante,

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2014, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### **Cláusula 2ª**

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, no valor anual de 105.000€ (cento e cinco mil euros), visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.

135  
V. C. C.

2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, nos termos do anexo do presente contrato será pago em 2 tranches: uma durante a segunda quinzena do mês de julho, respeitante ao 1º semestre e outra na 2ª quinzena do mês de dezembro, respeitante à atividade operacional do 2º semestre
4. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.
5. Para efeitos do disposto no número 3, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, entre os dias 10 e 15 de julho e entre os dias 10 e 15 de dezembro, um relatório com a atividade operacional e com o número e tipo de ocorrências, respeitantes respetivamente aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro, acompanhados, para efeitos de validação, dos relatórios oficiais da ANPC.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
  - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

236  
P. Luís

### **Cláusula 4ª**

#### **Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

### **Cláusula 5ª**

#### **Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

### **Cláusula 8ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.



22. JAN 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

137  
P. Celis

## Cláusula 9ª

### Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_\_ de janeiro de 2014

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

---



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### CONTRATO

138  
P.66  
/

#### Considerando que:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 03 de Junho, na sua actual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, no âmbito dos fins que prossegue, para além da sua disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apoiar atividades de natureza social, ...ou outra de interesse para o município,..." ;

Neste desiderato é celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

22.JAN.2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

139  
139

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

**E**

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar**, com sede na -----, representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. XX, pessoa colectiva nº 501108211, designada por segunda outorgante,

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar, para o funcionamento do seu Corpo de Bombeiros no ano de 2014, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pelas entidades competentes, e ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (adiante SMPC) de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio aos restantes Corpos de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

### **Cláusula 2ª**

#### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro fixo a prestar à Segunda Outorgante, no valor anual de 96.000€ (noventa e seis mil euros), visa compartilhar nas despesas de investimentos, funcionamento do Corpo de Bombeiros, desgaste do equipamento e fardamento e nas diversas ações a desenvolver.

140  
P. Celis

2. O pagamento do apoio referido no número anterior, será efetuado em prestações mensais, sendo que a primeira será paga no mês da assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária.
3. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, nos termos do anexo do presente contrato será pago em 2 tranches: uma durante a segunda quinzena do mês de julho, respeitante ao 1º semestre e outra na 2ª quinzena do mês de dezembro, respeitante à atividade operacional do 2º semestre
4. Para efeitos do disposto no número 2, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, acompanhado dos documentos comprovativos da realização das despesas, bem como quaisquer outros elementos que lhe sejam solicitados.
5. Para efeitos do disposto no número 3, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil, entre os dias 10 e 15 de julho e entre os dias 10 e 15 de dezembro, um relatório com a atividade operacional e com o número e tipo de ocorrências, respeitantes respetivamente aos períodos de 1 de janeiro a 30 de junho e de 1 de julho a 30 de novembro, acompanhados, para efeitos de validação, dos relatórios oficiais da ANPC.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante, de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de prevenção consideradas pela CMG e pelo SMPC de Gondomar de interesse para o Município e ainda de interesse para a defesa de pessoas e bens.
2. A Associação, obriga-se ainda, a apresentar, os elementos a seguir designados:
  - a) O relatório de atividades e contas do exercício do ano transato, assim que devidamente aprovado na Assembleia Geral da Associação;
  - b) Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, antes da formalização do contrato.



22. JAN 2014

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*Handwritten signature and date*

### **Cláusula 4ª**

#### **Incumprimento**

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido.

### **Cláusula 5ª**

#### **Revogação**

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
  - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;
  - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Acompanhamento**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

### **Cláusula 8ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

22. JAN 2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

*Handwritten signature*

### Cláusula 9ª

#### Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2014.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, \_\_\_\_ de janeiro de 2014

Pela primeira outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pela segunda outorgante,  
O Presidente da Direção,

---



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

143  
Kedi



PROCESSO N.º 11/1988/477, FREGUESIA DE RIO TINTO – REDUÇÃO DO VALOR DAS TAXAS A PAGAR – REQUERENTE: AMINI BONI CONSILI – OBRA ABC – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta queixa.



22. JAN 2014

144  
Fleu

Comunidade  
11/1988/477  
16 Jan 2014  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Marinho)

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares

**PROPOSTA**

Amini Boni Consili – Obra ABC, solicita a isenção de pagamento de taxas respeitante ao prédio sito, Rua Doutor Ernesto da Fonseca, nº 232, na freguesia de Rio Tinto, titulado pelo processo nº 11/1988/477, em virtude de se tratar de uma "Instituição particular de Solidariedade Social" reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, a preconizar fins sociais, sem fins lucrativos.

Na sequência do pedido, foi prestada informação técnica, aqui dada por integralmente reproduzida e que desta é parte integrante, onde é referido "... De acordo com o nº 2 do artigo 14º do RTL desta Câmara em vigor, as pessoas colectivas de utilidade pública poderão ser aplicáveis as taxas, reduzidas até 50%."...

Encontrando-se demonstrado que se trata de uma pessoa colectiva de utilidade pública, pelo teor da declaração publicada em Diário da República – III Série, de 28/09/1990, a qual faz parte integrante da presente proposta,

PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 1 do artigo 18º do RTL, e com fundamento no nº 2 do artigo 14º do mesmo regulamento municipal, reduzir o valor até 50%, de todas as taxas a pagar ou já pagas (guia nº 11284, em 17/10/2013, no valor de 101,10€), no âmbito do processo administrativo de obras particulares nº 11/1988/477

Município de Gondomar, 13 de janeiro de 2014

O Vice- Presidente

  
Luís Filipe Araújo

22. JAN 2014

145  
P. C. C.

FREGUESIA

DO TINTO

PROCº

477/88

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPACHO

REBº 27 421/13.

Exmo Senhor Doutor o Departamento

Solicit o sigº o reembolso de taxa paga  
atrasada de Lpica 11274, no valor de 101,10€,  
por se tratar de um inquilinato residencial  
como pessoa colectiva de utilidade pública,  
especificando para o efeito a parte do Regu-  
lacao comprovando o facto

- De acordo com o nº 2 do art 14º do R.T. da  
dista Câmara Municipal, as pessoas colecti-  
vas de utilidade pública possuem as  
referidas taxas, abrangidas de 50%  
trans e tal como estabelece o nº 1 do art.  
18 do referido Regulamento, não de manter  
o facto do reembolso da Câmara.

- O Requeirido suscitado, igual tratamento  
sem registro posterior.

+

2014. 01. 06

AO Exmo. Sr. Dr. Depart.  
2014. 01. 07 S. C. C.  
27587/13

Exmo Sr. vice presidente  
Povoação. Sra. J. J. Antunes.

9/1/2014.

27721/13

Exmo Sr. vice presidente  
Povoação C/ J. Antunes.

9/1/2014.

22 JAN 2014

A Diretora do Departamento

(Isabel Santos)

12 335

146  
12/11/89  
e

em 25 de Janeiro de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social e Cultural da Paróquia de Pinhel;  
Sede — freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, num espírito de solidariedade humana, cristã e social. Para o desenvolvimento dos seus objectivos poderá criar e manter, entre outras, as seguintes actividades: assistência à primeira e segunda infâncias, apoio aos jovens na organização de tempos livres, orientação profissional e prática desportiva e apoio à terceira idade.

Direcção-Geral da Segurança Social, 11 de Setembro de 1990. —  
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. \*\*314

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 50/90, a fl. 128 v.º do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 30 de Novembro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — O Petiz — Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança;

Sede (provisória) — Avenida de Miguel Bombarda, 4, vila e freguesia da Lourinhã;

Fins — ocupação de tempos livres das crianças através do desenvolvimento de diversas actividades que permitam a sua promoção educativa e cultural;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — são demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação e os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

Direcção-Geral da Segurança Social, 11 de Setembro de 1990. —  
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. \*\*315

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida por despacho de 28 de Junho de 1990 e o respectivo registo foi lavrado em 17 de Julho de 1990, pela inscrição n.º 35/90, a fl. 81 v.º do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Amici Boni Consilii (Óbra ABC);

Sede — Rua do Dr. Ernesto da Fonseca, 232, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar;

Fins — acolhimento e educação de menores privados do meio familiar, para descobrir e desenvolver as suas aptidões e fazer dries pessoas realizadas e aptas a estroerem a sua vida na sociedade.

Direcção-Geral da Segurança Social, 11 de Setembro de 1990. —  
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. \*\*316

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao

registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado provisoriamente pela inscrição n.º 94/88, a fl. 25 e 25 v.º do livro n.º 4, e considera-se efectuado em 14 de Fevereiro de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Este registo foi convertido em definitivo em 23 de Julho de 1990, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas — APACI;

Sede — Rua de Elias Garcia, 36, rés-do-chão, Barcelos;

Fins — promoção intelectual, moral e social das crianças inadaptadas, com vista à sua perfeita adequação ao meio e à sua integração na sociedade, propondo-se criar e manter as seguintes actividades: centros de educação especial, centros de actividades pré-profissionais, centros de actividades ocupacionais, apoio domiciliário a grandes dependentes e centro de emprego protegido;

Admissão de sócios — podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação;

Exclusão de sócios — são demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação e os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses seguidos.

Direcção-Geral da Segurança Social, 11 de Setembro de 1990. —  
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. \*\*317

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Em 15 de Setembro de 1989 foi recebida pelo Centro Regional de Viseu a participação a que se refere o artigo 45.º do citado estatuto.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 39/90, a fl. 83 v.º do livro n.º 4 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 15 de Setembro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social da Paróquia de Mões;

Sede — freguesia de Mões, concelho de Castro Daire;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, propondo-se criar e manter, entre outras, as seguintes actividades: centro de dia para pessoas idosas, apoio domiciliário, actividades de tempos livres para crianças e jovens, jardim-de-infância e creche.

Direcção-Geral da Segurança Social, 11 de Setembro de 1990. —  
Pelo Director-Geral, António M. M. Teixeira. \*\*318

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

#### Anúncio

Faz-se saber que, por sentença de 8 de Junho de 1990, proferida nos autos de declaração de falência n.º 58/90, que corre seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca do Funchal, em que é requerente Gil de Meneses Gomes e requerida a Cooperativa de Consumo O'Balajo, com sede na Rua da Carreira, 93 e 95, Funchal, foi esta declarada em estado de falência, tendo sido fixado em 90 dias contados da publicação no Diário da República, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

O Escrivão-Adjunto, Emanuel Norberto da Silva Bastos

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, 11 de Junho de 1990. — o Juiz de Direito, António Bento São Pedro. 1-1-18 939



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

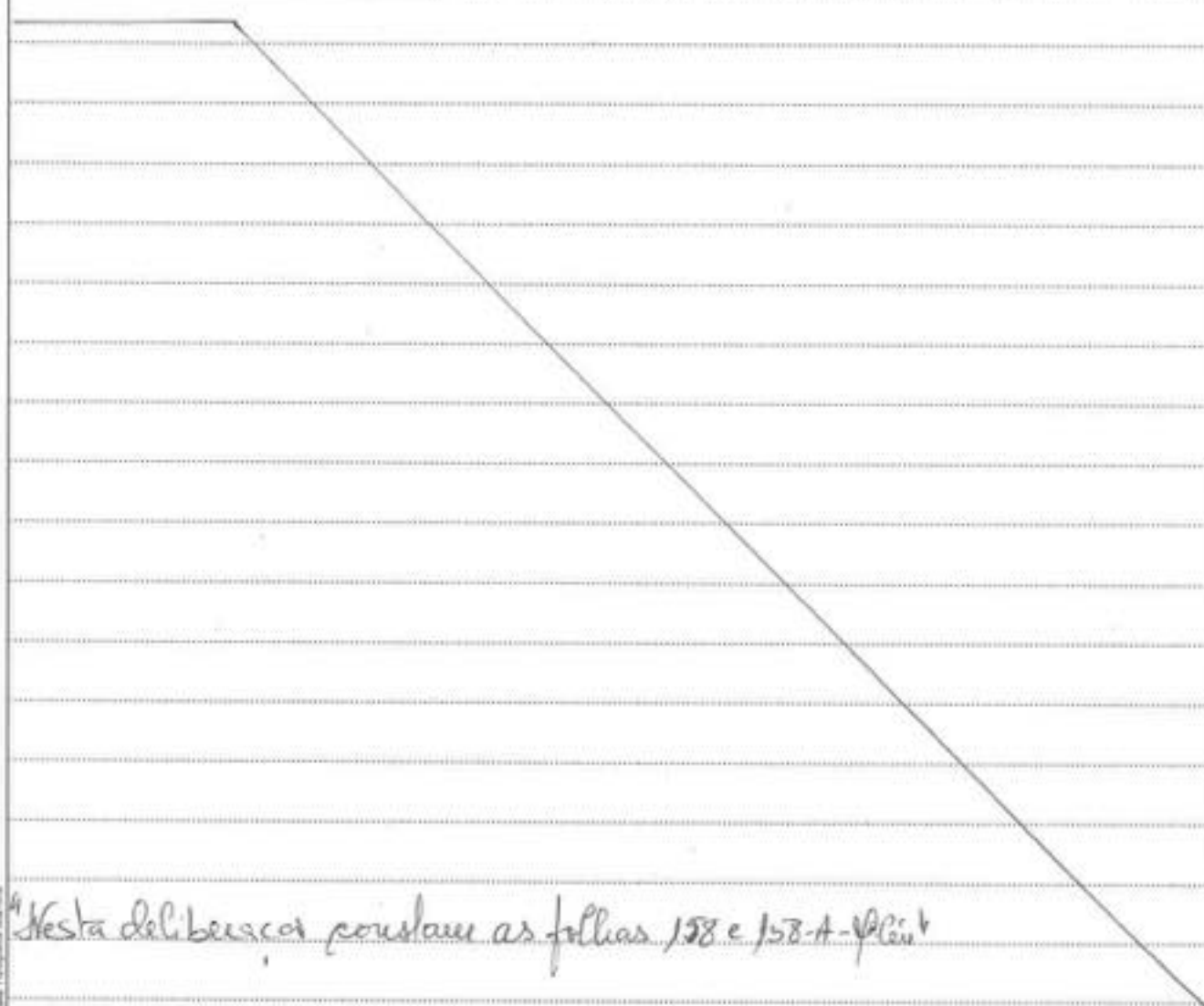
22. JAN 2014

167  
P. C. A.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PORMENOR DA  
PEDREIRA - ROCADAS" - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE EMPRESA GALP -  
GABINETE DE URBANISMO, ARQUITETURA E ENGENHARIA, LD.ª - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
anexa.



Nesta deliberação constam as folhas 158 e 158-A - P. C. A.



148  
JA Pleu

**PROPOSTA**

Con Gao.  
re revisto 30  
Câmara.  
O Pres.  
Dr. Marco Antú

Considerando que:

Foi celebrado, em 15 de junho de 2007, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a Empresa GALP - Gabinete de Urbanismo, Arquitectura e Engenharia, Lda, um contrato de prestação de serviços para a elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira - Roçadas;

Em 15 de novembro de 2012, foi deliberado pela Câmara, revogar a deliberação de 23 de novembro de 2006, que aprovou a elaboração do referido Plano, uma vez que a Câmara perdeu o interesse na prestação;

Em 14 de agosto de 2013, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, procedeu-se à resolução do contrato, com os fundamentos constantes da informação jurídica nº. 144/2013;

O prestador, através de requerimento datado de 02 de Setembro de 2013, veio requerer indemnização, pelo trabalho prestado, relativamente à proposta preliminar entregue em 26 de junho de 2008, no valor de 10.600.00 €, bem como, libertação da garantia bancária;

Tais questões, foram analisadas, e encontram-se fundamentadas no parecer nº. 217/2013, que aqui se dá por integralmente reproduzido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA

22. JAN 2014

149  
V. Cui

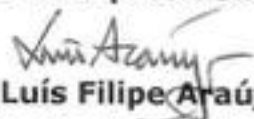
## PROPÕE-SE QUE:

- 1) Se proceda ao pagamento do montante de 10.600.00 €, a título de indemnização ao abrigo do enriquecimento sem causa, nos termos do artigo 473º do Código Civil.
- 2) Se liberte a garantia bancária, nos termos do artigo 71º do Decreto-lei 197/99, de 08 de junho.

Gondomar, 17 de Janeiro de 2014

**Por delegação do Presidente da Câmara,**

**O Vice-presidente,**

  
**(Luís Filipe Araújo)**

CABIMENTO	
Ref.º	INDEN 968
S. Req.	J.G.
C. Cívil	
Dec.º PPI	01020600305

N.º SEQ. COMPROMISSO
19086

22.JAN.2014

150  
P64



**MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL JURÍDICO**

*Wto. Conceder.*

*15. 11. 2013*

~~A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda L. Cerqueira~~

Visto  
*16.11.2014*  
O Vice Presidente  
*Ximenes*  
(Dr. Luis Filipe Araújo)

*Comenda.*  
*A reunião de Câmara.*

**PARECER N.º 217 /2013**  
**ASSUNTO: Plano de Pormenor da Pedreira - Audiência dos interessados.**

**O PEDIDO:**

Em 02 de Setembro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, exposição por parte da Empresa Galp, Lda, pelo que cumpre analisar.

*10/11*

22. JAN 2014

151  
Pleu

**Antecedentes:**

Pareceres jurídicos nºs. 120/2013 e 144/2013, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

**I - DOS FACTOS**

1. Em 02 de setembro de 2013, a Empresa Galp, Lda, vem solicitar, indemnização no valor de 10.600,00 € relativa à proposta preliminar entregue em 26/06/2008, na sequência da resolução contratual, entretanto ocorrida.
2. Pese embora a resolução contratual, demonstram documentalmente, que o "atraso na entrega deste estudo teve origem em vários factores a que somos alheios".
3. Juntam 07 comprovativos de comunicações trocadas entre si e a Câmara, pretendendo demonstrar que sempre foram diligentes no decurso da prestação de serviços.
4. Solicitam libertação da garantia bancária nº. 125-02-1171642.

**TEMOS PORTANTO, DOIS PEDIDOS, E QUE DEVERÃO SER ANALISADOS DE FORMA SEPARADA:**

- 1) **PAGAMENTO DOS 10.600,00 RELATIVOS À ENTREGA DA PROPOSTA PRELIMINAR DO CONTRATO RESOLVIDO:**

22.JAN.2014

152  
P66

Foi já equacionado, o pagamento desta fase, no Parecer nº. 144/2013, tendo-se equacionado a aplicabilidade, em teoria, do instituto do enriquecimento sem causa, e que agora em pormenor iremos abordar.

O enriquecimento sem causa constitui, no nosso ordenamento jurídico, uma fonte autónoma de obrigações e assenta na ideia de que pessoa alguma deve locupletar-se à custa alheia, sabendo-se que, a obrigação de restituir/indemnizar fundada no instituto do enriquecimento sem causa pressupõe a verificação cumulativa dos quatro seguintes requisitos:

**a) A existência de um enriquecimento** – o Município, pese embora tenha optado por resolver o contrato que vigorou entre ambas as partes, e apesar de não ter cumprido todas as fases contratuais, verificou-se, que de facto, existiu a entrega de um estudo. Estudo esse que o Município recepcionou e que o tem em seu poder para lhe dar o fim que pretender, tendo dessa forma obtido um enriquecimento.

A este propósito, pode ler-se no **Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 02/11/2010** "O enriquecimento tanto pode traduzir-se num aumento do activo patrimonial, como numa diminuição do passivo, como, inclusive, na poupança de despesas".

**b) Que ele careça de causa justificativa** – não é possível pagar-se o preço contratual estipulado, desde logo, porque o contrato foi resolvido e porque não foi integralmente cumprido tal como já foi devidamente analisado nos pareceres supra citados. Assim, inexistindo contrato, inexistente também, causa justificativa para o pagamento do estudo que a Câmara Municipal detém.

O já citado Acórdão defende também que "o enriquecimento carecerá de causa justificativa sempre que o direito não o aprove ou consinta, dado não existir uma relação ou um facto que, de acordo com as regras ou os princípios do nosso sistema jurídico, justifique a deslocação patrimonial ocorrida, isto é, que legitime o enriquecimento".

22. JAN 2014

153  
666

E continua "dado, porém, que a lei não define tal conceito e dada a natureza diversa da fonte de que pode emergir, tal significa que o enriquecimento injusto terá sempre que ser apreciado e aferido casuisticamente, interpretando e integrando a lei à luz dos factos apurados".

**c) Que o mesmo tenha sido obtido à custa do empobrecimento daquele que pede a restituição** – a empresa GALP prestou um serviço ao Município de Gondomar, não tendo obtido pagamento do estudo que entregou, tendo portanto, sofrido um empobrecimento na sua esfera jurídica.

**d) Que a lei não faculte ao empobrecido outro meio de ser restituído/indemnizado** – da análise dos pareceres anteriores, verificou-se já, que não existe outro meio para o ressarcimento do prestador de serviços, desde logo, porque por despacho do Senhor Presidente de 14 de Agosto de 2013, o contrato foi resolvido.

Naquilo que tem sido entendido como uma ampliação ao 3º requisito acima enunciado, a obrigação de restituir pressupõe ainda que o enriquecimento tenha sido obtido imediatamente à custa daquele que se arroga ao direito à restituição, por forma a não dever haver de permeio, entre o acto gerador do prejuízo dele e a vantagem alcançada pelo enriquecido, um outro qualquer acto jurídico – carácter imediato da deslocação patrimonial.

Porém, tal exigência não deverá assumir um carácter absoluto, por forma a deixar-se ao julgador campo de manobra suficiente de modo a poder aferir se a mesma aplicada a uma situação em concreto se mostra excessiva e evitar, nesse caso, que ela conduza a uma solução que choque com o comum sentimento de justiça.

**Portanto, quanto à aplicabilidade deste instituto subsidiário, salvo melhor opinião, estão reunidos todos os seus pressupostos.**

4

22.JAN 2014

154  
M. G. G.

Ainda quanto a este âmbito, teremos que chamar à colação a Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), que se aplica à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constituídos após o dia 22 de Fevereiro de 2012 e o Decreto-lei nº. 127/2012, de 21 de junho de 2012 que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.

Entende-se como compromisso, para efeitos do disposto na LCPA, as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo.

Assim, caso se opte por conceder a indemnização ao abrigo do enriquecimento sem causa, dever-se-á, cabimentar previamente o montante indemnizatório, por forma a dar cumprimento à lei dos compromissos.

Repare-se, que este processo não diverge de outros já analisados por este Departamento, em que se considerou não poder efectuar-se o pagamento da ao abrigo da lei dos compromissos.

Nesses, existia um procedimento concursal, em que o preço contratual já tinha sido previamente cabimentado, e em que todavia, o contraente solicitava um pagamento para além desse preço, sem que, o procedimento o sustentasse.

5/2/14

22.JAN 2014

155  
Pleite

*In casu*, trata-se de um processo indemnizatório que decorre também de um procedimento concursal, mas que contudo, esse cabimento afecto a esse contrato, nunca foi ultrapassado, simplesmente porque o Município nunca efectuou qualquer pagamento.

**Assim, salvo melhor opinião, parece-nos, estarem reunidos todos os pressupostos para o pagamento da indemnização.**

## **2) LIBERTAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA:**

1. Em primeiro lugar refira-se que, ao abrigo do princípio ***Tempus regit actum*** o diploma aplicável neste caso será o Decreto-Lei nº. 197/99, de 08 de Junho.
2. Prevê o artigo 69º do referido regime que *"para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, pode ser exigida ao adjudicatário a prestação de caução"*.
3. Uma **caução** é portanto uma garantia que visa essencialmente acautelar o contraente público de que o adjudicatário **irá cumprir pontualmente as obrigações previstas contratualmente.**
4. Por sua vez prevê o artigo 71º que *"no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada."*
5. Relembrando o procedimento em causa, não podemos desconhecer, que o prestador não cumpriu o prazo a que estava vinculado, logo, não cumpriu o contrato ponto por ponto.

6 15

22.JAN 2014

156  
P. 66

6. Nessa sequência, o Município resolveu o contrato, pois, com o decurso do tempo perdeu o interesse na contraprestação.
7. Toldados, por este raciocínio, a caução não deveria ser libertada mas sim executada.
8. Contudo, tal não é o nosso entendimento, devendo-se tal afirmação a dois vectores muito importantes. Em primeiro lugar, o prazo contratual não era razoável, desde logo, porque existia a necessidade de emissão de informações e autorizações de entidades terceiras, sem que, o caderno de encargos tivesse previsto formas de suspensão do prazo.
9. Em segundo lugar, porque o incumprimento, conforme se verifica pelo processo, não se deveu única e exclusivamente ao prestador de serviços, existindo também, uma quota de culpa do Município que além de não ter facultado todos os elementos solicitados protelou esta situação ao longo do tempo, criando a expectativa ao prestador, que o contrato se mantinha válido ao longo dos anos.
10. Assim, parece-nos demasiado atentatório, aos mais básicos princípios do direito, nomeadamente aos princípios da boa fé e justiça, artigos 6º e 6º-A do CPA, que o Município, após estes anos, execute a caução, quando existe também um quota parte de culpa pelo incumprimento do prestador (*vide*, informação interna emitida pelo Sr. Director de Departamento, Eng. Castelo grande datada de 13 de março de 2013).

**Artigo 6.º**

**Princípios da justiça e da imparcialidade**

No exercício da sua actividade, a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação.

7 B

22. JAN 2014

157  
26/04

**Artigo 6.º-A**

**Princípio da boa fé**

- 1 - No exercício da actividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé.
- 2 - No cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, e, em especial:
  - a) A confiança suscitada na contraparte pela actuação em causa;
  - b) O objectivo a alcançar com a actuação empreendida.

**Pelo que, salvo melhor opinião, dever-se-á libertar a caução.**

Salvo melhor opinião, eis o meu parecer.

**DMJ 4 de novembro de 2013**

**A Técnica Superior,**



**(Verónica Bandeira)**

22.JAN 2014

158  
Pleu



**MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL JURÍDICO**

*lido. Concordo.*

*28.2013*

A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda L. Corqueira

*Coarado  
14.8.2013*

*Resolução o conteúdo  
em reunião  
p. jurídica  
14.8.2013*

**PARECER N.º 1111/2013**

**ASSUNTO: Plano de Pormenor da Pedreira - Audiência dos interessados.**

**O PEDIDO:**

Foi remetido, pelo Sr. Vice-Presidente, para o Departamento Municipal jurídico, ofício da Empresa Galp, Lda, sob o nº. 18441, e que cumpre analisar.

*PL*

22. JAN 2014

158-A  
Pleu

## DOS FACTOS E DO DIREITO:

### *Breve Enquadramento fáctico*

Por deliberação da Câmara Municipal, de 15 de Novembro de 2012, foi revogada a deliberação da Câmara Municipal de 23 de Novembro de 2006, que aprovou a elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas.

A elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas foi adjudicado à empresa GALP – Gabinete de Urbanismo, Arquitectura e Engenharia, Lda, pelo valor de **53.000,00 €**, tendo sido celebrado o contrato de prestação de serviços em 15 de Junho de 2007.

Em Junho de 2008 foi entregue pela GALP um estudo prévio / proposta preliminar para o Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas.

Foi remetido para este Departamento, pedido de análise para rescisão do contrato, tendo sido emitido o Parecer Jurídico nº. 120/2013, promovendo-se de seguida a audiência do interessado, através de notificação sob o nº. 12762, emitida em 01 de Julho de 2013.

Verificando-se que, o interessado foi notificado em 04 de Julho de 2013, veio exercer o seu direito, no dia 11 de Julho de 2013, através de exposição registada sob o nº. 18441, pelo que o fez tempestivamente, e portanto cabe assim apreciar.

Refere o interessado, que a proposta preliminar só foi entregue em 26-06-2008 por remessa tardia por parte da Câmara Municipal, de elementos condicionantes, sendo devido o montante de **19.618.00 €**.

O montante petitionado prende-se com o pagamento da proposta preliminar no montante de 10.600.00 €, acrescido de 3.445.00 € referentes a juros, 273.00 € referentes a juros pela garantia bancária que a Câmara

83

22. JAN 2014

159  
Pleu

ainda não cancelou e ainda, 5.300.00 € por prejuízos devidos pela perda de trabalho previsto no planeamento de actividades da Galp.

Referem ainda que possibilitam um desconto à Câmara, peticionando apenas, o montante de **15.000.00 €**.

Como já tivemos oportunidade de referir, o Contrato de Prestação de serviços nº. 6/2007, consistiu numa prestação de serviços para a Elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira - Roçadas, cujo prazo de execução seria no máximo de 07 meses.

Assim, este prestador esteve vinculado após a outorga do contrato, ou seja, após 15 de Junho de 2007, a: apresentar proposta preliminar do plano - após 2 meses da outorga do contrato; apresentar proposta do plano - após no máximo quatro meses contados após a aprovação da proposta preliminar do plano aprovado pela CMG; apresentar a versão final do plano - apresentada após a aprovação da proposta do plano no prazo máximo de um mês.

Em conformidade com as obrigações contratuais, verificou-se que, por razões diversas e imputáveis, a proposta foi entregue de forma extemporânea.

Como já analisamos e referimos, actualmente, encontra-se em vigor o Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, contudo, tratando-se de matéria contratual, teremos que chamar à colação o princípio basilar dos contratos, no nosso ordenamento jurídico, sendo ele o *tempus regit actum*.

O mencionado princípio significa que a lei aplicável ao contrato é a lei que se encontrava em vigor na data da sua outorga, assim, tendo-se verificado que à data da outorga do contrato, se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, que estabelecia o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e

97

serviços e que relativamente às disposições de mora ou incumprimento (referentes a vicissitudes que surgem na execução do contrato) o diploma supra citado era omissivo. Existiu a necessidade de se chamar à colação o artigo 206º que prevê que "a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo".

E, consultando o Código do Procedimento Administrativo (CPA), artigos 178º e seg., actualmente, revogados pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, mas normativos aplicáveis, ao caso em concreto, verificou-se que o diploma, não previa normativos para a execução do contrato.

Portanto, em casos omissivos, tivemos mais uma vez, que nos socorrer, da legislação subsidiária, prevendo o artigo 189º do CPA, que em tudo o que não estiver expressamente regulado no diploma se aplicam os princípios gerais de direito administrativo, as disposições legais que regulam as despesas públicas e as normas que regulam formas específicas de contratação pública.

Existindo uma tripla omissão, ou seja, não se encontrando normativos relativos à execução do contrato, no diploma que define as regras específicas da contratação pública (Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho), no CPA, nem nos princípios gerais do Direito Administrativo, surgiu a necessidade de aplicar subsidiariamente e por analogia e com as devidas adaptações, o Código Civil.

À luz deste diploma, poucas contas se tiveram que efectuar, por forma a verificar que a devedora desta prestação, ou seja, a adjudicatária se encontrava em mora contratual, uma vez que, o contrato foi celebrado em 15 de Junho de 2007, tendo no máximo 7 meses para o prestar.

Por razões diversas, e porque a Câmara foi facultando alguns elementos para além do prazo, nunca existiu qualquer interpelação no sentido de constituir a adjudicatária em mora. Contudo, tal não seria necessário, uma vez que estatui a alínea a) do nº. 2 do artigo 805º do Código Civil que,

22. JAN 2014

161  
P. Gu

quando a obrigação tenha um prazo certo, há mora do devedor, independentemente de interpelação.

Os efeitos da mora, como sabemos, são três, a obrigatoriedade de indemnizar dos danos moratórios (artigo 804º), agravamento da responsabilidade do devedor e **equiparação da mora ao não cumprimento (artigo 808º).**

**Neste caso, poderia ocorrer esta equiparação, desde logo, pela perda de interesse do credor (Município) como objectivamente existe (neste sentido, deliberação da Câmara Municipal de 15 de Novembro de 2012), considera-se para todos os efeitos não cumprida a obrigação, vide artigo 808º do Código Civil.**

Contudo, para que a obrigação se tenha por não cumprida, seria necessário o credor conceder um prazo complementar, razoável, para que pudesse cumprir. Portanto, a adjudicatária não entrou em incumprimento definitivo, todavia, o Município perdeu o interesse contratual, tendo já, revogado a elaboração do plano de pormenor.

Assim, sendo, sugeriu-se no referido parecer, que se deveria resolver o contrato, com base no artigo 432º do Código Civil, que estabelece que a resolução do contrato é admitida, fundada em lei ou em convenção nos termos do artigo 436º do CC, tendo-se procedido à notificação.

**Ao abrigo da audiência dos interessados, a exposição retratada, não traz em si qualquer facto que altere o projecto de decisão.**

Referem que não cumpriram o prazo previsto contratualmente, devido a "remessa tardia, por parte da C.M. Gondomar, de elementos condicionantes".

Contudo, o interessado, não evidencia nem concretiza que elementos condicionantes eram esses, nem demonstra que os peticionou tempestivamente, numa palavra, não produziu a prova.

BT

22. JAN 2014

162  
P. 164

As provas têm por função a demonstração da realidade dos factos (artigo 341º do CC) sendo que o ónus da prova, cabe a quem invoca o direito alegado (Artigos 342º e 343º do CC).

Mais, o prestador de serviços, vem requerer para além do montante devido pela 1ª fase da prestação, juros de mora, juros de mora referentes a garantia bancária, bem como prejuízos sofridos.

Analisemos cada um dos montantes:

**1) Pagamento referente à 1ª fase da prestação e que foi apresentada de forma extemporânea.**

Por todo o enquadramento jurídico efectuado, não podemos considerar, que ao abrigo do contrato outorgado é devido qualquer pagamento do preço contratual, por parte da Câmara Municipal, tal e qual como vinha plasmado e definido no mesmo.

Todavia, não podemos ignorar, que, efectivamente o prestador apresentou (ainda que de forma extemporânea) o estudo.

Quanto a este âmbito, poder-se-ia equacionar a aplicabilidade do instituto do enriquecimento sem causa nos termos do artigo 473º do Código Civil, e nesse caso, a Câmara Municipal não pagaria ao prestador um preço contratual mas sim uma indemnização, que deverá ser peticionada pelo prestador de serviços, demonstrando e provando todos os danos sofridos.

**2) Juros referentes à 1ª fase.**

Questão prejudicada pela anterior.

**3) Juros devidos pela retenção da garantia bancária.**

167

22. JAN 2014

163  
Pleu

A garantia bancária, é uma caução prestada, que serve para garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, assim sendo, e porque ainda não ocorreu o acto administrativo definitivo de resolver o contrato (estamos em fase da audiência dos interessados) não são devidos juros.

Repare-se que, segundo os artigos 559º e seguintes conjugado com o artigo 212º do Código Civil, os juros são frutos civis, decorrentes de uma obrigação, que como vimos, inexistente.

#### 4) Prejuízos sofridos.

Quanto aos prejuízos invocados, valem as considerações vertidas já elencadas neste parecer, sendo que, o prestador somente os alega e não os prova.

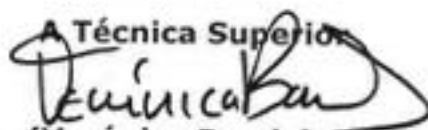
Quanto a este respeito, deverá provar, estarem reunidos todos os pressupostos da responsabilidade extracontratual, nomeadamente a existência de um dano e o nexo causal entre os factos invocados e esse dano.

**Assim, salvo melhor opinião, os factos apresentados não são idóneos a alterar o projecto de decisão, bem como, ainda que o fosse, o interessado não os provou.**

**Assim, deve-se praticar o acto administrativo de resolução do contrato, cuja competência, é do Sr. Presidente da Câmara Municipal.**

Salvo melhor opinião, eis o meu parecer.

**DMJ 01 de Agosto de 2013**

A Técnica Superior  
  
(Verónica Bandeira)



22. JAN 2014

264,  
V. Cel.

## Informação Interna

Assunto: Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas

Exmo. Sr. Vice-Presidente

Ào  
sup. jurídico  
V. des. f. h.  
O Vice-Presidente  
20.1.2014  
José Luís Oliveira

Em resposta ao solicitado no parecer jurídico n.º 33/2013, informa-se:

1- Como já foi referido na informação de 17 de Janeiro de 2013, a elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas foi adjudicada à empresa GALP – Gabinete de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia Lda, pelo valor de 53.000,00 euros, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, sendo celebrado o contrato de prestação de serviços em 15 de Junho de 2007 (Proc. 6/07).

Por ofício de 20 de Junho de 2007, que deu entrada na Câmara Municipal de Gondomar com o registo n.º 15364 em 26 de Junho de 2007 (Doc1), solicitou a empresa GALP uma série de elementos, nomeadamente elementos cartográficos e dos PMOT para poder dar início aos trabalhos. Foi ainda solicitada uma reunião de trabalho, para orientação nos objetivos do trabalho a efetuar.

Esses elementos foram sendo enviados à referida empresa, conforme se constata nos nossos ofícios n.os 4670, de 13/07/2007, 5340, de 16/08/2007, 2925, de 24/04/2008 e 3638, de 15/05/2008 (Doc.2).

Em 26 de Junho de 2008 foi entregue o Estudo Prévio do Plano de Pormenor da Pedreira – Roçadas.

2- Em Maio de 2007 tinha a Câmara Municipal de Gondomar solicitado à Metro do Porto informações sobre os estudos da linha do metro para Gondomar.

Em 20 de Junho de 2007, com o registo de entrada n.º 15397, de 27/06/2007, remeteu-nos a empresa Metro do Porto cópia das soluções do traçado da linha de metro entre Campanhã e Gondomar, via Valbom.

HP

Verificou-se então que algumas das soluções propostas colidiam com a área do Plano de Pormenor. Deste modo a aprovação do estudo prévio apresentado pela GALP estava dependente da solução que fosse escolhida para o traçado da linha do metro.

A solução final deste traçado só ficou estabilizada em Setembro de 2010.

3- Também em 2010, na sequência de contactos anteriormente estabelecidos com o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, IP., e após visita ao local dos técnicos daquele Instituto, colocaram-se várias hipóteses de localização do Campus da Justiça dentro da área do Plano de Pormenor, pelo que ficou a aguardar-se uma resposta por parte daquele Instituto.

4- Tendo em atenção o referido nos pontos 2 e 3 a Câmara Municipal não procedeu à aprovação do estudo prévio apresentado.

Deste modo, respondendo concretamente às questões colocadas:

*1- Estando o prestador de serviços em mora que diligências foram tomadas para que o mesmo cumprisse o contrato?*

R: O prestador de serviços apenas poderia cumprir o contrato (entrega da proposta preliminar em 2 meses) após a entrega pela Câmara Municipal dos elementos solicitados.

*2- Sabendo que a proposta preliminar deveria ser entregue após 2 meses da data de outorga do contrato (15 de Junho de 2007) com que fundamento foi aceite em Junho de 2008?*

R: Os últimos elementos remetidos à empresa GALP datam de 15/05/2008 e a proposta preliminar foi entregue em 26/06/2008.

*3- Foi efetuado pagamento?*

R: Não

*4- A Câmara aprovou a proposta mesmo excedido o prazo?*

R: Não



22 JAN 2014

166  
P. Cele

*5- Existem razões objetivas que levem a um incumprimento não culposo por parte do prestador (repare-se que as que foram apresentadas à Câmara Municipal reportam-se ao ano de 2010, já decorridos todos os prazos)?*

R: Ver ponto 1 desta informação.

Gondomar, 13 de março de 2013

O Diretor de Departamento

  
Eng.º José Castelo Grande



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

167  
Pleu

**PLANO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR – JANEIRO A DEZEMBRO  
DE 2014 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
anexa.

22.JAN.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

168-  
P66  
C. Alves  
11/12/2013  
J. H.  
J. H.

## PROPOSTA

### Plano de Actividades da Biblioteca Municipal de Gondomar Janeiro a Dezembro de 2014

*"A Biblioteca Pública, porta de acesso local ao conhecimento, fornece condições básicas a uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais."*  
(Manifesto da Unesco sobre Bibliotecas Públicas, 1994)

#### Justificação

A Biblioteca Municipal de Gondomar (BMG) tem procurado afirmar-se no panorama cultural do Município, através de uma acção cultural estruturada e dinâmica, que procura ir ao encontro dos vários interesses e necessidades dos/as cidadãos/as. Para tal, a Biblioteca Municipal tem procurado assumir um papel abrangente, servindo de elo de ligação entre a educação, a cultura, a informação, e o lazer, através da disponibilização de um conjunto, cada vez mais alargado e diversificado, de serviços e de actividades.

Para além dos múltiplos serviços que presta e as actividades técnicas que assegura, como a organização e tratamento técnico do fundo documental - catalogação e indexação, gestão do empréstimo domiciliário e circulação de documentos, consulta local através do livre acesso às estantes, informação especializada ao leitor/utilizador, local e on-line, promoção de actividades de cooperação com outras Bibliotecas e instituições - pretende-se que a Biblioteca Municipal de Gondomar se afirme como um pólo sinérgico de saber, informação e cultura, isto é, um espaço público, de acesso livre e gratuito, com uma oferta cultural diversificada e alargada a diferentes públicos, de diferentes idades, géneros e culturas.

#### Programação Cultural para o ano de 2014

A promoção da leitura deve ser assumida como a missão fundamental da Biblioteca Municipal. Nesta esteira, torna-se necessário desenvolver um trabalho continuado, sistemático e articulado, tendo em vista a promoção da leitura junto de todas as camadas da população. Assim, para o enriquecimento da função e acção quotidiana da BMG, na promoção do livro e da leitura no Concelho, pretende-se dar continuidade a um Plano de Acção vasto, figurando as seguintes áreas:



169  
 P. Guedes  
 JA

**a) Exposições temáticas**

- Em 2014 pretende-se destacar a ilustração infanto-juvenil, convidando ilustradores como Gémeo Luis, Fedra Santos, Elsa Lé, Elsa Fernandes, Gabriela Sotto Mayor, Marta Madureira, Ruy Silva, entre outros, para exporem os seus trabalhos na BMG, organizando também encontro com alunos/as;

**b) Lançamento / apresentação de livros / sessões de autógrafos e divulgação de autores**

- Dinamização da **Comunidade de Leitores**, entre janeiro e junho 2014, contando com a presença de António Capelo, Maria Rosa Martelo, António Mota, Fátima Vieira, Jorge Velhote e Miguel Carvalho;

- Realizar sessões lançamento e/ou apresentação de livros, encontros com escritores e/ou sessões de autógrafos, através de programação própria ou cedências;

- "Hoje comemora-se" atividades para assinalar os dias mundial da poesia (21 de março), dia mundial livro infantil (2 de abril), dia mundial do livro (23 de abril) e dia mundial autor português (22 de maio);

- Ao Encontro de...Projeto de divulgação de autores (vida e obra de um autor), um por trimestre, organizando-se uma visita a cada casa Museu, a saber:

1.º trimestre – Eugénio de Andrade – visita a dia 21 março – Fundação Eugénio de Andrade

2.º trimestre - Camilo Castelo Branco - visita 23 de maio 2014 – Casa Museu Camilo Castelo Banco

3.º trimestre – Júlio Dinis - visita 26 de Setembro 2014 – Museu Júlio Dinis

4.º trimestre – Bernardino Machado - visita 21 de novembro - Casa Museu Bernardino Machado

**c) Espectáculos**

- Apresentação pontual espectáculos (poesia, teatro, música, dança) devidamente articulados com a dinâmica de intervenção cultural local (associações culturais, escolas);

**d) Sessões debate encontros / jornadas/ colóquios** – Realização de sessões debate, encontros de reflexão ou seminários temáticos em áreas diversas, quer promovidos pela Câmara Municipal de Gondomar, quer por outras entidades;



170  
180  
JA

**e) Acções de formação / sensibilização / workshops para adultos,** orientadas por colaboradores da Biblioteca Municipal e de outros serviços da CMG. Acções já agendadas para 2014:

- Artes na Biblioteca
- Como elaborar o Curriculum Vitae
- Como pesquisar informação numa biblioteca
- Sugestões de leitura para crianças 0-3 anos, 3-6 anos, 6-10 anos
- Como estudar (técnicas de estudo)
- Como motivar os filhos para o sucesso escolar
- Parentalidade positiva
- Comportamento de riscos
- Conversas com o património (Património rural: tradições e rotinas Gondomar a preto e branco Vida administrativa em Gondomar; As obras do Estado Novo);
- Informática (iniciação e Digital Storytelling, Introdução ao Excel, ao Powerpoint, ao Corel Draw)
- Segurança na Internet

**f) Multimédia**

- Destaque e empréstimo domiciliário aos estabelecimentos de ensino do município dos filmes sugeridos pelo Plano Nacional de Cinema;
- Destaques filmes e cd's

**g) Serviço Educativo**

- Dinamização / organização / animação do espaço Bebéteca
- Dinamização / organização / animação espaço infantil
- Dinamização / organização / animação espaço juvenil
- Divulgação de autores de literatura infanto-juvenil
- Visitas Guiadas à BMG (com hora do conto e ateliers)
- Dinamização do programa de animação Biblioférias (primavera, verão e inverno) nas interrupções lectivas
- Dinamização de ateliers/workshops de formação para crianças e jovens
- Dinamização de hora do conto na Biblioteca, nos estabelecimentos de ensino e nas IPSS's.



14)  
P. Guedes  
H

**h) Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares**

- Dinamizar do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;
- Cumprir o Protocolo com as Bibliotecas Escolares Integradas na Rede das Bibliotecas Escolares e avançar com a construção do catálogo colectivo;
- Assessoria à elaboração de candidaturas e projectos: candidaturas à Rede das Bibliotecas Escolares;
- Realização de actividades interinstitucionais com a parceria das Bibliotecas Escolares;
- Co-organização do VII Encontro das Bibliotecas Escolares de Gondomar "Bibliotecas digitais v.s. bibliotecas virtuais", (abril 2014);

**i) Programas de promoção e divulgação do livro e da leitura**

- Semana Concelhia da Leitura e da Feira do Livro Infanto-juvenil (15 a 22 de março de 2014);
- Apoiar a organização do concurso de poesia "Poemas Soltos" – Prémio Literário junto dos alunos e que culminará com a edição de um livro, com respectiva entrega de diplomas no Multiusos de Gondomar
- Biblioteca ao ar livre 2014 em julho, agosto e Setembro de 2014 nas freguesias do concelho
- XIII Feira do Livro de Gondomar

**Estimativa orçamental da Programação Cultural para o ano de 2014**

**Quadro n.º 1 – Estimativa orçamental**

<b>Actividades da Biblioteca Municipal de Gondomar</b>	<b>Estimativa orçamental</b>
Lançamento / apresentação de Livros / sessões de autógrafos / sessões debate / encontros / jornadas (alojamento / transporte e alimentação dos/as escritores/as)	€ 1.500,00
Espectáculos (poesia, teatro, música, dança, cinema)	€ 2.500,00
Apoio a projectos de promoção de leitura (Concurso Poemas Soltos, Semana Concelhia da Leitura)	€ 2.250,00
Serviço Educativo (material de desgaste, material didáctico / jogos didácticos)	€ 250,00
Material de Divulgação (Cartazes / flyers / Prospectos / Mupis / Publicidade)	€ 2.000,00€
<b>TOTAL</b>	<b>8.500 €</b>

22 JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

172  
V. G. C.

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere:

Autorizar uma verba até ao valor máximo de **€8.500,00** (oito mil e quinhentos euros), para diversas despesas inerentes ao desenvolvimento do Plano de Actividades da Biblioteca Municipal de Gondomar, no ano civil de 2014.

Gondomar, 7 de janeiro 2013

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref:	BIBLIOT. EGU / DIVUL
S. Rep:	Cult.
C. Câmara	
Ord. PP:	03000005 17

N: CAB 0643 / 0644

CABIMENTO	
Ref:	BIBLIOT. DIAT / DEGN
S. Rep:	Cult.
C. Câmara	
Ord. PP:	03000120

N: CAB 0645 / 0646



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22 JAN 2014

143  
Plein

PLANO DE AÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR EM 2014 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade a favor da proposta  
anexa.



*Conc. 14-  
Pl. Astoria*

**PROPOSTA**

**Plano de ação do Auditório Municipal de Gondomar em 2014**

O Auditório Municipal de Gondomar é um local de encontro e partilha de saberes, ideias, emoções e sentimentos que se encontra ao serviço da comunidade, aberto a todos os públicos e a todas as faixas etárias.

A sala de espectáculos serve para acolher diversas iniciativas como colóquios, conferências, debates, encontros temáticos, apresentações de livros ou iniciativas na área das artes do espetáculo, como música, teatro, ou dança, atividades organizadas, quer pela autarquia, quer pelo movimento associativo, estabelecimentos de ensino público, cooperativo e privado, bem como entidades privadas.

A sala de exposições Júlio Resende apresenta anualmente uma programação de exposições própria, acolhendo artistas contemporâneos com destacado impacto artístico e que têm contribuído para a afirmação do Auditório Municipal como espaço de referência nas áreas da pintura e da escultura.

No ano de 2014, mesmo considerando a renovação deste equipamento cultural, prevê-se a realização até máximo de oito exposições, a saber: duas exposições documentais; três exposições de pintura, uma exposição de escultura, bem como, em parceria com a Associação Artística de Gondomar de Gondomar, uma exposição de pintura e escultura - Artistas de Gondomar e uma exposição de fotografia - Prémio Nacional de Fotografia, de acordo com a seguinte estimativa orçamental:

Quadro n.º 1 – Estimativa orçamental Auditório Municipal de Gondomar 2014

Actividades do Auditório de Gondomar	Estimativa orçamental
Catálogos 16p, mais capa, convites para as exposições Oferece 50 convites e 2 cartazes	4.900,00€
Telas para as exposições e eventos	600,00€
Porto de honra para exposições	500,00€
<b>TOTAL</b>	<b>6.000,00€</b>

22. JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

175  
066

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- Autorizar o plano de acção relativo às exposições a realizar na Sala Júlio Resende no ano de 2014;
- Autorizar uma verba até ao valor máximo de €6.000,00 (seis mil euros), para diversas despesas inerentes às atividades do Auditório Municipal de Gondomar no ano civil de 2014.

Gondomar, 17 de janeiro 2014

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO
por AUDITORIA 2014
Cult.
Orçamento: 03000025

N:045 2642



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22.JAN.2014

176  
V. C. C.

"AQUISIÇÃO DE SERVICOS DE RESTAURAÇÃO PARA VIGORAR NO ANO DE 2014" - PEDIDO DE  
PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.

22. JAN 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**"Aquisição de serviços de restauração para vigorar no ano de 2014"**

177  
Câmara  
de reuniões  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento do Estado, aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, em conjugação com o mencionado no artigo 3º da Portaria 16/2013, de 17 de janeiro, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos de parecer genérico favorável emitido pela Câmara Municipal em reunião de 8/1/2014, abaixo discriminados:

- "a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego publico constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa"

Nos termos do artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, ao Presidente da Câmara, incumbe representar o município em juízo e fora dele, competência essa, que pode ser delegada nos Vereadores, conforme o determinado pelo artigo 36º, nº 2, do mesmo regime jurídico.

Para o exercício da competência referida, é necessário contratualizar um serviço para fazer face a despesas de restauração, em restaurantes situados no Município de Gondomar, a efetuar pelos membros do órgão executivo municipal, desde que investidos no poder de representar o Município e no exercício das suas funções públicas, quando enquadráveis nas atribuições do Município.

22. JAN 2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

Na contratualização que venha a ocorrer deve ser feita a descrição sumária do ato de representação, indicando, nomeadamente os participantes e a qualidade em que intervêm.

Naquele âmbito, as despesas a realizar com restauração, poderão ser exercidas por todos os membros do órgão executivo municipal, e, tratando-se de Vereadores, estarem devidamente habilitados para o efeito, isto é, com poderes delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos previstos do artigo 35º e 36º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Pela sua natureza, a organização e concretização do serviço a contratar não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, atribuição da entidade pública, nem esta reunir o espaço físico, nem os meios, humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

Tratando-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da autarquia, é efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões, o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

- "b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental ...":

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Municipal Financeiro, que contém registo com classificação orçamental e número de cabimento, promovido pela Divisão da Contabilidade que faz parte integrante deste processo.

- "c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato":

O preço base, para a prestação de serviços é no montante de 5.000€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal. O valor mencionado é distribuído pelos quatro restaurantes, sendo estimado o preço base de 1250€ (mil, duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal, para cada um.

22. JAN 2014

149  
O. C. M.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

Tendo em conta o preço base, antes indicado, o procedimento de formação do contrato a aplicar será o ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do artigo 128º do CCP.


De acordo com o nº 3 do mesmo artigo, o procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo anterior.

- "d) Identificação da contraparte":  
Restaurante Margem Douro, Lda, Contribuinte nº. 501333207  
Ritual Esperança, Restaurante, Lda., contribuinte nº 510005551  
Restaurante Cantinho das Manas, NIF 159534151  
Restaurante A Ponte do Freixo, NIF 503569992
- "e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º e no artigo 73º, ambos da LOE 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e, ou, contraparte":

Foi informado pelo Departamento Financeiro em \_\_\_\_\_, conforme se junta.

Gondomar, 16 de Janeiro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador  
  
(Dr. Carlos Brás)

22. JAN 2014



## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PELOURO DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

Não se aplica a demonstração do disposta na parte final da alínea a) do nº 5 do artigo 73º LOE 2014, por ausência de Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria nº 16/2013 de 17 de janeiro.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dra. Sandra Brandão)

22.JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL FINANCEIRO

181  
V. (G)

### VALORES ACUMULADOS

Relativamente às empresas a seguir discriminadas, informo que as mesmas não têm registado quaisquer compromissos de serviços, adjudicados em 2014:

Restaurante Margem Douro, Ld<sup>ª</sup>., contribuinte n.º. 501 333 207,

Ritual Esperança, Restaurante, Ld<sup>ª</sup>., contribuinte n.º. 510 005 551,

Restaurante Cantinho das Manas, contribuinte n.º. 159 534 151,

Restaurante A Ponte do Freixo, contribuinte n.º. 503 569 992.

Nesta data foi efetuado o cabimento prévio no valor global de 5.000,00€ + IVA, com o n.º. de lançamento 2431, conforme mapa em anexo.

Gondomar, 16 de Janeiro de 2014.

Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

Município de Gondomar  
**Ficha do Cabimento**

**PROP.: RESTAUR2014/2014**

Serviço Requisitante: 09 GAP  
 Organica: 0102 Câmara Municipal  
 Económica: 020225 Outros serviços  
 GOP:

**N.Seq.: 12928**

**Orçamento**  
 Dotação disponível: 162.500,00  
 Cabimentado: 141.442,70  
**Saldo: 21.057,30**

22.JAN 2014

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
16-01-2014	2431	6.150,00					6.150,00	AQ. SERVIÇOS RESTAURAÇÃO PARA VIGORAR EM 2014





22. JAN 2014

183  
66

Info. Com unív.  
Requete-se n.º de  
P.P.V., alegando-se  
para a necessidade  
de obter a informação  
do Def. Anuário, e a  
Declaração dos Rec. H.úctos,  
16.1.2014

USA,  
C.º G.º,  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco André Martins)

A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda L. Cerqueira

PARECER N.º 0021 /2014

ASSUNTO: Aquisição de serviços de restauração para 2014

Exmª. Directora do Departamento Municipal Jurídico

Dra. Laurinda Cerqueira

**A. Dos factos:**

1. É presente processo relativo à elaboração de Parecer Prévio Vinculativo, referente à "Aquisição de Serviços de Restauração para 2014".
2. De acordo com o que resulta do Parecer Prévio Vinculativo, nomeadamente do seu objeto, a prestação de serviços em causa não constitui atribuição da autarquia, é uma prestação de serviço ocasional e que se esgota no seu cumprimento.
3. Verifica-se que após a instrução do processo referido, foi o mesmo presente em reunião do órgão executivo, em 27/12/2013, com vista à prática do ato administrativo de aprovação do parecer Prévio Vinculativo.
4. Contudo, o órgão executivo, deliberou, por unanimidade retirar o assunto para emissão de parecer jurídico.
5. Pelo que cumpre a este Departamento Municipal Jurídico emitir o parecer solicitado.



22. JAN 2014

284  
P. G. G.

**B. Do Direito:**

1. Estamos em presença de um parecer prévio vinculativo, necessário para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua redacção actual, cujos termos e tramitação são regulados pela Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro. São **nulos** os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima mencionado (cfr. artigo 73.º, n.º 18, da LOE 2014).
2. Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, bem como da alínea b) com as devidas adaptações, sendo os seus termos regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redacção atual (cfr. artigo 73.º, n.º 11, da LOE 2014). Até à presente data, a referida portaria ainda não foi aprovada.
3. De acordo com a portaria citada, o parecer prévio vinculativo deverá ser elaborado antes da decisão de contratar e ser instruído com os elementos que se encontram elencadas no artigo 3º, nº 2.
4. No que respeita ao parecer prévio vinculativo apresentado, constatamos uma errada subsunção da legislação aplicada, nomeadamente a referência para a LOE/2012, que vigorou em 2012, e a reportação à Portaria 9/2012, de 10/1, a qual foi revogada em 17/1/2013, pela Portaria 16/2013, artigo 7º, que ainda se encontra em vigor.
5. Quanto ao objeto proposto, sendo este um dos elementos que deve instruir o parecer prévio vinculativo, deve ser descrito tal como é exposto na Portaria, artigo 3º, nº 2, alínea a).
6. No parecer prévio vinculativo em análise deverá ser definido o objeto de acordo com a natureza da relação contratual que se pretende estabelecer. Tendo em consideração que a realização do procedimento é para permitir que os membros do executivo municipal possam realizar despesa com restauração por

2



22.JAN.2014

185  
Pelo

forma a que seja representado o município, é, imprescindível que a despesa com serviços de restauração suportada pelo município seja realizada em representação do município.

7. Deverá ainda ser demonstrado que a prestação de serviços se fundamenta no exercício e pelo exercício das funções e de serviço público, no âmbito dos atos administrativos, que estão contidos nas atribuições e competências prosseguidos pelos respetivos órgãos municipais<sup>1</sup> e, que por essa razão visam a prossecução do interesse público. Neste sentido, foi emitido, em 9/12/2013, registado sob o nº 238/2013, um Parecer Jurídico, pelo Sr. Dr. Manuel Pacheco, que se junta e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
8. Além disso, as despesas a realizar com restauração, pelos membros dos órgãos do município, devem identificar os fins visados, designadamente o interesse público, enquadrável nas as atribuições e em funções de representação do Município, com identificação sumária, pelo menos, do evento e dos participantes.
9. Contudo, salientamos que, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 35º, é ao Presidente da Câmara que cabe representar o município em juízo e fora dele, podendo essa competência ser delegada nos vereadores, ao abrigo do artigo 36º, do mesmo diploma.
10. Pelo que, é necessário que previamente à realização das despesas em causa, quando não sejam realizadas pelo Sr. Presidente, existam os respetivos despachos de delegação que permitam aos Vereadores representar o município e a realizar as despesas, obedecendo aos pressupostos antes mencionados. Os despachos deverão ser anexos ao parecer prévio vinculativo.
11. Relativamente à alínea d), do parecer prévio apresentado, não é necessário referir qual o valor adstrito ao valor cativado, mas apenas a identificação da contraparte.

<sup>1</sup> Nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 1º do CCP, reveste a natureza de contrato administrativo o acordo de vontades, independentemente da sua forma ou designação, celebrado entre contraentes públicos e co-contratantes ou somente entre contraentes públicos, que se integre nos contratos com objeto passível de acto administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos.

3



186  
Vaz

### III. Conclusão

- É presente processo relativo à elaboração de Parecer Prévio Vinculativo, referente à "Aquisição de Serviços de Restauração para 2014".
- De acordo com o exposto no corpo do presente parecer, parece-nos que o parecer prévio vinculativo deverá ser novamente redigido, por forma a que seja actualizada a legislação que regula os pareceres daquele âmbito.
- Deverá constar do objeto que a realização da prestação de serviços é fundamentada em razão das despesas que são necessário realizar pelos membros do executivo municipal, no âmbito da atividade autárquica em que se encontram investidos, e em cumprimento da competência que lhes é atribuída/delegada em representar o município dentro e fora dele, e, ainda que são realizadas no exercício e pelo exercício do serviço público visando o interesse público.
- Julgamos ser necessário que, previamente à realização das despesas em causa, quando não sejam realizadas pelo Sr. Presidente, existam os respetivos despachos de delegação que permitam aos Vereadores representar o município e a realizar as despesas, obedecendo aos pressupostos antes mencionados. Os despachos deverão ser anexos ao parecer prévio vinculativo

De acordo com o exposto, em anexo segue respetiva minuta de parecer prévio vinculativo.

DMJRFV1312014

A Técnica Superior

(Dr<sup>o</sup>. Rosa Ferreira Vaz)

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CONTENCIOSO

187  
Bleu

Excmo. Convidado.

9.12.2013

A Directora do Departamento Jurídico  
Dra. Laurinda Cerqueira

INFORMAÇÃO nº 238 /2013

Exma. Senhora Directora do Departamento Municipal Jurídico  
Dra Laurinda Cerqueira,

Na sequência do despacho de V. Exa., cumpre emitir o parecer solicitado pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Carlos Brás.

O parecer solicitado versa sobre as seguintes questões:

- I. Realização de despesas com serviços de restauração por parte dos membros do executivo quando em representação do município;
- II. Possibilidade de realizar cabimento e compromisso de despesa sem indicação do prestador ou fornecedor;
- III. Possibilidade de um membro do executivo suportar despesa para a qual venha a ser ressarcido a posteriori mediante apresentação de documento legal.

I

1. Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas constituem unidades

22. JAN 2014

288  
Klein

onde são prestados serviços, nos termos que melhor resultam dos nºs 1 e 2 do artigo 2º da Portaria nº 215/2011, de 31 de Maio.

2. Nos termos previstos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é competência própria do Presidente da Câmara "representar o município em juízo e fora dele", competência que pode ser delegada nos Vereadores, ao abrigo do disposto no artigo 36º, nº 2 da mesma lei. (sublinhado nosso)

3. Por outro lado, a actividade dos órgãos municipais encontra-se subordinada ao princípio da especialidade, que o artigo 45º da lei antes referenciada tipifica nos seguintes termos:

*"Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei."*

4. A contracção de despesas com serviços de restauração por parte dos eleitos locais, carece, assim, de reunir, logo à partida, dois pressupostos essenciais, a saber: 1) existência de poder de representação do município e 2) a razão subjacente à contracção de tal despesa decorrer do exercício da actividade em que se encontra investido o autarca, nesta precisa qualidade, ou seja, deve estar ao serviço da autarquia e no âmbito da prossecução das respectivas atribuições e competências.

5. Como refere o Tribunal de Contas (TC) em relatório (Relatório nº 8/2013 publicitado no site do TC) de auditoria à Câmara Municipal de Cascais, as despesas com alimentação devem, necessariamente, identificar os fins visados, designadamente o interesse público enquadrável nas atribuições e em funções de representação do Município, com identificação sumária, pelo menos, do evento e dos participantes e, se for o caso, justificada a urgência na realização da despesa.

6. Por outro lado, questão indissociável da que ora se coloca, é o facto de o pagamento das despesas de restauração, quando em representação da autarquia, nos termos acima referenciados, não poder dar lugar a



22. JAN 2014

pagamento, cumulativo, de subsídio de alimentação relativamente aos dias em que se verificou o pagamento daquelas despesas.

7. É o que resulta, igualmente, do acima referido relatório do TC, com base no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57-B/84, de 20 de Fevereiro, nos termos do qual não é permitida a acumulação do subsídio de refeição com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

8. Gozando as autarquias locais de autonomia administrativa ("capacidade de praticar actos unilaterais de autoridade pública definitivos e potencialmente executórios") e financeira ("capacidade de organizar livremente o orçamento anual e de aplicar as receitas cobradas à realização das despesas decididas por autoridade própria), que podem exercer em plena liberdade de decisão e com exclusão de qualquer dever de obediência às ordens ou instruções de quem quer que seja - sem prejuízo do controlo de legalidade por parte das entidades com competência para o efeito, nomeadamente os tribunais e o Tribunal de Contas em particular - parece-nos absolutamente compaginável a existência de despesas com serviços de restauração, desde que observados os princípios e pressupostos acima referenciados.

Em CONCLUSÃO,

As despesas com serviços de restauração, a suportar pela autarquia, quando realizadas por membros do executivo municipal, devem ser efectuadas em representação do município, pressupondo, necessariamente, poderes de representação a conceder pelo Senhor Presidente da Câmara, por um lado, e, por outro lado, desde que a finalidade subjacente se mostre devidamente fundamentada, ou seja, a razão da aquisição dos serviços de restauração seja justificada pelo exercício, e no exercício, das funções públicas e de serviço público a que os eleitos locais se encontram vinculados no quadro das atribuições e competências da actividade autárquica em que se encontram investidos, devendo, na linha do que refere o Tribunal de Contas no relatório supra mencionado, fazer uma identificação sumária, pelo menos, do evento e dos participantes e, se for o caso, justificada a urgência na realização da despesa.

9. Relativamente ao cabimento, enquanto operação que corresponde à cativação de determinada dotação visando a realização de uma dada despesa (cf. ponto 2.6.1 do POCAL), o mesmo não exige que seja indicado o nome do prestador ou fornecedor.

10. Já relativamente ao "compromisso", figura que o POCAL já prevê no ponto 2.6.1., afigura-se-nos, e tendo presente o contributo que o Departamento Financeiro forneceu para este âmbito da matéria, que a possibilidade colocada não se verifica.

11. O registo de um compromisso, não pode deixar de estar, sempre, associado a um cabimento prévio, correspondendo, assim, ao registo de uma obrigação constituída (cfr. artigo 45º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com republicação pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto, diploma de enquadramento orçamental).

12. Para efectuar o registo de um compromisso é sempre necessário o número do cabimento a que está associado, o Número de Identificação Fiscal (NIF) do fornecedor, no caso de se tratar de pessoa singular ou o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) e a indicação da rubrica de classificação económica.

13. O registo de um compromisso no sistema informático de apoio à gestão orçamental deve corresponder, em regra, ao momento em que ocorre uma adjudicação.

14. De resto, nos termos previstos pelo nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número válido e sequencial de compromisso, que é reflectido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos.

15. O compromisso, enquanto figura já prevista pelo POCAL, tem de observar, actualmente, as regras contidas na LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012. O que o legislador fez foi, de certo modo, aproveitar um instrumento pré-existente, um instrumento que se situa numa fase intermédia do processo de realização de despesa, mas anterior à existência de qualquer vinculação jurídica, sem embargo de a sua inexistência não poder gerar validamente qualquer contratação.

Em CONCLUSÃO,

1ª Na fase de cabimento não é necessário conhecer e/ou identificar o fornecedor ou prestador adjudicatário.

2ª A assunção do compromisso não dispensa a identificação do adjudicatário.

3ª Nenhuma despesa pode ser paga sem que a mesma tenha sido comprometida e emitido o respectivo número sequencial de compromisso, a fornecer pela aplicação informática de contabilidade.

### III

16. Relativamente à terceira questão colocada - "possibilidade de realizar uma despesa suportada no momento por um membro do executivo e ser ressarcido à posteriori mediante apresentação do documento legal" - parece-nos, adiantámo-lo, desde já, vedada, em tese, essa possibilidade

17. Com efeito, a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, diploma que aprovou a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), define na alínea a) do seu artigo 3º, como «**compromissos**», *"as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo,*

*nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas".*

18. No POCAL (ponto 2.6.1) temos idêntico conceito de compromisso definido como "(...) a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa). Em termos documentais, (...) na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço."

19. Já a fase de cabimento não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis. O cabimento corresponde à cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa (cf. ponto 2.6.1 do POCAL).

20. Ou seja, impõe a LCPA que a assunção de despesa por parte das entidades abrangidas pela sua disciplina, no qual se encontra o subsector público da administração local, por força da previsão do nº 2 do artigo 2º da Lei 8/2012, se encontre, para além de cabimentada, devidamente assumida naquilo que o legislador definiu como "compromissos".

21. Esta assunção de compromissos deve ser prévia à realização da despesa e isso intui-se de diversas disposições da LCPA.

22. A título exemplificativo, veja-se o disposto no nº 5 do artigo 5º da Lei 8/2012, que expressamente prevê que "A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei".

23. Outra regra que parece impedir a possibilidade questionada é o facto de os compromissos assumidos não poderem ultrapassar os fundos disponíveis, como determina o artigo 5º, nº 1 da LCPA e o artigo 7º, nº 2 do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, diploma regulamentador da LCPA.

22. JAN 2014

193  
P. Cur

24. Com substancial interesse para a questão colocada, no sentido de estreitar a possibilidade levantada, importa transcrever o que dispõe o n.º 3 do artigo 7.º do DL 127/2012, que assim dispõe:

*"3 - Sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis, bem como do disposto nos artigos 9.º e 10.º do presente diploma, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:*

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;*
- b) Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental;*
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente."*

25. Além da nulidade em que incorrem os actos praticados sem o cumprimento das regras previstas para a assunção de despesas públicas, a violação dessas regras pode comportar, ainda, nos termos previstos pelo artigo 11.º da LCPA responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e/ou reintegratória, sem prejuízo, como é evidente da demonstração da exclusão de culpa, nos termos gerais de direito.

26. Relativamente à nulidade a que nos referimos no ponto anterior, não se deixa de referir, no entanto, que estabelece a LCPA a possibilidade de a mesma poder ser sanada por decisão judicial ou arbitral quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença e a gravidade da ofensa geradora do início do ato procedimental em causa, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé. (cfr. n.º 4 do art.º 5.º da LCPA na redacção dada pelo art.º 19.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio).

27. O que vimos de dizer não é, todavia, uma regra absoluta, uma vez que salvaguarda a lei situações passíveis de ocorrerem pagamentos sem compromisso previamente assumido.

28. É o caso das situações excepcionais previstas no artigo 9.º do DL 127/2012, que assim prevê:

336  
P. Gei

*"1 - Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolado ou conjuntamente, não exceda o montante de €5000, por mês, a assunção do compromisso é efetuada até às 48 horas posteriores à realização da despesa.*

*2 - Nas situações em que estejam em causa o excecional interesse público ou a preservação da vida humana, a assunção do compromisso é efetuada no prazo de 10 dias após a realização da despesa."*

29. Outra situação prevista que extrapola da regra geral da impossibilidade de serem efectuados pagamentos que não tenha sido objecto de compromisso prévio, é o que resulta do artigo 10º do DL 127/2012, no âmbito dos denominados fundos de maneiio. Resulta da referida norma legal, o seguinte:

*"Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual d.eve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada."*

30. Não obstante, não pode ser esquecido que a conceptualização do fundo de maneiio apenas se compagina com a realização de pequenas despesas e que sejam urgentes e inadiáveis, nos termos que melhor resultam do ponto 2.3.4.3 do POCAL.

31. A existência de situações de excepção expressamente previstas pelo legislador só vem confirmar a regra geral que determina a impossibilidade de as despesas poderem preceder o estabelecimento do "compromisso".

Em CONCLUSÃO,

A LCPA não vem alterar as fases da despesa, mas colocar a ênfase do controlo na fase do compromisso, em detrimento da fase do pagamento, uma vez que ao compromisso corresponde o momento onde nasce a obrigação perante um terceiro (é com o compromisso que se assume uma obrigação com terceiros).

A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas

22.JAN.2014

disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA).

Razão porque, é nosso entendimento que não é admissível, em tese, a possibilidade colocada no âmbito da 3ª questão, sem prejuízo das situações de exceção previstas nos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 127/2012, e sem embargo do que referimos, antes, relativamente aos fundos de maneiio.

À Consideração de V. Exa.

D.M.J. 2013.12.09

O Chefe de Divisão,



---

Manuel Pacheco



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

196  
P. Céu

COOPERATIVA CULTURAL GRUPO DE MÚSICA TRADICIONAL PORTUGUESA "ARCO DO BOJO", C.R.L. - 15.º CONCURSO GASTRONÓMICO "ROJÕES E PAPAS DE SARRABULHO" - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a favor da proposta anexa.*



22.JAN.2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
**VEREAÇÃO**

**PROPOSTA**

**15º Concurso Gastronómico**

**"Rojões e Papas de Sarrabulho"**

A Cooperativa Cultural Grupo de Música Tradicional Portuguesa "Arco do Bojo" C.R.L. irá promover a 15ª edição do Concurso Gastronómico "Rojões e Papas de Sarrabulho", que decorrerá no período das Festas em honra de S. Brás, na Freguesia de Baguim do Monte, com o objetivo de reforçar a valorização e divulgação da gastronomia de referência de Gondomar, constituindo, em simultâneo, um valor dinamizador da economia e do turismo da Freguesia e do Município.

O evento conta, desde a primeira edição, com a colaboração da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente do Pelouro de Turismo, na difusão e divulgação desta ação de animação e promoção gastronómica.

Esta colaboração pressupõe a inclusão do logotipo da Câmara Municipal de Gondomar em todo o material gráfico editado para a divulgação do certame.

Tendo em conta o interesse turístico, económico e cultural desta iniciativa promocional, que envolve desde empresas ligadas à Restauração, às Associações Recreativas e Culturais com sede em Baguim do Monte;

**PROPONHO:**

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar o apoio ao 15º Concurso Gastronómico "Rojões e Papas de Sarrabulho", através da atribuição à Cooperativa Cultural Grupo de Música Tradicional Portuguesa "Arco do Bojo" C.R.L., de um subsídio no valor de €700,00, a pagar até ao final do mês de fevereiro, destinado à promoção do evento.

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	15º ROJÕES
S. Req.	D. Ec.
C. Custor	
Ord.º PP1	07040701

Gondomar, 09 de janeiro de 2014  
Por delegação do Presidente da Câmara  
O Vereador de Turismo

(Dr. Carlos Brás)

**N.º SEQ. COMPROMISSO**  
18588

*Concursos  
de Turismo*

*194  
B. Brás*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

298  
D. Luís



XIII EDIÇÃO DA "FESTA DO SÂVEL E DA LAMPREIA 2014" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade apoiar a proposta anexa.



22. JAN 2014

199  
Gonçalo  
PI  
Câmara  
A. M. 2014  
f. h.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
**VEREAÇÃO**

**PROPOSTA**  
**"Festa do Sável e da Lampreia" 2014**

Pela sua história e significado identitário, a nossa gastronomia de excelência, com destaque para as iguarias de referência, o sável e a lampreia, com sabor ao Douro, rio com alma, que transcende o seu papel como elemento natural, é capaz de motivar e responder às expectativas dos visitantes, fidelizando-os, com base na boa mesa e no bem receber, assegurando o respeito pelo património intangível de uma região turística.

O turismo gastronómico, assente em conceitos de diferenciação, autenticidade e inovação, fazendo, em paralelo, reviver costumes e tradições, representa uma alavanca para o reconhecimento de Gondomar como destino turístico de qualidade.

A Câmara Municipal reconhece a importância da preservação e valorização deste património gastronómico, capaz de gerar o desenvolvimento sustentável de Gondomar, pelo que garantirá a sua continuidade através de ações que promovam a nossa cozinha impar.

O Município de Gondomar, de convicções fortes, cada vez mais determinado em atrair vontades empreendedoras e com o objetivo de ver reconhecida a identidade de um povo, que também se sente à mesa, onde nesta época se vive uma saborosa festa, com o sável e a lampreia a reinarem, através do seu Pelouro do Turismo, propõe-se realizar a XXIII edição da "Festa do Sável e da Lampreia", no período compreendido entre 14 de fevereiro e 16 de março de 2014.

Integrada nesta edição do referido Festival, será levada a efeito a iniciativa "artesanato com sabor", onde cada artesão executará uma peça a concurso, que será avaliada pelos visitantes do fim de semana "Sável e Lampreia, um Sabor D'Ouro". Neste âmbito, será atribuído um prémio pecuniário ao participante vencedor;

**ASSIM, PROPONHO:**

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar a realização da XXIII edição da "Festa do Sável e da Lampreia", nos termos constantes do regulamento, programa e orçamento anexos, autorizando para o efeito a verba de €33.900,00;

E o valor de €200,00, incluído no montante acima mencionado, correspondente ao prémio a atribuir no concurso de artesanato.

Gondomar, 16 de janeiro de 2014

Por delegação do Presidente da Câmara  
O Vereador do Turismo e Desenvolvimento Económico

(Dr. Carlos Brás)



## **R**egulamento

1. A **"Festa do Sável e da Lampreia"** é uma iniciativa da Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Gondomar.
2. A data em que decorre a referida iniciativa é de **14 de fevereiro a 16 de março de 2014**.
3. Podem participar todos os industriais de hotelaria cujos estabelecimentos se encontrem em funcionamento no Município de Gondomar.
4. As inscrições são gratuitas, devendo ser remetidas até ao dia **28 de janeiro de 2014** para a seguinte morada:

**Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Gondomar**

**Rua Padre Crispim Gomes Leite, 47**

**4420-246 Gondomar**

**Fax: 224 664 528**

**turismo@cm-gondomar.pt**

5. No decorrer da **"Festa do Sável e da Lampreia"** os restaurantes participantes devem apresentar pratos típicos de sável e lampreia, designadamente sável no espeto, sável frito, arroz de milharas, açorda de milharas, lampreia à bordalesa e arroz de lampreia.
6. No ato da inscrição os participantes devem indicar a(s) modalidade(s) que apresentam a concurso, sendo obrigatória a inscrição numa das modalidades (**"Lampreia à Bordalesa"** e **"Sável Frito"**). Devem ainda indicar os dias da semana que terão sável e/ou lampreia na ementa, a fim de ser publicitado nos **Orgãos de Comunicação Social**.
7. Será executado material promocional de divulgação da **"Festa do Sável e da Lampreia"**.
8. Serão entregues a todos os restaurantes diplomas de participação.
9. Os casos omissos serão resolvidos, em definitivo, pela Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Gondomar.



30)  
P. G. G.

# C<sup>oncurso</sup>

## “Lampreia à Bordalesa” e “Sável Frito”

Integrado na “Festa do Sável e da Lampreia” 2014, a Divisão de Turismo da Câmara Municipal de Gondomar promove o concurso de “Lampreia à Bordalesa” e “Sável Frito”, subordinado às seguintes normas:

1. Podem participar nos referidos concursos todos os industriais de hotelaria e restauração, cujos estabelecimentos se encontrem em funcionamento no Município de Gondomar.
2. Não é obrigatória a adesão aos dois concursos, em simultâneo.
3. Os concursos decorrem no dia **5 de março**, no **Auditório Municipal de Gondomar**.
4. Nessa data, entre as 11h30 e as 12h00, cada restaurante deverá entregar, no Auditório Municipal de Gondomar, o(s) recipiente(s) previamente fornecido(s) pela Organização, com a(s) iguaria(s) que apresenta a concurso.
5. A avaliação dos pratos a concurso será efetuada por um júri de reconhecida idoneidade.
6. Aos concorrentes classificados nos três primeiros lugares, em ambas as modalidades, serão atribuídos troféus.
7. A Cerimónia de entrega de troféus e diplomas realizar-se-á no dia **5 de março**, pelas **17h00**, no **Auditório Municipal de Gondomar**.

22. JAN 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR



DIVISÃO DE TURISMO

202  
V. Cei

# F

**icha de Inscrição**

Nome do Restaurante	
Nome do Proprietário	
Morada	
Código Postal/Localidade	
Telefone	
E-mail	
Dia de Descanso	

**Ementa Típica:**

- Arroz de Lampreia
- Lampreia à Bordalesa
- Sável no Espeto
- Sável Frito
- Arroz de Milharas
- Açorda de Milharas
- Outros

**Assinale os dias da semana em que tem Lampreia/Sável na ementa:**

segunda                  terça                  quarta                  quinta                  sexta  
                                                                                                                                       

(Aos fins de semana é obrigatório)

**Pretendo apresentar a concurso a(s) seguinte(s) modalidades :**

- |                        |                          |                          |
|------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                        | Sim                      | Não                      |
| • Lampreia à Bordalesa | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
|                        | Sim                      | Não                      |
| • Sável Frito          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

**Caso participe no Festival, pretende participar no 10º Fim de Semana Gastronómico - "Sável e Lampreia, um Sabor D'Ouro" - 7, 8 e, 9 de março, no Multiusos Gondomar "Coração de Ouro"?**  
(Participação sujeita à apreciação da Organização e número de lugares disponíveis)

Sim                                  Não  
                                 

O Responsável

N.º de Inscrição \_\_\_\_\_



203  
V. G. G.

**XXIII "FESTA DO SÁVEL E DA LAMPREIA"  
14 DE FEVEREIRO A 16 DE MARÇO  
RESTAURANTES PARTICIPANTES**

**Programa | Calendarização**

<b>Apresentação Pública da "Festa do Sável e da Lampreia"</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
14 de fevereiro	17h30	Casa Branca de Gramido
<b>Concurso de "Lampreia à Bordalesa" e "Sável Frito"</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
5 de março	12h00	Auditório Municipal de Gondomar
<b>Cerimónia de Entrega de Prémios e Diplomas aos Restaurantes</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
5 de março	17h00	Auditório Municipal de Gondomar
<b>10º Fim de Semana Gastronómico - "Sável e Lampreia, um Sabor D'Ouro"</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
7, 8 e 9 de março	Dia 7 - 19h30 às 23h00 Dias 8 e 9 - 12h00 às 23h00	Multiusos Gondomar "Coração de Ouro"
<b>"Artesanato com sabor"</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
7, 8 e 9 de março	Dia 7 - 19h30 às 23h00 Dias 8 e 9 - 12h00 às 23h00	Multiusos Gondomar "Coração de Ouro"
<b>Inauguração do Fim de Semana Gastronómico</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
7 de março	19h30	Multiusos Gondomar "Coração de Ouro"
<b>Show Cooking "Pelos Mãos do Chefe Hélio Loureiro"</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Dia a definir	Hora a definir	Casa Branca de Gramido

22.JAN.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR



DIVISÃO DE TURISMO

204  
P. Luís

## XXIII "FESTA DO SÁVEL E DA LAMPREIA"

### Estimativa Orçamental

RUBRICA	DESIGNAÇÃO	VALOR
<b>BENS</b>	Guarda chuvas	€4.024,50
	Troféus	
	Artigos florais, entre outros	
	Produtos alimentares	
	Outros bens	
<b>ALUGUER</b>	Material de apoio ao fim de semana gastronómico: stand's, estrado, cadeiras e mesas	€21.125,50
	Multiusos Gondomar "Coração de Ouro"	
<b>SERVIÇOS</b>	Elaboração de cartazes mupi, cartazes GT 3x2, cartazes A4, folhetos, roll-up, telas, diplomas, convites e Sistema de som Animação Montagem do sistema de exaustão Instalação do sistema de gás Cocktail de Abertura	€8.550,00
<b>PRÉMIOS</b>	Artesanato	€200,00
<b>TOTAL</b>		<b>€33.900,00</b>

#### CABIMENTO

Ref: XXIII SAU-AL

S. Rep: D. Ec.

C. Custo:

Org. VPP: 07000008

N: CA02470

#### CABIMENTO

Ref: XXIII SAU-49T/05

S. Rep: D. Ec.

C. Custo:

Org. VPP: 0100040800/07000001

N: CA02475/2480

#### CABIMENTO

Ref: XXIII SAU-OF/66U

S. Rep: D. Ec.

C. Custo:

Org. VPP: 07000115/0005

N: CA02480/2484

GONDOMAR 2014



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

205  
V. Vieira

**AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ESCOLA SECUNDÁRIA – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES**

**PARA OS CONSELHOS GERAIS, PARA O TRIÊNIO 2014-2017 – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a favor a proposta*  
*Avela.*



22. JAN 2014

206  
Pleu

## Proposta

Guilherme  
17. mg. up

Considerando a ;

Missão de serviço público que Escolas e Poder Local detêm com vista ao desenvolvimento das populações locais e do País.

Importância da participação das Autarquias locais no desenvolvimento da autonomia escolar e no prover de condições de equidade para todas as crianças e jovens do Concelho no direito de acesso e sucesso no seu percurso educativo.

Relevância da participação da Câmara Municipal como parceiro de facto de cada comunidade educativa e do Conselho Geral das Escolas como órgão decisor que consubstancia a intervenção de toda a comunidade educativa na vida das Escolas.

Reorganização de serviços da Educação da Câmara Municipal de Gondomar de forma a que estes sejam interlocutores e facilitadores em apoio ao desenvolvimento da autonomia das Escolas no seu trabalho em prol dos alunos e das suas famílias.

A forte aposta no princípio de subsidiariedade e de reforço de sinergias, já demonstrado e assumido com a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, a evidenciar também na participação nos Conselhos Gerais das Escolas

Tendo em consideração o número de representantes da autarquia local em função da decisão de cada Conselho Geral o principio orientador será o de delegar na Junta (s) /União de Freguesia (s) concomitantemente com a

22. JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

207  
P. C. C.

Garantia de, cabal, capacitante e adequada ao contexto específico, representação da Câmara Municipal

Assim, Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Designar, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei nº 75713, de 12 de setembro, os representantes para os Conselhos Gerais, nos termos do quadro anexo

Agrupamentos/Escola Secundária	Representante	Representante	Representante
Agrupamento de Escolas À Beira Douro	Dr. Luis Lobo	. Presidente da Junta da União das Freguesias de Melres/Medas	. Presidente da Junta da União das Freguesias de Covêlo/Foz do Sousa
Agrupamento de Escolas de Pedrouços	Dr. Luis Lobo		
Agrupamento de Escolas de Canedo	.Dr.ª Otilia Paula Castro		
Agrupamento de Escolas de Rio Tinto 2	Presidente da Câmara Municipal de Gondomar	Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto	
Agrupamento de Escolas de Rio Tinto 3	Vereadora da Educação	Presidente da Junta de Rio Tinto	Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte
Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara	Vereadora da Educação		Presidente da Junta da União das Freguesias de Fânzeres/S. Pedro da Cova
Agrupamento de Escolas	Dr.ª Elsa Flores	Presidente da	



22. JAN 2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

208  
P. Vieira

de S. Pedro da Cova		Junta da União das Freguesias de Fânzeres/S. Pedro da Cova	
Agrupamento de Escolas de Valbom	Dr. Luis Lobo	- Presidente da Junta da União das Freguesias de Gondomar, Jovim e Valbom	
Escola Secundária de S. Pedro da Cova	Vereadora da Educação	Presidente da Junta da União das Freguesias de Fânzeres/ S. Pedro da Cova	
Agrupamento de Escolas de Gondomar 1	Dr.ª Joana Pereira	- Presidente da Junta da União das Freguesias de Gondomar, Jovim e Valbom	
Agrupamento de Escolas de Gondomar	Dr.ª Otilia Paula Castro	- Presidente da Junta da União das Freguesias de Gondomar, Jovim e Valbom	

Gondomar, 14 de janeiro de 2014.

A Vereadora da Educação,

  
(Dr.ª Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

209  
P. 66

CASAS DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA ADULTOS, NA ÁREA DAS ARTES PLÁSTICAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta que se segue.



O Presidente da Câmara  
 (Dr. Marco André Martins)

11 de Janeiro  
 2014

290  
 2014

**PROPOSTA**

As Casas da Juventude do Município de Gondomar têm vindo a apostar numa dinâmica de informação, animação, formação e ocupação dos tempos livres, proporcionando aos munícipes melhores condições para o seu desenvolvimento integral.

Assim, ao longo dos últimos anos têm realizado oficinas de expressão plástica, ateliers de escrita criativa e hora do conto, exposições, visitas, tertúlias, e outras. Este programa tem como objectivos contribuir para o desenvolvimento e formação do indivíduo; promover uma gama variada de actividades de animação e de ocupação de tempos livres; e promover junto de diferentes públicos o conhecimento e o gosto pela Arte.

Uma componente importante do plano de acção das Casas da Juventude tem sido a formação dirigida a jovens e adultos. Assim, entende-se que se deverá continuar a apostar na área da formação artística, proporcionando **acções de formação e workshops temáticos**, especialmente dirigidos a jovens, com mais de 16 anos e a adultos, **na área das artes plásticas**.

Face ao exposto, PROPONHO que a EX.ma Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- Autorizar a dinamização, durante o ano de 2014, de 8 acções de formação para adultos, na área das artes plásticas, nas Casas da Juventude do Município, sujeitas a uma inscrição no valor de € 5, 00 (cinco euros) por participante, no máximo de 10 participantes por sessão, estimando-se uma receita de € 400,00 (quatrocentos euros);
- Autorizar que o valor total das inscrições seja utilizado para a aquisição do material de desgaste necessário ao desenvolvimento das actividades, até ao valor máximo de € 400,00 (quatrocentos euros).

Gondomar, 10 de janeiro de 2014

<b>CABIMENTO</b>	
Ref.º	ATLANT. OBENS
S. Req.	Cult.
C. Custos	
Dep.º FPI	08000121

N.º CA 02558

A Vereadora do Desporto e da Juventude

(Dr.ª Sandra Brandão)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

211  
Pleii

CASAS DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO (GONDOMAR, RIO TINTO E S. PEDRO DA COVA) -

PLANO DE ATIVIDADES E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr<sup>a</sup>. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade a favor a proposta*  
*queixa.*



22. JAN 2014

212  
P. C. C.

## PROPOSTA

Caro Conselho  
de Juventude  
12. Jan. 2014  
O Presidente da Câmara

Ao setor da juventude compete *"desenvolver uma política integrada de juventude, bem como implementar projectos orientados ao público juvenil, em parceria com outras entidades; [e] c) Promover o acesso à informação, formação e animação dos jovens do Concelho"* (Diário da República, 2.ª série — N.º 14 — 20 de Janeiro de 2011). Assim, considerando que, em Novembro de 2004, a Câmara Municipal de Gondomar abriu ao público a Casa da Juventude de Gondomar e em Outubro de 2005, a Casa da Juventude de Rio Tinto, que disponibilizam à comunidade vários espaços e valências, como sendo o Espaço Internet, a Unidade de Inserção na Vida Activa, o Serviço de Informação aos Jovens, o Serviço de Animação e Dinamização Juvenil, o Centro de Atendimento a Jovens (na área da sexualidade), o Gabinete de Apoio e Orientação Psicológica, o Espaço Didáctico, Bar, mini-bar self-Service, os Jardins e Espaços Exteriores. Considerando que em Janeiro de 2014, a Câmara Municipal de Gondomar pretende alargar os espaços de apoio à Juventude do município abrindo a Casa da Juventude de S. Pedro da Cova, contemplando também vários espaços e valências, como sendo o Espaço Internet, o Serviço de Informação aos Jovens, o Serviço de Animação e Dinamização Juvenil. Considerando que, para a promoção de actividades e iniciativas que cativem os jovens, torna-se necessário dispor de verbas para a realização de iniciativas várias, como ateliers, oficinas, workshops, acções de formação, concursos, torneios, visitas de estudo informais, bem como aquisição de materiais próprios e adequados para o desenvolvimento de ateliers e oficinas e outras despesas necessárias para a sua boa execução;

22. JAN 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

913  
Pleu

## PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Aprovar o Plano de Actividades para as Casas da Juventude do Município (Gondomar, Rio Tinto e S. Pedro da Cova), para o ano de 2014, que se encontra anexo e faz parte integrante desta Proposta;

2. Autorizar a realização de despesas, até ao montante máximo de € 10.000,00€ (dez mil euros), conforme estimativas orçamentais que fazem parte do Plano de Actividades, para promoção e realização de iniciativas e actividades referenciadas e descritas pormenorizadamente no referido Plano, bem como para a aquisição de materiais diversos para a concretização das diferentes actividades.

Gondomar, 10 janeiro de 2014

A Vereadora do Desporto e da Juventude

(Dr.ª Sandra Brandão)

# PLANO DE ATIVIDADES

Casas da Juventude  
Município de Gondomar

ANO 2014

9/15  
P. 15

## **Introdução**

As Casas da Juventude do Município são espaços de informação, animação, formação e ocupação dos tempos livres que visam proporcionar aos jovens melhores condições para o seu desenvolvimento psico-sócio-cultural. Os objetivos gerais das Casas da Juventude são: contribuir para o desenvolvimento e formação do indivíduo; promover uma gama variada de atividades de animação e de ocupação de tempos livres; apoiar a realização de atividades organizadas pelos jovens.

Dando cumprimento a uma missão que pretende formar os jovens através da educação semiformal ou informal, as Casa das Juventude, que mantêm uma elevada taxa de frequência, continuarão a possibilitar aos jovens a sua ocupação dos tempos livres, o acesso a vários serviços, projetos e atividades, para além do Espaço Internet.

Destacam-se os serviços/valências a funcionar nas Casas de Juventude:

. **Espaço Internet** (serviço disponibilizado em ambas as Casas) - aberto à comunidade em geral, compreende um total de 22 postos (10 postos na casa da juventude de gondomar e 12 postos na casa da juventude de rio tinto) de acesso à Internet, totalmente gratuitos, num horário de funcionamento contínuo, de segunda a sábado. Este espaço é, também, frequentado por utilizadores com computadores portáteis que acedem à Internet a partir do *hotspot* da Casa da Juventude;

. **SADJ – Serviço de Animação e Dinamização Juvenil** (serviço disponibilizado em ambas Casas) – este serviço promove diversas atividades de animação e formação em áreas como a expressão plástica, expressão artística, hora do conto, escrita criativa, visitas de estudo informais, entre outras; estas atividades dirigem-se a públicos variados, como por exemplo, grupos escolares, crianças e jovens que se dirigem às Casas da Juventude para ocupar os seus tempos livres, jovens e adultos com interesses específicos nas áreas exploradas;

. **SIJ - Serviço de Informação Juvenil** (serviço disponibilizado em ambas Casas) – oferece informação sobre as atividades e programas do Município, do IPDJ e de outras entidades de cariz juvenil;

. **GAOP – Gabinete de Apoio e Orientação Psicológica** (serviço disponibilizado em ambas Casas) - este serviço visa fornecer às crianças e jovens os recursos necessários ao seu desenvolvimento psicológico, através de um apoio e um acompanhamento próximo tendo em vista a resolução de problemas com que se possam confrontar, proporcionando-lhes assim, um percurso mais estável, numa fase complexa do seu desenvolvimento;

. **Espaço Didáctico** (serviço disponibilizado em ambas Casas) - espaço versátil, possibilitando aos jovens a utilização de um espaço de lazer, com atividades lúdicas, de estudo ou de troca de ideias; neste espaço é possível utilizar jogos de tabuleiro e consolas, consultar livros, revistas, o jornal diário e ler;

. **Sala de Exposições** (Casa da Juventude de Rio Tinto) – a utilização dum das salas da Casa da Juventude de Rio Tinto para exposições tem como objetivos apoiar e divulgar o trabalho dos jovens criadores e artistas do município e promover e apoiar iniciativas culturais, tendo em vista a formação de novos públicos. Além das exposições individuais, realizam-se exposições coletivas de artesanato, de pintura e de escultura em momentos específicos do ano abordando determinados temas;

. **Bar** (Rio Tinto), **Mini Bar** (Gondomar) e **Esplanada** (Rio Tinto e Gondomar).

No sentido de dar cumprimento à missão e objectivos das Casas da Juventude do Município de Gondomar apresenta-se o seguinte plano de actividades a implementar ao longo do ano de 2014.

### **Tema geral: As tradições**

As tradições são um conjunto de costumes e crenças que remontam a tempos antigos, praticados pelos nossos antepassados e transmitidos de geração em geração com o objetivo de serem preservados.

As tradições variam consoante a cultura de cada povo e região e fazem parte de um contexto histórico, numa determinada época em que são aceites e praticados pelo senso comum da sociedade. Fazem parte das tradições: lendas, mitos, práticas religiosas, danças, músicas, vestimentas, pratos típicos, brinquedos, jogos, artesanato, decorações, histórias, valores e comportamentos. Tais conhecimentos são transmitidos de forma oral e/ou escrita.

A preservação do património cultural, e em especial das tradições, depende directamente da valorização atribuída pelas pessoas e entidades que se sintam ligadas a esse valor. As tradições só perdurarão ao longo dos tempos se forem transmitidas e, para isso, não podem ser esquecidas. As crianças e os jovens são, assim, o veículo, por excelência, utilizado para essa transmissão.

As Casas da Juventude propõem-se, neste sentido, ter um papel de destaque na divulgação do património cultural junto da população mais nova. A sua intervenção assenta em pressupostos lúdicos, provocando prazer aos participantes na sua aprendizagem. Se assim acontecer a motivação poderá resultar na criação de agentes de preservação da cultura popular.

Desta forma, propomos que o tema geral das actividades a desenvolver nas Casas da Juventude em 2014 sejam as tradições nas mais variadas formas em que se assumem.

Os **objetivos** para 2014 são:

- Divulgar as tradições junto de diferentes públicos;
- Promover o conhecimento e o gosto pela cultura portuguesa e pelas tradições.

O presente plano propõe-se desenvolver uma vasta gama de atividades, tendo por base a experiência do quotidiano das Casas da Juventude do Município, e que estas possam abranger e ir de encontro aos interesses dos diferentes públicos que frequentam estes equipamentos.

Para cada mês foi escolhido um provérbio que será o ponto de partida para as oficinas propostas.

Neste plano estão previstas algumas visitas informais, sempre enquadradas nos temas mensais, no sentido de permitir ao público experienciar vivências sociais, culturais e educativas diferentes, aproximando-se assim das tradições.

## SERVIÇO DE ANIMAÇÃO E DINAMIZAÇÃO JUVENIL

### Projeto semestral a desenvolver em colaboração com as escolas

As Casas da Juventude do Município têm vindo a trabalhar em estreita colaboração com as instituições educativas, públicas ou particulares, de todos os níveis de ensino.

É com base nesta boa relação que surgem os seguintes projetos que se dirigem às escolas e se estendem de Janeiro a Junho. Cada Casa da Juventude lançará o seu projeto com um tema específico:

- Casa da Juventude de Gondomar: **gigantones e cabeçudos**
- Casa da Juventude de Rio Tinto: **jogo do pião**

### Gigantones e cabeçudos.

Os **gigantones** são bonecos de figura humana com 3,5 a 4 metros de altura. São típicos das festas populares portuguesas, romarias e cortejos de carnaval. O boneco tem uma estrutura que permite ser “vestido” e manuseado por uma pessoa no seu interior. A cabeça de grandes dimensões, feita de pasta de papel, e o resto da estrutura podem atingir trinta quilos, peso suportado pelos ombros do manuseador e que faz com que a amplitude de movimentos do boneco seja limitada.

Os **gigantones** não aparecem sozinhos, mas em par ou grupos de casais, trajam de cerimónia ou usam vestes populares, e desfilam ao ritmo de música. Podem ser acompanhados por **cabeçudos**, que são bonecos mais pequenos (tamanho de uma pessoa) com uma cabeça enorme e desproporcional relativamente ao corpo. A cabeça, também feita em pasta de papel, é usada como uma espécie de capacete, e as roupas são mais informais e coloridas que as dos **gigantones**, podendo mesmo personificar monstros ou demónios. Com maior liberdade de movimentos que os **gigantones**, os **cabeçudos** dançam e movimentam-se alegremente como um rancho de filhos ou uma corte animada ao seu redor. Desde sempre os **Gigantones e Cabeçudos** fazem parte da memória e das romarias do Alto-Minho. Construí-los não é só uma arte, é também um modo de vida.

O projeto passará numa 1ª fase por convidar as escolas a construir os bonecos e numa 2ª fase, expô-los no jardim da Casa da Juventude, para que todos os possam visitar.

### Jogo do pião

O pião é um objeto cónico, geralmente de madeira, com uma ponta de metal. É lançado com ajuda de um fio (conhecido por "fieira" ou "baraça"), que o faz girar. Os piões são conhecidos desde a antiguidade, tendo sido encontrados piões de argila, decorados, originários da Babilónia, assim como nas escavações de Pompéia. Cinco séculos antes de Cristo, um poeta grego de nome Calímaco fazia menção ao pião como jogo infantil popular.

Como se joga: antes de atirar o pião, deve-se enrolar bem o cordel à sua volta, sem folgas. O cordel é segurado com a mão pela extremidade solta. Quando se desenrola, com o impulso da mão, puxando a "baraça" para trás, fá-lo girar. Quando o pião é lançado com grande intensidade diz-se que a jogada é de "escacha". Para jogar à roda, ou raia grande, marca-se no chão um círculo de jogo que poderá ter cerca de um metro e meio. Os jogadores devem projectar o seu pião em direcção ao círculo.

O objetivo deste projeto é então divulgar e promover o jogo do pião junto dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico através de diversas iniciativas. Além do jogo propriamente dito serão realizadas outras atividades como a decoração dos piões, da qual resultará uma exposição.

2020  
V. C. C.

### Hora do Conto

A hora do conto tem sido uma das atividades de animação com mais solicitações nas Casas da Juventude, pelo que se propõe dar continuidade a esta iniciativa. Em cada Casa serão trabalhados autores e livros diferentes, estando definido um para cada semestre.

CASA DA JUVENTUDE DE GONDOMAR – “A palavra mágica” e “A estrela” de Vergílio Ferreira

**Vergílio Ferreira** é um romancista e ensaísta português, nascido na Beira Alta, em 1916. Os seus pais emigraram para o Canadá, em busca de uma vida melhor deixando-os com os irmãos mais novos. Aos 12 anos, após uma peregrinação a Lourdes, entra no seminário do Fundão, que frequentará durante seis anos. Entra para a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, continuando a dedicar-se à poesia, nunca publicada, salvo alguns versos lembrados em Conta-Corrente. Em 1939, escreve o seu primeiro romance, *O Caminho Fica Longe*. Licenciou-se em Filologia Clássica em 1940 e começa a leccionar em Faro. Publica o ensaio “*Teria Camões lido Platão?*” Em 1944, passa a leccionar no Liceu de Bragança, publica “*Onde Tudo Foi Morrendo*” e escreve “*Vagão “J”*” que, publicou em 1946; no mesmo ano em que se casou, com Regina Kasprzykowsky, professora polaca que se encontrava refugiada em Portugal e, com quem Vergílio ficaria até à sua morte. Após uma passagem pelo liceu de Gouveia (onde escreveu o mundialmente conhecido romance “*Manhã Submersa*”, corria o ano de 1953), fixa-se como docente em Lisboa, leccionando o resto da sua carreira no Liceu Camões. Vergílio Ferreira faleceu a 1 de Março de 1996.

### **“A palavra Mágica”**

Obra de ficção, escrita em 1976, conta a história de Silvestre, um pacato viúvo sem filhos que vive numa vila onde todos usufruem da sua boa vontade. Um dia, envolve-se numa discussão com o Ramos da loja, que o trata de *inócuo*, palavra que ouvira num

folhetim. Esta palavra maldita espalha-se pela freguesia e é conotada de sentidos pejorativos e pronunciada de maneiras diversas. Como uma bola de neve, a palavra transforma-se num insulto terrível, chegando ao Perdigão dos Cabritos e, meses depois, a um cabeleireiro que chegou à vila, adquirindo então novos significados. O caso chega a tribunal e as primeiras queixas no tribunal da vila contra a injúria de "noque", "inóque" ou "inóquo", o juiz, apercebendo-se do verdadeiro significado da palavra, fica incrédulo perante a confusão gerada, pois *inócua* significa "que não faz dano, inofensivo". E foi assim que Bernardino, um dos primeiros queixosos, perdeu a causa.

### "A Estrela"

A história fala de Pedro que gosta de sonhar, brincar e olhar o céu à noite e vive com os seus pais numa aldeia. Numa noite, decidiu ir buscar uma estrela e subiu à torre da igreja, uma ação difícil mas que consegue concretizar. Em casa, guardou a estrela numa caixa e percebeu que esta só brilhava à noite. Os outros moradores da aldeia deram pela falta da estrela e queriam saber quem a tinha roubado. A mãe descobriu o que é que Pedro fez e os pais obrigaram-no a dizer a verdade a toda a gente na aldeia e a restituir a estrela no seu lugar no céu. O Pedro subiu uma escada, meteu a estrela, ela brilhou, o brilho dela deixou todos felizes... ficando esta como a lembrança de Pedro.

CASA DA JUVENTUDE DE RIO TINTO – Contos tradicionais portugueses de António Mota

Uma vez que o tema anual das Casas da Juventude é as tradições, a hora do conto na Casa da Juventude de Rio Tinto terá como inspiração as formas tradicionais de literatura. Assim, no primeiro semestre serão trabalhadas as adivinhas, e no segundo, os contos tradicionais. O autor escolhido é António Mota, uma vez que tem obras sobre os dois temas atrás referidos.

992  
Pleu

**António Mota** nasceu em Baião, em 1957. Foi professor do Ensino Básico e publicou o seu primeiro livro, *A Aldeia das Flores*, em 1979. Com a obra *O Rapaz de Louredo* (1983) ganhou um prémio da Associação Portuguesa de Escritores. Em 1990, recebeu o Prémio Gulbenkian de Literatura para Crianças e Jovens pelo seu romance *Pedro Alecrim*. Em 2003, a obra *O Sonho de de Mariana*, ganhou o Prémio Nacional de Ilustração, com ilustrações de Danuta Wojciechowska. Em 2004, recebeu o Grande Prémio Gulbenkian de Literatura para Crianças e Jovens, na modalidade de livro ilustrado, pela obra *Se eu fosse muito Magrinho*, com ilustrações de André Letria. Desde 1980 tem sido solicitado a visitar escolas do Ensino Básico e Secundário, assim como bibliotecas públicas, em Portugal e outros países, fomentando deste modo o gosto pela leitura entre crianças e jovens. Colaborou com vários jornais e participou em diversas acções organizadas por Bibliotecas e Escolas Superiores de Educação. Os seus livros estão antologados em volumes de ensino do Português e tem obras traduzidas em Espanha e Alemanha. Tem mais de cinco dezenas de obras recomendadas pelo Plano Nacional de Leitura. Em 2008 foi agraciado com a Ordem da Instrução Pública.

#### **“O Livro das Adivinhas”**

Este livro é assim descrito pela “Casa da Leitura”: “Desenvolvendo um dos géneros da tradição que encontra entre os mais pequenos muitos admiradores fiéis, esta coletânea de adivinhas, realizada por António Mota e ilustrada por Elsa Fernandes, agrupa um conjunto de mais de oito dezenas de textos breves que, com recurso à rima, ao paralelismo e aos jogos de palavras, desafiam os leitores sobre o significado oculto que escondem. As ilustrações asseguram a coesão e a unidade da publicação actuando como fio condutor da leitura e fornecendo pistas sobre os pequenos mistérios dos textos que abarcam diferentes objectos e seres facilmente reconhecíveis e próximos dos leitores.”

2023  
Aléu

### **Contos tradicionais recontados por António Mota**

Seis histórias contadas e recontadas através dos tempos, em locais diversos, e num tempo em que a amizade e a imaginação se aqueciam ao calor das lareiras acesas ou dos borralhos. Destas seis histórias tradicionais recontadas por António Mota serão escolhidas algumas para apresentar às escolas e jardins-de-infância do concelho.

204  
V. G. U.

## JANEIRO

"Quem ao moinho vai, enfarinhado sai"

**Atividade:** Descobrir os moinhos

**Data:** 6 a 17 de Janeiro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** O termo moinho deriva do latim *molinum*, de *molo*, que significa moer, triturar cereais ou dar à mó. Como indica a sua etimologia, o moinho serve para moer cereais e transformá-los em farinha. O moinho é um engenho para moer cereais, composto de duas pedras ou mós, uma sobre a outra, accionadas pelo vento, água ou por um motor. Esta oficina propõe a descoberta dos moinhos, da sua estrutura, partes principais e forma de funcionamento. Depois desta apresentação, sugere-se a criação de moinhos de vento recorrendo a latas de refrigerante e outros materiais que iriam para o lixo.

**Atividade:** Descobrir a tradição: Cantar as Janeiras

**Data:** 6 a 17 de Janeiro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** As janeiras, traduzem-se na organização de pequenos grupos, ou grupos com dezenas de elementos que cantam e animam as localidades, indo de casa em casa desejando de uma forma tradicional um bom ano a todos os presentes. Nos grupos os janeireiros, tocam pandeireta, ferrinhos, tambor, acordeão e viola. Nesta oficina, serão recolhidos cantares e será feito um livro para colocar os mesmos.

**Atividade:** Oficina do pão

**Data:** 20 a 31 de Janeiro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Partindo dos moinhos e da sua função de moer os cereais, rapidamente chegamos à farinha e ao pão, alimento base de várias culturas. Nesta oficina pretende-se explorar vários aspectos relacionados com este alimento como por

exemplo, modo de confecção, tipos de pão, significado cultural e religioso, e tradições a ele associadas. Os participantes terão oportunidade de fazer pão.

**Atividade: Oficina de filigrana**

**Data:** 20 a 31 de janeiro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** A filigrana é um trabalho ornamental feito de fios muito finos e pequeninas bolas de metal, soldadas de forma a compor um desenho. O metal utilizado é em geral o ouro ou a prata. A filigrana é geralmente usada numa grande variedade de objetos decorativos. Esta técnica, pode ser também transportada para o papel, e é conhecida por quilling. Assim, nesta oficina, será proposto aos participantes que criem brincos, e outros elementos decorativos.

**FEVEREIRO**

"Amor com amor se paga"

**Atividade: Descobrir a tradição: os lenços de namorados**

"Os lenços de namorados", tradicionais do Minho e especialmente de Vila Verde, constituem uma declaração de amor feita pela bordadeira ao seu namorado e na maior parte dos casos esta declaração era atendida e o conversado comprometia-se, também, publicamente nesta ligação usando o lenço por cima do seu casaco domingueiro, colocado ao pescoço com o nó voltado para a frente. Caso a rapariga não fosse correspondida o lenço voltaria às suas mãos. Os lenços traduzem os mais variados sentimentos duma rapariga em idade de casar, quer manifestados através dos símbolos que se prendem com a fidelidade, quer através de símbolos religiosos que referem o acto específico do casamento, ou ainda através de quadras de gosto popular, que na maior parte dos casos denunciam a ignorância ortográfica da bordadeira, pois facilmente nos deparamos com erros ortográficos dos mais variados.

226  
B. Ceia

Por vezes são também testemunhos de épocas (a emigração para o Brasil), de trabalhos agrícolas (vindimas) e até de críticas sociais.

**Data:** 3 a 14 de fevereiro

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Esta oficina tem como principal objetivo divulgar esta tradição. Após uma introdução e apresentação dos lenços, os participantes serão convidados a recriar através da pintura os lenços de namorados, em lenços trazidos por si ou pedaços de tecido. Para esta atividade serão utilizadas tintas de tecido.

**Atividade:** Exposição de lenços de namorados

**Data:** 3 a 28 de fevereiro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** No âmbito deste tema propõe-se a realização de uma exposição de lenços de namorados na sala de exposições da Casa da Juventude de Rio Tinto.

**Atividade:** Descobrir os poemas nos lenços de namorados

**Data:** 17 a 28 de fevereiro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Como já foi referido os lenços de namorados têm presentes quadras populares que expressam o sentimento da mulher: amor, ternura, desejo, apreço, ansiedade, entrega, sinceridade, saudade, ciúme, desgosto, tudo isto num bom sabor popular característico da mulher minhota. Raros são os lenços que não apresentam um ou dois dizeres, onde os erros de ortografia reinam, pois a maioria das bordadeiras não sabiam ler nem escrever, limitando-se a copiar as letras e palavras de marcadores já elaborados. Tendo estas quadras como mote, os participantes irão criar as suas próprias quadras, respeitando as regras da ortografia.

**Atividade:** Descobrir a tradição: Enterro do João

O "enterro do João" é uma manifestação popular oriunda da criatividade da gente mais pobre de lugares mais humildes e assenta, em grande parte, numa sátira picaresca e brejeira, contendo excessos de linguagem vernácula que representam uma

927  
Dela

espécie de catarse do próprio sentimento popular de marginalidade em relação ao sucesso de outros. Tentar adoçar ou tornar rombo este palavreado afiado é destruir, em grande parte, o seu carácter genuíno e tentar domesticar o que até aqui era livre e, por isso mesmo, interessante.

**Data:** 17 a 28 de fevereiro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina, os participantes terão oportunidade de construir o "João", conhecer os rituais que lhes estão associados, e o boneco será oferecido a um conjunto de pessoas residentes em Gondomar, que têm por tradição fazer o ritual do Enterro do João.

### MARÇO

"No carnaval nada parece mal"

**Atividade:** Descobrir a tradição: os caretos

O careto é um personagem mascarado do carnaval do nordeste de Portugal, que se transforma numa espécie de criatura de outro mundo que faz muito barulho e persegue as raparigas solteiras. Citando o sítio oficial dos Caretos de Podence: "*Os Caretos usam máscaras rudimentares, onde sobressai o nariz pontiagudo, feitas de couro, madeira ou de vulgar latão, pintadas de vermelho, preto, amarelo, ou verde. A cor é também um dos atributos mais visíveis das suas vestes: fatos de colchas franjados de lã vermelha, verde e amarela, com enfiadas de chocalhos à cintura e bandoleiras com campainhas. Da sua indumentária, faz também parte um pau que os apoia nas correrias e saltos. A rusticidade do ambiente é indissociável desta figura misteriosa.*"

**Data:** 3 a 14 de março

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes terão oportunidade de conhecer os caretos e construir uma máscara baseada nesta tradição.

228  
Bleu

**Atividade: Descobrir os Carnavais mais famosos do país**

O Carnaval em Portugal reveste-se de grande tradição. Os Carnavais mais importantes do país são o de Estarreja, da Madeira (de onde saíram os imigrantes que haveriam de levar a tradição do Carnaval para o Brasil), o de Ovar, o de Loures, que remonta a 1934 e tem o maior grupo de carnaval organizado do país, as "Mastronças". Existe também o Carnaval de Podence, Loulé, Sesimbra, Sines, Elvas (chamado de Carnaval Internacional de Elvas) e o de Torres Vedras que juntamente com o Carnaval de Canas de Senhorim é um dos mais antigos de Portugal. Este Carnaval caracteriza-se por ter perto de 400 anos e tradições únicas como os Pizões, as Paneladas, Queima do Entrudo, Despique, entre outras. Nos Açores, mais propriamente na ilha Terceira, reside uma das formas mais peculiares do Carnaval em Portugal, as Danças e Bailinhos de Carnaval. Esta tradição é tida como a maior manifestação de teatro popular em Portugal e remonta ao tempo dos primeiros povoadores. Por fim temos o Carnaval Lazarim, localidade do concelho de Lamego é o Carnaval mais genuinamente português, mantendo bem vivas tradições ancestrais que perduram ao longo dos tempos. O principal interesse deste Entrudo são as suas famosas máscaras de madeira, esculpidas por artesãos da vila.

**Data:** 3 a 14 de março

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina percorreremos o país através de imagens, fotografias, e os participantes poderão construir motivos alusivos à quadra, como máscaras, trajes entre outros. Para esta atividade usaremos materiais reciclados.

**Atividade: Visita ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje (Bragança)**

O Museu Ibérico da Máscara e do Traje aberto ao público desde 2007, tem como objectivo preservar e promover a identidade e a cultura do povo desta região de fronteira, unido por milénios de história. Dele fazem parte trajes e máscaras característicos de determinadas Festas de Inverno e Carnaval de Trás-os-Montes, Lazarim e distrito de Zamora, permitindo ao visitante contactar, em qualquer altura do ano, com uma multiplicidade de festas, personagens e rituais, elementos únicos da nossa cultura. Para além do contacto com os personagens, que recriam com todo o

rigor mais de 50 caretos, o interior do museu permite ainda ao visitante, ao som da música tradicional, das fotografias, dos documentários e da panóplia de objectos expostos, conduzi-lo por uma viagem ao universo mágico que ainda hoje pode ser apreciado e vivido em diferentes localidades de Bragança e Zamora durante os meses de Inverno (Dezembro, Janeiro e Fevereiro). Dividido em três pisos, sendo o 1º dedicado às festas de Inverno Transmontanas, o 2º às festas da Região de Zamora e o 3º ao Carnaval das duas regiões. Os artesãos, criadores deste património, têm também um espaço de destaque no 3º piso do museu.

**Data:** 5 de março (quarta-feira)

**Local:** Bragança

**Breve descrição:** No sentido de permitir o contacto direto com esta tradição propomos uma visita ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, que terá a duração um dia e decorrerá nas Férias do Carnaval.

**Atividade:** Música para pais e filhos

**Data:** 15 de março

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Esta iniciativa será orientada pelo músico Paulo Coelho de Castro e irá proporcionar momentos de partilha e de boa disposição entre pais e filhos tendo sempre como ponto de partida os sons e a música. Os participantes serão convidados a construir alguns objetos sonoros com materiais reutilizados que servirão de seguida para musicar uma história.

**Atividade:** Comemoração do dia mundial da poesia

**Data:** 21 de março (sexta-feira)

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Esta data será assinalada nas Casas da Juventude com atividades que têm como objetivo promover o gosto pela poesia, e que poderão passar por construir um poema coletivo, realizar algumas atividades de escrita criativa, entre outras.

**Atividade:** Brincar com adivinhas e provérbios

**Data:** 17 a 31 de março

230  
P. 6/6

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Esta oficina surge no âmbito da comemoração do dia da poesia e tem como temas centrais duas formas da literatura oral tradicional: as adivinhas e os provérbios, que pela sua natureza são atrativas para as crianças e jovens e permitem assim, aprender a brincar de forma divertida.

**Atividade:** Descobrir as sopas tradicionais portuguesas

Uma sopa tradicional tem características inconfundíveis e transmite-se por tradição oral. A sopa resulta sempre de uma confeção rápida e sadia o que a distingue dos pratos mais elaborados. Em Portugal não há província, distrito, ou terra, que não registe entre a gastronomia local, a especialidade de uma sopa, verdadeira sinfonia de sabores sempre sublime

**Data:** 17 a 31 de março

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina, os participantes terão a oportunidade de fazer uma "viagem" pelas sopas tradicionais portuguesas e de confeccionar uma delas.

**ABRIL**

"Cada um sabe as linhas com que se cose"

**Atividade:** Descobrir a tradição: Dia dos enganos

**Data:** 1 a 4 de abril

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** O primeiro dia de Abril é um dia especial para pregar partidas e mentiras aos outros para nos rirmos dos sustos e enganos causados. Uma das explicações para a existência deste dia, remonta ao século XVI, com a mudança para o calendário gregoriano, o Ano Novo começou a ser comemorado no dia 1 de Janeiro (antes comemorado entre 25 de Março e 1 de Abril, o primeiro dia da primavera na

931  
P.66

Europa). Algumas pessoas terão resistido a esta mudança e continuaram a seguir o calendário antigo e eram gozadas e sobre elas contavam-se grandes mentiras. O objetivo desta oficina é promover o interesse das crianças e jovens pela escrita. Partindo desta ideia do engano e da mentira irão fazer vários jogos e escrever textos.

**Atividade: Oficina: "Conforto ou Desconforto"**

**Data:** 7 a 18 de abril

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** A partir dos conceitos de conforto e desconforto e da relação com o traje nos finais do século XX e inícios do século XXI, vamos embarcar numa viagem no tempo para descobrir que nem sempre foi assim que nos sentimos bem com o que vestimos. Para esta atividade será criado um jogo de tabuleiro gigante que permitirá aos participantes descobrir o maravilhoso mundo do vestuário.

**Atividade: Comemoração do dia mundial do livro**

**Data:** 21 a 24 de abril

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Nesta semana dedicaremos ao livro uma especial atenção, promovendo iniciativas como a hora do conto, ateliers de escrita criativa, realização de um livro, etc.

**Atividade: Descobrir a tradição: As maias**

Todos os anos, de 30 de Abril para 1 de Maio é tradição no Minho, Douro e Beira Alta, que se coloquem à porta ou janelas de casa ramalhetes de giestas amarelas, também conhecidas por maias por florirem em Maio. Pensa-se que a origem desta tradição, de reminiscências pagãs, encontra-se ligada a ritos de fertilidade, do início da Primavera e do novo ano agrícola, tal como se afirma que afasta o mau-olhado e as bruxas de casa. Com o advento do Cristianismo atribuiu-se a este velho ritual pagão um carácter religioso ligado à Festa da Santa Cruz e, mesmo, ao Corpo de Deus. A lenda, alusiva a esta tradição, que com mais frequência se ouve no Alto Minho, reza assim: *Herodes soube que a Sagrada Família, na sua fuga para o Egipto, pernoitaria numa certa aldeia.*

232  
D.64

Para garantir que conseguiria eliminar o Menino, Herodes dispunha-se a mandar matar todas as crianças. Perante a possibilidade de um tão significativo morticínio, foi informado, por um outro "Judas", que tal poderia ser evitado, bastando para isso, que ele próprio colocasse um ramo de giesta florida na casa onde se encontrava a Sagrada Família, constituindo um sinal para que os soldados a procurassem e consumassem o crime... A proposta do "Judas" foi aceite e Herodes tratou de mandar os seus soldados à procura da tal casa. Qual não foi o espanto dos soldados quando, na manhã seguinte, encontraram todas as casas da aldeia com ramos de giesta florida à porta, gorando-se, assim, a possibilidade do Menino Jesus, ser morto. Daí terá vindo essa tradição de colocar ramos e giestas (ou conjuntamente com outras flores, coroas), nas portas e janelas das casas, na véspera do 1º de Maio. De registar, ainda, que no Alto Minho este costume se estende aos carros de bois, aos automóveis, aos tractores, etc. Em certas localidades, coloca-se o raminho de giesta porque... o Maio é tolo! Noutras, os rapazes que estão para casar, metem por baixo das portas das casas das moças "de bom comportamento" (sem disso elas se aperceberem) uma "maia de rosas".

**Data:** 28 a 30 de abril

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** No âmbito desta tradição propõe-se a construção de coroas de flores, nomeadamente com maias, e a realização de trabalhos sobre a tradição propriamente dita. No âmbito desta oficina os participantes serão, ainda, convidados a descobrir a lenda das maias através de enigmas que serão colocadas num estendal de palavras.

### MAIO

"Fiandeira não ficaste, pois em Maio não fiaste."

**Atividade:** O mistério das flores

**Data:** 2 a 16 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

233  
Dela

**Breve descrição:** Visita/jogo. Esta visita será guiada pelas flores... Flores de vestir, flores de pendurar, flores de cheirar. Na Casa da Juventude, as flores são misteriosas e estão por todo o lado. Seguindo pistas, os/as participantes vão descobrindo a importância de cada uma delas e descobrirão as maias e uma explicação sobre esta tradição.

**Atividade: Descobrir os monumentos europeus**

**Data:** 2 a 16 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** No âmbito do Dia da Europa propõe-se a realização desta oficina que pretende divulgar os monumentos e edifícios mais conhecidos da Europa, informando os participantes sobre os países onde estão localizados. A oficina irá desenvolver-se a partir de jogos como sopa de letras, palavras cruzadas, puzzles e a construção de alguns dos edifícios abordados como por exemplo a "Acrópole" em Atenas, o "Atómio" em Bruxelas, o Big Ben em Londres, as Muralhas de Dubrovnik, entre muitos outros.

**Atividade: Artesanato para mães e filhos**

**Data:** 3 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Uma das iniciativas realizadas em 2013 foi o workshop "Música para pais e filhos", no qual, os participantes deixaram como sugestão realizar mais atividades que envolvessem pais e filhos. Assim, surge a ideia desta oficina que irá ser orientada por um artesão e permitirá criar alguma peça em conjunto pela mãe e pelos filhos.

**Atividade: Oficina "Criar com tecido"**

**Data:** 19 a 30 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Esta oficina consiste no aproveitamento de tecidos, em especial a serapilheira, e terá como objectivo a criação de um saco para transportar o lanche. Este saco será trabalhado previamente num molde.

234  
V. Celb

**Atividade:** Brincar com linhas e fios

**Data:** 19 a 30 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Tendo como tema os trajes e os tecidos, pode pensar-se igualmente nas linhas, nos fios, nas lãs que permitem costurar, bordar, fazer crochet e tricot. Assim, serão propostos vários trabalhos, em especial peças de bijuteria, que têm como base principal estes fios.

**JUNHO**

"Cada um puxa a brasa para a sua sardinha"

**Atividade:** Recriar a tradição: os manjericos

**Data:** 2 a 13 de junho

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Originário da Índia, o manjericico (*Ocimum minimum*) é uma planta popular no nosso país graças à utilização simbólica na altura das festas como o Santo António ou o São João, onde é vendida em vasos, um pouco por todo o lado. Chamado também de erva dos namorados, pois é oferecida por estas alturas entre pares. As suas folhas são comestíveis, tal como as do manjericão (ou alfadega ou basilico) (*Ocimum basilicum*), com o qual partilha um cheiro semelhante. Nesta oficina de expressão plástica serão construídos diferentes manjericicos com papeis variados, plásticos e outros materiais.

**Atividade:** Descobrir a tradição: Os santos populares

**Data:** 16 a 20 de junho

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

235  
Pleú

**Breve descrição:** Junho é o mês dos santos populares. Santo António a 13, São João a 24 e São Pedro a 29. Sardinha assada, bailes pelas ruas, manjericos e versos populares: assim é a tradição portuguesa no mês de Junho. Esta oficina propõe realizar diversos trabalhos alusivos a este conjunto de tradições.

**Atividade: Oficina "Construção de uma cascata"**

**Data:** 16 a 30 de junho

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes serão convidados a construir uma cascata de S. João. Para esta atividade recorreremos a materiais reciclados, como cartão, cortiça, papel, pacotes de leite, entre outros.

**Atividade: Recriar a tradição: as sardinhas**

A sardinha faz parte do grupo de peixes *teleósteos abdominali* e adquire o nome científico de "*Sardina pilchardus*". Ninguém como os Portugueses para se deliciarem com sardinhas assadas colocadas sobre uma fatia de pão de mistura. Claro que instintivamente a tradição de comer sardinhas está associada à época em que o seu sabor é melhor. Por isso a sardinha transforma-se em emblema culinário das festas populares de Junho. E lá diz o ditado: "No S. João a sardinha pinga no pão". É de facto neste tempo que a sardinha está gorda, a sua pele liberta-se com facilidade e a sua gordura embebe o pão de forma gulosa. A sardinha é o peixe mais abundante em toda a costa de Portugal, consome-se fresca, salgada e em conserva de azeite. A sardinha transformou-se num produto popular pelo seu preço, e vulgarizou-se, como a melhor forma de a saborear, assada na brasa.

**Data:** 23 a 30 de junho

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Após uma introdução sobre este peixe e a sua importância em Portugal, os participantes irão criar as suas próprias sardinhas com materiais diversos. Poderão ainda ser utilizadas as tradicionais latas de conserva, construído o jogo da pesca e os participantes serão convidados a jogar o "Jogo da sardinha".

236  
D. Luís

**JULHO**

“Quem a boa árvore se encosta, boa sombra o acolhe”

**Atividade:** Descobrir a tradição: jogos infantis

**Data:** 1 a 31 de julho

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Com o calor do verão torna-se apetecível realizar atividades ao ar livre. Assim, e indo de encontro ao tema Tradições, propõe-se que durante o mês de Julho se dinamizem, no jardim da casa e na Quinta das Freiras, jogos infantis tradicionais como corrida de caricas, jogo do berlinde, cabra-cega, jogo do mata, jogo do stop, entre outros.

**AGOSTO**

“Há mar e mar há ir e voltar”

**Atividade:** Recriar a tradição: barracas

**Data:** 1 a 14 de agosto

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Nas praias, em especial do norte do país, e devido às nortadas, estamos habituados a ver as tradicionais barracas de sombra, com o seu pano listado azul e branco, verde e branco ou vermelho e branco, que asseguram a proteção do vento e da exposição solar. Assim, os participantes serão convidados a recriar estas barracas em papel, transformando-as em postais de verão ou outro tipo de objetos.

237  
V. G. G.**Atividade: Descobrir a tradição: romarias**

As Festas e Romarias são um traço típico da cultura popular e tradicional portuguesa. Estas manifestações, extremamente numerosas e variadas, acontecem um pouco por todo o país. As Romarias são festas em honra de um santo patrono, que incluem simultaneamente duas dimensões que, mais do que se oporem, se complementam: a dimensão religiosa, com os seus aspectos mais característicos: o cumprimento das promessas individuais ao santo, a missa com o sermão solene e a procissão, e a dimensão profana, para a qual contribuem a feira (de gado e não só), com as características barracas de venda de artigos variados, de “comes e bebes”, assim como as diversões, a música e os bailaricos. A “rainha” de todas elas é, sem dúvida, a Romaria da Senhora da Agonia, que remonta ao século XVIII. Esta romaria continua a manter um traço essencial: a devoção das gentes do mar. A prová-lo, a antiguidade e a quantidade de ex-votos (geralmente sob a forma de pinturas ingénuas) retribuindo graças recebidas no mar, por ocasião de tempestades ou naufrágios. Daí que o andor principal fosse tradicionalmente levado pelos pescadores e que a partir de 1968 se tivesse passado a realizar uma procissão fluvial, com a imagem de Nossa Senhora da Agonia a ser transportada rio Lima fora por uma embarcação de pesca, seguida por dezenas de outras devidamente engalanadas. Esta festa tem outras atracões como a decoração das ruas por onde passa a procissão, cobertas com tapetes de flores e de sal com centenas de metros, o cortejo etnográfico (e que remonta aos anos 30 e tradicionalmente incluía quadros referentes à vida e às tradições do concelho) e a festa do traje (no qual é possível apreciar os trajes tradicionais minhotos, com destaque para os das noivas, com a sua rica ornamentação em ouro e filigrana.) Outro acontecimento que atrai multidões é o fogo-de-artifício, geralmente feito na marginal, junto ao rio Lima.

**Data:** 18 a 29 de agosto**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto**Breve descrição:** Esta oficina propõe-se explorar diversos aspectos das romarias através de trabalhos de expressão plástica. Caso existam jovens e outras pessoas interessadas poderá realizar-se uma visita a Viana do Castelo e à romaria da Senhora da Agonia.

938  
Vale

**SETEMBRO**

“Até ao lavar dos cestos é vindima”

**Atividade: Descobrir a tradição: vindimas**

As vindimas consistem na colheita dos cachos de uvas destinados à produção de vinho, quando estas atingem o grau indicado de amadurecimento. A cada propriedade onde há cultivo de uvas acorrem dezenas de trabalhadores sazonais, normalmente oriundos das terras vizinhas e é iniciado um dos mais característicos momentos da etnografia portuguesa. Muitas vezes são famílias completas que se deslocam para as vindimas: as mulheres, auxiliadas pelas crianças, cortam os cachos que são colocados em cestas de vime. Cabe então aos homens transportar estes cestos para os lagares. Antigamente eram grupos de homens que pisavam as uvas, sistema que gradualmente foi sendo substituído por métodos mecânicos. A festa das vindimas acontece em diferentes terras ou regiões mas a de maior destaque é a da região do Douro, a mais antiga região demarcada de vinho do mundo.

**Data:** 1 a 12 de setembro

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Esta oficina propõe-se divulgar junto dos jovens o conjunto de tradições associadas às vindimas. Propõe-se igualmente uma visita à Régua, ao Museu do Douro, para potenciar um contacto direto com as vindimas. Por outro lado, nesta oficina serão trabalhados os troncos e as folhas da videira, planta que dá as uvas, criando-se coroas para decorar portas, porta-velas e outros. O formato das folhas poderá ainda ser trabalhado noutros materiais como papel, tecido ou feltro.

**Atividade: Oficina de pintura em azulejo**

**Data:** 15 a 30 de setembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

239  
V. G. G.

**Breve descrição:** Tendo como referência o tema das vindimas, nesta oficina os/as participantes serão convidados a pintar um azulejo, de acordo com a tradição portuguesa que se traduzirá nos motivos e cores utilizadas.

**Atividade:** Oficina de cestaria em jornal

**Data:** 15 a 30 de setembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Tal como foi referido, as uvas são transportadas em cestos de vime. Nesta oficina propõe-se a realização de cestos com rolinhos de jornal, obedecendo à mesma técnica dos cestos de vime.

OUTUBRO

“Dá Deus nozes a quem não tem dentes”

**Atividade:** Descobrir a tradição: Festa das nozes

Há mais de 300 anos, acontece, em outubro a mais importante manifestação popular do concelho, denominada por Romaria de Nossa Senhora do Rosário, São Cosme e São Damião, que decorre na freguesia de Gondomar (S. Cosme). Do ponto de vista profano é também conhecida por “Festa das Nozes”. Esta é a altura em que os gondomarenses lançam às janelas e varandas as melhores colchas e bordados, para participarem na majestosa procissão de Nossa Senhora do Rosário. É também nesta altura do ano que aparecem as nozes, possuindo o Concelho de Gondomar uma riqueza natural nas margens do rio Douro que se prestam ao cultivo da noqueira, daí o aparecimento de grandes centros de comercialização de nozes, como são os casos de Melres e Gondomar (S. Cosme).

**Data:** 1 a 17 de outubro

**Local:** Casas da Juventude do Município

240  
V. C. G.

**Breve descrição:** Esta oficina irá abordar as várias componentes da Festa das nozes e promover a realização de diferentes trabalhos com cascas de nozes.

**Atividade:** Oficina "Bijutaria em cortiça"

**Data:** 20 a 31 de outubro

**Local:** Casas da Juventude do Município

**Breve descrição:** Sendo a cortiça um produto de grande importância para as exportações portuguesas, Portugal tem-se afirmado na vanguarda da adaptação desta matéria-prima à confeção de produtos tão diversos como guarda chuvas, carteiras, sapatos, entre outros. Tendo como referência esta importância dedicaremos esta oficina à reutilização deste material, com a elaboração de colares, pulseiras, bases, entre outras.

NOVEMBRO

"No dia de S. Martinho: lume, castanhas e vinho"

**Atividade:** Criar com ouriços e castanhas

**Data:** 3 a 14 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** No âmbito do tema mensal propõe-se usar as castanhas e os ouriços para construir diversos objetos.

**Atividade:** Oficina "Jogo de culinária tradicional portuguesa"

**Data:** 3 a 14 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Dada a grande variedade da gastronomia portuguesa, e de alguma gastronomia típica de determinadas épocas, vamos elaborar um jogo de chão, em que os/as participantes, terão que ultrapassar provas de cultura geral, sobre esta temática.

261  
P. Celu

**Atividade: Oficina "Moldes"**

**Data:** 17 a 28 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes serão alertados para a importância dos moldes e a grande qualidade que Portugal oferece nesta arte, onde está muito avançado em relação aos outros países. Assim, ao/as participantes serão convidados/as a confeccionar sapatos com recurso a um molde previamente fornecido. Sendo que em novembro começa o tempo frio, estes sapatos servirão para agasalhar os pés.

**Atividade: Descobrir a tradição: profissões de outros tempos**

**Data:** 17 a 28 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** São várias as profissões que, com o desenvolvimento e o progresso, deixaram de existir. Nesta oficina pretende-se recordar algumas dessas profissões, divulgando-as junto das crianças e dos jovens. Dois exemplos de profissões característicos de Rio Tinto e Bagueim do Monte são a *lavadeira* e a *farrapeira*.

**DEZEMBRO**

"Ande o frio por onde andar, no Natal cá vem parar"

**Atividade: Descobrir as tradições de Natal**

**Data:** 1 a 19 de dezembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** São muitas as tradições de Natal, algumas verdadeiramente portuguesas, outras que foram sendo assimiladas pela nossa cultura. Nesta oficina

serão abordadas algumas dessas tradições com vista à realização de trabalhos, como por exemplo o presépio, a árvore de natal, a coroa para decorar portas, entre outras.

**Atividade: "Dar outra vida ao vidro"**

**Data:** 1 a 12 de dezembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes serão convidados a partir de frascos de vidro, a decorá-los para celebrar o natal, enfeitando mesas, janelas e lareiras.

**Atividade: "Oficina de Natal"**

**Data:** 15 a 23 de dezembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes serão convidados a criar motivos e decorações natalícias, com recurso a material reciclado, como pacotes de leite, cartão, tecidos, entre outros.

**Atividade: "Calendários para o novo ano"**

**Data:** 26 a 31 de dezembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta oficina os participantes serão convidados a fazer calendários para o novo ano que se avizinha. Para esta atividade serão utilizadas várias técnicas para a elaboração do mesmo.

**RECICLAR COM IMAGINAÇÃO EM FÉRIAS,**

**CASA DA JUVENTUDE DE GONDOMAR**

**Oficina: "Trabalhar o jornal"**

**Data: 1 a 4 de julho**

**Breve descrição:** Uma vez que a Casa da Juventude de Gondomar recebe o jornal diário, é importante passar aos utilizadores que reciclar é fundamental para melhorar a vida de todos. Nesta oficina serão criados objetos como, porta vasos, bonecos e blocos de notas recorrendo a jornais usados.

**Oficina: "Trabalhar a serapilheira"**

**Data: 7 a 11 de julho**

**Breve descrição:** Para reutilizar a serapilheira que o Pelouro do Ambiente nos oferece, esta oficina servirá para fazer sacos e aventais decorados com outros materiais por forma a embelezar os trabalhos realizados.

**Oficina: "Trabalhar a pele"**

**Data: 14 a 18 de julho**

**Breve descrição:** Trabalhos como estojos para a escola e bolsas para telemóveis, esta oficina reutilizará a pele que nos é oferecida por uma utilizadora da Casa da Juventude de Gondomar e uma empresa do Concelho.

**Oficina: "Trabalhar a bijutaria"**

**Data: 21 a 25 de julho**

**Breve descrição:** Nesta oficina, serão feitos colares e outros adereços de ornamentação pessoal. Para esta atividade recorreremos a madeira, pele, cortiça, acrílico, tecido entre outros.

**Oficina: "Trabalhar a lata"**

**Data: 28 de julho a 1 de agosto**

**Breve descrição:** Com recurso a latas de feijão, de frutas em calda e outras, nesta oficina as mesmas serão forradas e decoradas com recurso a botões, peles, tecidos, entre outros materiais.

**Oficina: "Decorar a saca do pão"**

**Data: 4 a 8 de agosto**

**Breve descrição:** Os participantes, serão convidados a trazer a saca do pão de casa, e a redecorá-la com recurso a tintas, lantejoulas, rosetas de crochet, entre outras.

**Oficina: "Decorar uma peça de roupa"**

**Data: 11 a 14 de agosto**

**Breve descrição:** Os participantes, serão convidados a trazer uma peça de roupa que já não usam, e a dar-lhes uma nova "roupagem", por forma a poder vesti-la de novo. Para esta atividade, recorreremos a peles, botões, tecidos, missangas, entre outros materiais.

**Oficina: "Decorar um estojo"**

**Data: 18 a 22 de agosto**

**Breve descrição:** Os participantes, serão convidados a trazer o estojo que usaram durante o ano letivo, e a dar-lhes um novo aspeto. Para esta atividade, recorreremos a peles, botões, tecidos, missangas, entre outros materiais.

**Oficina: "Decorar as capas dos telemóveis"**

**Data: 25 a 29 de agosto**

**Breve descrição:** Nesta oficina, os/as participantes serão convidados/as a decorar as capas de telemóveis. Para esta atividade, recorreremos a peles, botões, tecidos, missangas, entre outros materiais.

24.5  
P. Leri

**Oficina: "Decorar os cadernos da escola"**

**Data: 1 a 5 de setembro**

**Breve descrição:** Cada vez mais nos apercebemos que a maior parte dos cadernos que os jovens utilizam, são os de menor custo como os cadernos de capa preta. Assim, fomentaremos esta escolha e os/as participantes serão convidados a personalizar os mesmos.

**Oficina: "Decorar a caixa para os trabalhos da escola"**

**Data: 8 a 15 de setembro**

**Breve descrição:** Tem sido comum os jovens levarem para a escola uma caixa para colocar o material. Assim, os mesmos serão convidados a decorar e a personalizar uma caixa para os referidos trabalhos. Para esta atividade recorreremos a diferentes papeis, tecidos, botões, cortiça, entre outros materiais.

### ***Conversas com gente nova***

Esta iniciativa surgiu nas Casas da Juventude em 2013 com o objetivo de divulgar pessoas e/ou assuntos que se destacam nas suas áreas. Consiste numa tertúlia, na qual o público é maioritariamente jovem. Das sessões já realizadas destaca-se a presença de Onofre Varela, Zulmiro de Carvalho, o designer de jóias Arlindo Moura ou a estilista Susana de Castro.

Em 2014 propõe-se a continuidade deste projeto, de acordo com o seguinte esquema:

**Tema: Carnaval de Ovar**

**Data:** 20 de fevereiro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** O Carnaval de Ovar é um dos mais antigos e dos mais próximos de Gondomar. Assim, e com o objetivo de dar a conhecer as principais características deste Carnaval, serão convidados alguns dos seus intervenientes.

**Tema: Fazer teatro em Gondomar (Comemoração do dia mundial do teatro)**

**Data:** 27 de março

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** No âmbito do dia mundial do teatro propõe-se a realização desta conversa sobre o teatro amador em Gondomar, sendo para tal convidados encenadores e atores de alguns dos grupos de teatro do município, se possível, jovens.

**Tema: Representar Portugal nos Campeonatos da Europa**

**Data:** 18 de abril

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** No âmbito do campeonato europeu de hóquei em patins, propõe-se uma conversa com gente nova com o atleta, jogador de hóquei em patins do Futebol Clube do Porto, Reinaldo Ventura.

967  
V. Celis

**Tema: A ilustração de livros infantis**

**Data:** 24 de Abril

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Para oradora desta iniciativa será convidada Gabriela Sotto Mayor. Esta ilustradora nasceu no Porto em 1976. Reside e trabalha em Fânzeres dedicando-se maioritariamente à ilustração de livros de literatura para a infância e juventude desde 2005. É licenciada em Artes Plásticas – Escultura pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto em 2002 e Mestre em Prática e Teoria do Desenho com uma dissertação intitulada “NUM SIMPLES VIRAR DE PÁGINA, ilustração para a infância como forma de acesso à narrativa” pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto em 2008. Com esta conversa, dirigido a alunos do ensino secundário, pretende-se refletir sobre a importância das ilustrações nos livros e conhecer o processo de criação destes desenhos.

**Tema: Design Industrial**

**Data:** 22 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** O design industrial tem sido um dos trunfos na afirmação das exportações portuguesas em áreas como o mobiliário, a iluminação, o calçado, entre outras. Nesta conversa será convidado um representante de uma empresa que se enquadre nesta temática e que possa partilhar o seu caso de sucesso com os jovens, se possível, uma empresa sediada em Gondomar.

**Tema: Portugal no Mundial de Futebol**

**Data:** 5 de junho

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Por esta altura estará a decorrer no Brasil o Campeonato Mundial de Futebol, no qual Portugal estará presente. No âmbito da colaboração com o Futebol Clube do Porto, propõe-se a realização desta conversa na qual um jogador de futebol

248  
P. Gel

partilhará a sua experiência em campeonatos anteriores e os seus prognósticos para a prestação da seleção nacional.

**Tema: Ser músico na atualidade**

**Data:** 23 de Outubro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** A música é uma área artística que atrai bastante os jovens, mas na qual é difícil afirmar-se. Assim, no âmbito da comemoração do dia mundial da música, serão convidados para esta conversa jovens e adultos com diferentes experiências na carreira musical de modo a que se possa dar a conhecer alguns percursos. Os convidados serão o músico Vasco Balio (editou já alguns trabalhos a solo), uma banda de garagem e um jovem que participe num grupo coral.

**Tema: Novas utilizações da cortiça**

**Data:** 27 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** A cortiça é um dos materiais mais característicos de Portugal e que tem sido, nos últimos tempos, utilizada em contextos diversos. No sentido de dar a conhecer aos jovens este material, irá realizar-se esta tertúlia que tem como principal objetivo divulgar a cortiça e as suas aplicações.

### Exposições

Em 2014, a Casa da Juventude de Rio Tinto dará continuidade à utilização da sala de exposições, realizando diversas exposições e mostras. A cedência desta sala para a realização de exposições tem como objectivos:

- > apoiar e divulgar o trabalho dos jovens criadores e artistas do município;
- > promover e apoiar iniciativas culturais, tendo em vista a formação de novos públicos.

Das exposições e actividades realizadas desde 2008 o balanço é bastante positivo, quer pela divulgação da arte, do artesanato e de novos talentos, quer pelo número de pessoas envolvidas (incluindo pessoas que desconheciam a Casa da Juventude), quer pela boa aceitação dos utilizadores e visitantes da Casa que podem desta forma ter contacto com a arte.

Além das exposições individuais, prevê-se a realização de exposições colectivas de artesanato, de pintura e de escultura em momentos específicos do ano.

250  
Blat  


### Ações de formação para adultos

#### Pintura em vidro

**Data:** 25 de janeiro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Nesta formação os formandos serão convidados a decorar vidro. Para esta formação recorreremos a tintas de vidro, tintas de relevo, *window color*, entre outras. Esta ação foi solicitada pelos formandos que participam nas ações que a Casa da Juventude de Gondomar promove.

#### Decorar com tecido: molduras

**Data:** 22 de fevereiro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Nesta formação será proposta a construção, de raiz, de uma moldura em cartão que será decorada com vários tecidos e vários elementos feitos também com tecidos.

#### Esculturas em papel

**Data:** 29 de março

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Com recurso a cartolina, os formandos serão convidados a criar paisagens, animais, plantas, entre outros. Para esta ação aprenderão uma técnica específica que dará relevo ao papel, criando a noção de tridimensionalidade e profundidade.

#### Decoração de caixas (cartonagem)

**Data:** 5 de abril

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** A cartonagem é uma técnica de múltiplas utilizações que permite transformar ou criar todo o género de objetos, desde postais, molduras, caixas, álbuns,

25/1  
P. Cui

etc. Nesta formação será proposta a decoração de uma caixa, na qual serão aplicados diversos elementos.

#### Decoração de frascos para cozinha

**Data:** 31 de Maio

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Com recurso a frascos com dimensões grandes, os formandos, serão convidados decorar os mesmos com recurso a tecidos, botões, fios, entre outros, dando uma nova vida aos mesmos.

#### Reinventar o "crochet"

**Data:** 7 de junho

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** O crochet é uma técnica de trabalho com linha e agulha que permite criar diferentes objetos. Assim, nesta formação serão abordados os principais pontos utilizados no crochet e propostos diversos trabalhos como malas, porta-moedas, pregadeiras, bonecas, entre outros.

#### Trabalhar em pele

**Data:** 25 de outubro

**Local:** Casa da Juventude de Gondomar

**Breve descrição:** Para esta formação recorreremos a peles para criarem objetos tão diversos como porta-chaves, colares, bolsas para telemóveis, bolsas, entre outros. Esta ação foi solicitada pelos formandos que participam nas ações que a Casa da Juventude de Gondomar promove.

#### Decorações de Natal

**Data:** 29 de novembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Nesta formação serão propostas diversas formas de criar e decorar as tradicionais bolas para a árvore de Natal: com tecido, com feltro, entre outros.

252  
V. Celi

**Ações com formadores convidados:**

**Workshop de Origami**

**Data:** 15 de março

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** O origami é uma tradição japonesa que consiste na dobragem de papel com o objetivo de criar animais, flores, caixas, etc. Esta ação será dinamizada pela professora e artista plástica Ilda Relvas, que já participou em diversas exposições promovidas pela Casa da Juventude de Rio Tinto.

**Livro ilustrado: Instrumento valioso para o crescimento cognitivo e social das crianças**

**Data:** 17 de maio

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Este workshop será dinamizado por Tânia Andrade e abordará os seguintes conteúdos: formatos do objeto-livro; aspeto gráfico; fábulas e o seu carácter moralizador/implementação da ética; a importância de uma leitura conjunta, o papel da afetividade; o leitor/ouvinte/observador como reconstrutor; acompanhamento e incitamento à interpretação e modelação da história.

**Jogos tradicionais**

**Data:** setembro

**Local:** Casa da Juventude de Rio Tinto

**Breve descrição:** Os jogos tradicionais continuam a agradar bastante a crianças e jovens e permitem desenvolver uma competição sadia e promover o convívio entre os participantes. Assim, é fundamental sensibilizar e formar os adultos nesta área para que possam desenvolver atividades junto dos mais novos. Neste sentido, irá realizar-se esta ação de formação em parceria com a Associação Estrelas de Silveirinhos que possui um grande conhecimento nesta área.

253  
D64  


## **ESPAÇO INTERNET**

O Espaço Internet tem-se revelado de grande importância para um número cada vez maior de munícipes. Tendo em conta o sucesso registado na área da formação, parece-nos importante continuar a apostar nesta vertente, nomeadamente através de workshops e/ou acções de formação que visam dotar os participantes de maiores e melhores conhecimentos e competências, apoiá-los nas suas expectativas e assegurar que a informação transmitida é de grande relevância e vai ao encontro das suas necessidades.

Assim, propõe-se dar continuidade ao plano de formação implementado em anos anteriores, realizando as seguintes actividades:

### **- Cursos de Iniciação à Informática**

Tendo em conta o sucesso destes cursos e o número de pessoas ainda inscritas, será dada continuidade à realização destes cursos de iniciação, em horário pós-laboral e aos sábados de manhã, em ambas as Casas da Juventude do Município.

### **- Cursos de Aprofundamento**

Este curso tem tido uma procura bastante significativa e destina-se a aprofundar os conhecimentos em Informática, nomeadamente nas seguintes ferramentas: Microsoft Word, Microsoft Excel e Microsoft PowerPoint.

O curso tem a duração de 20h, podendo ser ministrado em horário pós-laboral (2 horas diárias durante 10 dias) ou aos sábados de manhã (com uma carga horária de 3h20m por cada sábado, durante 6 sábados), em ambas as Casas da Juventude do Município.

### **- Cursos de Informática em computadores portáteis**

Uma vez que se verifica que grande número de pessoas possui neste momento um computador portátil, propõe-se a realização dos cursos de Iniciação e de

Aprofundamento a utilizadores de portáteis, tendo os formandos que trazer os seus computadores para a formação. A realização deste tipo de formação permite abordar o novo sistema operativo "Windows Vista", instalado em grande parte dos computadores portáteis.

#### - Workshops

A Internet coloca à disposição dos utilizadores uma série de ferramentas gratuitas, muito úteis para a manutenção dos computadores, para a realização de trabalhos ou mesmo para ocupação de tempos livres. Assim, propõe-se a realização de workshops sobre estes pequenos programas/ferramentas, com a duração de duas ou três horas.

O Plano de formação para 2014 é o seguinte:

	Casa da Juventude de Gondomar	Casa da Juventude de Rio Tinto
Iniciação (Sábados)	4 de janeiro 15 de março 24 de maio 6 de Setembro	4 de janeiro 15 de março 24 de maio 6 de Setembro
Aprofundamento (Sábados)	1 de fevereiro 12 de abril 21 de junho 4 de outubro 15 de novembro	1 de fevereiro 12 de abril 21 de junho 4 de outubro 15 de novembro
Workshops	<b>Windows 8</b> – 17 de janeiro <b>Email</b> – 14 de fevereiro <b>Redes Sociais</b> – 21 de março <b>Youtube</b> – 24 de abril <b>Photoscape</b> – 16 de maio <b>Paint-NET</b> – 6 de junho <b>Vídeo</b> – 19 de setembro <b>Jogos</b> – 24 de outubro <b>Antivírus</b> – 14 de novembro	<b>Antivírus</b> – 7 de fevereiro e 12 de setembro <b>Segurança na Internet</b> – 7 de março e 10 de outubro <b>Redes sociais: Facebook</b> – 9 de maio e 7 de novembro

2955  
P66  


## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AOS JOVENS (SIJ)

O SIJ, Serviço de informação a Jovens, desenvolve um trabalho de apoio aos municípios, em especial aos jovens, no desenvolvimento de ferramentas para a integração no mercado de trabalho, como workshops de currículo, preparação para entrevistas, empreendedorismo, divulgação de ofertas de emprego e de oferta formativa. Cabe ao SIJ o papel de receber os utentes das Casas da Juventude, informando, divulgando e encaminhando os utilizadores para os serviços das Casas, com destaque para as atividades que o município tem à disposição, e encaminhando também para outros serviços do concelho nas áreas da Ação Social, Cultura e Desporto e Educação/Formação.

A parceria com o IPDJ, Instituto Português do Desporto e Juventude, permite uma maior divulgação e participação dos jovens nas iniciativas desta entidade, como é o caso do Programa de Ocupação dos Tempos Livres, de voluntariado, concursos, passatempos, entre outros.

Continuando o trabalho desenvolvido até aqui, a aposta na divulgação mensal de um tema de destaque e de interesse para os jovens será vantajoso para os municípios, dando-lhes acesso a eventos como feiras e concursos pertinentes. A divulgação destes temas será feita através de folhetos informativos, publicação nas páginas de Facebook das Casas da Juventude do Município e, sendo possível, na Agenda Cultural de Gondomar.

Os temas a abordar e a sua calendarização é a seguinte:

Mês	Tema	Abordagem
Janeiro	INOVA! Concurso de Ideias 2013/2014	<ul style="list-style-type: none"><li>• O que é?</li><li>• Quem pode concorrer?</li></ul>
Fevereiro	Arrendamento Jovem Porta 65	<ul style="list-style-type: none"><li>• O que é?</li><li>• Regras de acesso?</li><li>• Quem pode concorrer?</li><li>• Documentação</li></ul>

256  
Pág

		necessária? • Prazos de candidatura?
Março	Qualifica 2014- 13 a 16 de Março - Exponor	• O que é? • Datas? • Quem pode participar?
Abril	PEJENE - Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas	• O que é? • Quem se pode candidatar?
Maio	Evento Europeu da Juventude 2014 (European Youth Event - EYE) - 9 a 11 de Maio de 2014	• O que é? • Datas? • Como participar?
Junho	Sexualidade em Linha - IPDJ	• O que é? • Serviços e valências? • Horário de atendimento?
Julho	Movimento Contra o Discurso do Ódio	• O que é? • Como participar?
Agosto	Feira do Empreendedor - ANJE	• O que é? • Datas? • Quem pode participar?
Setembro	Programas INOV	• O que são? • Objetivos? • Destinatários?
Outubro	ERASMUS +	• O que é? • Objetivos? • Destinatários?
Novembro	UNICEF Portugal	• O que é? • Objetivos? • Como Ajudar?
Dezembro	AMI - Portugal	• O que é? • Objetivos? • Como Ajudar?

#### - Divulgação de Ofertas de Formação e de Emprego

A grande maioria dos jovens que se dirigem ao SIJ procura informações sobre ensino, formação e emprego. Assim, o SIJ divulga ofertas formativas de instituições de formação profissional e ofertas de emprego, que pesquisa em páginas da especialidade. A proposta do SIJ, para 2014, é continuar a divulgação de ofertas de

formação profissional e de emprego, assim como a realização de workshops que disponibilizem ferramentas aos jovens para a sua integração no mercado de trabalho:

Workshop	Data	
	CJG	CJRT
Como Fazer um currículo e cartas de apresentação	19 de Março	26 de fevereiro
	24 de Setembro	15 de outubro
Preparação para Entrevistas de Emprego	23 de Abril	26 de março
	22 de Outubro	12 de novembro
Empreendedorismo	21 de Maio	11 de junho
	19 de Novembro	3 de dezembro

A participação nestes workshops é gratuita e destina-se a pessoas com mais de 16 anos. Os workshops decorrerão à quarta-feira, pelas 15 horas, com um mínimo de 4 pessoas e um máximo de 15.

258  
 O'Leir  
 (signature)

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

Actividades	Estimativa orçamental
Material para as oficinas de expressão plástica e artística	6.343,70€
Aquisição de Periódicos*	1.656,30€
Aquisição de jogos de tabuleiro, jogos e comandos para consolas	2.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00€</b>

\*Aquisição de Periódicos (Casas da Juventude de Gondomar, Rio Tinto e São Pedro da Cova)

Título	Valor Total (3 Casas)
Jornal de Noticias (Diário) (segunda a quinta-feira: 209x0,90€; sexta-feira e sábado: 104x1,30€; domingo: 52x1,40€)	1188,30€
Expresso (Semanário) (52x3€)	468,00 €
(Valor calculado com base nos preços de Dezembro de 2013)	1656,30€

**CABIMENTO**  
 Ref: CJUVR2014BENS  
 S. Req: Cult.  
 C. Costos  
 Dec. 1994: 03020121

N: CAB2635

**CABIMENTO**  
 Ref: CJUVR2014B210  
 S. Req: Cult.  
 C. Costos  
 Dec. 1994: 03020120

N: CAB2636



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

259  
Y. G. C.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA, CONTROLO E MANUTENÇÃO  
- SCM (NADADOR SALVADOR) PARA O PERÍODO ESTIMADO DE 8 MESES, NAS PISCINAS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO**

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



960-  
Pleu  
Gouveia  
12/01/2014

**Instrução de Pedido de Parecer Prévio**

**Aquisição de Serviços de Responsável pela Segurança, Controlo e Manutenção - SCM (nadador salvador) para o período estimado de 8 meses, nas Piscinas Municipais do Município de Gondomar cujo valor estimado é de €24.384,00, acrescido de IVA à taxa legal.**

Data: 09 de Janeiro de 2014

Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente da Câmara,

A aquisição de serviços, nos termos do artigo 35<sup>o</sup> da LVCR, aprovada pela Lei 12-A/2008, de 27.2, na sua atual redação, depende da verificação cumulativa de vários requisitos. Por sua vez, o artigo 6<sup>o</sup> do DL 209/09, de 3 de Setembro, na sua atual redação, condiciona a celebração de contratos de tarefa e avença a parecer prévio favorável do órgão executivo, a regular, os respetivos termos e tramitação, através de Portaria.

Contudo, tal Portaria nunca foi publicada.

Assim, sendo necessária a aquisição de serviços de SCM (nadador salvador) que garantam a segurança, controlo e manutenção das Piscinas Municipais, com as características abaixo discriminadas, e estando sujeita a parecer prévio da Exm<sup>a</sup>. Câmara Municipal, para os fins da al. a) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 35<sup>o</sup> da LVCR e do artigo 6<sup>o</sup> do DL 209/99, de 3 de setembro, indicam-se os seguintes elementos instrutórios, nos termos do artigo 4<sup>o</sup> da Portaria n<sup>o</sup> 16/2013 de 17 de janeiro, aqui aplicada de forma adaptada:

N<sup>o</sup> 2 – alínea a) do Artigo 3<sup>o</sup> da Portaria

**1.1 Objeto do contrato:**

Prestação de serviços de SCM (nadador salvador) nas Piscinas Municipais de Gondomar, os quais deverão abranger, obrigatoriamente, as ações previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente:

- Prestação de Serviços para segurança, controlo e manutenção das Piscinas Municipais de Gondomar, através da colocação de SCM (nadadores salvadores) de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos, pelos períodos e quantidades estimadas em cada uma das Piscinas abrangidas, num total de 4064 horas, com possibilidade do serviço ser renovado;
- Cumprir e fazer cumprir com o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar;
- Cumprir e fazer cumprir com o Sistema de Gestão de Qualidade e demais normas fornecidas pela Divisão do Desporto.



### 1.2 Preço e procedimento

- O valor máximo estimado é de €24.384,00 acrescido de IVA à taxa legal.
- Tendo em conta o valor máximo estimado do contrato, o procedimento de formação de Contrato, nos termos do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, será o Ajuste Direto.

### 1.3 Quanto aos demais requisitos exigidos na alínea em apreciação:

#### 1.3.1 - Demonstração de não se tratar de trabalho subordinado

Considerando que,

- Nos termos da LVCR, aprovada pela Lei nº. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a aquisição de serviços constitui a segunda modalidade das vinculações, sendo legitimamente celebrada quando, nomeadamente, as necessidades que se querem acautelar não puderem ser convenientemente asseguradas através de qualquer relação jurídica de emprego público (artigo 35º da LVCR);
- Estabelece a Lei que cabe ao dirigente máximo do serviço ajuizar da conveniência para o interesse público na celebração de contratos de aquisição de serviços, pelo que, desde que, justificadamente, conclua no sentido de que tal interesse é melhor prosseguido com tal contratação, ela será lícita (neste sentido, *vide*, "Os Novos Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública" de Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar);
- A aquisição de serviços a contratar não consubstancia trabalho subordinado, o que deve ser complementado com os motivos invocados no ponto 1.3.2, com os seguintes fundamentos:
  - Trata-se de trabalho autónomo e independente, atendendo a que o risco da atividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços;
  - Estamos perante uma aquisição de serviços em que a título principal o que releva é o resultado, isto é, a prestação estimada de 4064 horas; a serem distribuídas, em função da conveniência pelas diferentes piscinas municipais

#### 1.3.2 - Demonstração da inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir

Quanto à demonstração de que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, apontam-se de seguida, algumas das razões mais relevantes para a externalização do serviço:



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO

- O tempo necessário ao procedimento de concurso para recrutamento em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado/contrato de trabalho a termo resolutivo certo, que em média, e por forma a garantir o cumprimento de todos os formalismos legais, é de cerca de 8 a 10 meses;
- Término dos contratos, sem possibilidade de renovação de 5 colaboradores que prestam o serviço de SCM (nadadores salvadores);
- A necessidade de colmatar a saída dos colaboradores, de forma a não colocar em causa a segurança, o controlo e a manutenção das Piscinas.

Assim, em face das razões apontadas revela-se inconveniente o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público, por se entender que através da aquisição de serviços melhor se garante a prossecução do interesse público, a concretizar através da disponibilização dos equipamentos aos utilizadores, assim como o cumprimento das atribuições cometidas ao Município, nos termos da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

### 1.3.3 – Inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa

- Foi consultado o Departamento de Recursos Humanos que informou que não possui trabalhadores disponíveis especializados para o serviço e que não se aplica a demonstração do disposto da alínea a) do n.º 5 de artigo 73.º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro, com as necessárias adaptações ano de 2014.

### 1.3.4 – Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória

Atendendo a que não existe histórico em 2013, de qualquer contrato com idêntico objeto, o contrato em análise não se encontra sujeito ao disposto no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2014. Durante a fase de formação do contrato, poderá ser aplicado, ao preço contratual proposto, uma redução remuneratória por agregação, por força do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da LOE 2014.

Em face do exposto, solicita-se se digne autorizar o agendamento para Reunião de Câmara, para que esta emita o parecer prévio.

O Chefe de Divisão,

  
(Dr. Jaime Sousa)

Visto. Concorde.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora,

  
(Dr.ª Sandra Brandão)



22. JAN 2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO

263  
P. Ceia

Confirmando que o Departamento de Recursos Humanos não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73.º da LOE/2014, por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro, com as necessárias adaptações ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara  
A Vereadora do Núcleo Municipal de Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Confirmando que o pedido não está sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2014, em virtude de ser a primeira vez que se realiza concurso nestes termos. A necessidade de se aplicar uma redução remuneratória por agregação, por força do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da LOE 2014, será determinada na fase de formação do contrato.

Por Delegação do Presidente da Câmara  
A Directora de Departamento,

(Dr.ª Lucinda Soares)

CABIMENTO
N.º 1098M
Desp.
03020025
N.º CAB 2637



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

264  
P. Cár

GRUPO DESPORTIVO E CORAL DE FÂNZERES - TACA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM PATINS -  
DESLOCAÇÃO À ILHA DA MADEIRA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta  
queixa.

Nas discussões e votações deste assunto participou a Vereadora Senhora Dr.ª Rosália Sofia Faria, por se ter ausentado da sala onde decorreu a reunião sendo regressado logo após a referida votação.



22. JAN 2014

965  
V. Gê  
G. G. G.  
r. r. r.  
H

### PROPOSTA

O sorteio da Taça de Portugal de Hóquei em Patins ditou a deslocação do Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres à ilha da Madeira, para aí defrontar o S.C. Marítimo

Esta deslocação implica custos elevados, estimando o clube que na viagem, alimentação e estadia venha a despende uma verba que rondará os 3.600,00 €.

Considerando que a situação financeira do clube o impede de suportar em exclusivo esta despesa e atendendo a que a alternativa é a falta de comparência e a consequente eliminação;

Considerando que os apoios federativos são escassos;

Atendendo à importância de que se reveste a participação nesta competição nacional para o clube e seus atletas, bem como para o desenvolvimento desportivo e a promoção do município.

Considerando que de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."

### PROPONHO:

Que a Ex.ma Câmara delibere atribuir um subsídio ao Grupo Desportivo e Coral de Fânzeres, no valor de 1.800,00 €, correspondente a 50% do valor do orçamento de despesa apresentado, o qual se destina a apoiar a deslocação da sua equipa sénior masculina de Hóquei em Patins à ilha da Madeira, para disputa do jogo da 2ª Eliminatória da Taça de Portugal.

Gondomar, 17 de janeiro de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO	
Ref.º	HTATINS2852
S. Req.	Desp.
C. Códex	
Ord.º/PP	03040701

N.º SEQ. COMPROMISSO
18995



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22.JAN.2014

366  
Plein

PELOURO DO DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL - 1.º ENCONTRO DA ARE CLDE-PORTO -  
CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*  
*queixa.*

22. JAN 2014

267  
P. 100



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE DESPORTO

**Proposta**

CONV. PI INICIATIVAS  
17. Jan. 2014  
P. 100

Atendendo à necessidade de responder às iniciativas desenvolvidas no âmbito do Desporto Escolar do Agrupamento de Escolas de Valbom, nomeadamente na realização do 1º Encontro da ARE CLDE-Porto que envolve 35 Escolas/Agrupamentos, justificando-se a cedência da meia nave central do Pavilhão Multiusos de Gondomar, para a realização de um evento a ter lugar no dia 25 de Janeiro de 2014.

**Proponho:**

Apoiar de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33, da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a iniciativa acima referida, organizada pelo Pelouro do Desporto, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro EM, do valor de 1325€ (acrescidos de IVA), respeitantes aos seguintes encargos:

Meia Nave Central (1 dia): 600,00€ x 1 dia = 600,00€

Balneários(10):37,50€x10=375,00€

Limpeza:350,00€

Paços do Concelho de Gondomar, 17 de Janeiro de 2014,

A Vereadora,

(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO	
Ref:	1: A9E-CLDE-AL
N.º Ref:	Desp.
C.º Cl.º	
Doc.º Ref:	03020208

N.º SEQ. COMPROMISSO
18993



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22.JAN.2014

268  
V.661

**"GAME DAY GONDOMAR 2014" - PROPOSTA DE REALIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria a favor a proposta anexa.

Absteve-se o vereador Senhor Sr. Joaquim Barbosa.



269  
Câmara  
PI  
f

PROPOSTA

Considerando que um dos objectivos da Política de Juventude da Câmara Municipal de Gondomar é proporcionar aos jovens munícipes a ocupação salutar dos seus tempos livres, com actividades que vão de encontro aos seus interesses e expectativas;

Considerando que os computadores e as consolas assumem cada vez mais um lugar de grande importância na vida dos jovens, seja numa vertente de trabalho e aprendizagem, seja numa vertente de lazer, diversão e até competição;

Considerando que o Game Day é uma iniciativa que coloca à disposição dos seus visitantes consolas de jogos com os mais recentes títulos e tecnologia do mercado;

PROPONHO

Que a Ex.ª Câmara delibere:

- a) Aprovar a realização do evento Game Day Gondomar 2014, nos dias 8 e 9 de Março de 2014, no Pavilhão Multiusos de Gondomar, o qual permitirá livre acesso e usufruto de 25 consolas de jogos (Xbox, PlayStation, Nintendo Wii, Kinect, PS Move) e simuladores de corridas, durante a realização do evento;
- b) Autorizar o pagamento directo à entidade promotora Lourenço de Félix Soares E2Tech - Eventos e Entretenimento Tecnológico, o valor total de €1.968,00 (mil novecentos e sessenta e oito euros) para a logística, instalação, utilização e manutenção dos equipamentos eletrónicos;
- c) Autorizar o pagamento directo do alojamento de dois animadores especializados para vigilância e apoio na dinamização da iniciativa, até ao valor máximo de €100,00 (cem euros);
- d) Autorizar o pagamento directo à Gondomar Coração de Ouro EM, o valor total de € 873,30 (oitocentos e setenta e três euros e trinta cêntimos) IVA incluído, referentes a encargos resultantes da utilização da Sala D'Ouro do Pavilhão Multiusos de Gondomar, conforme descrição que se segue: 1 dia de montagem = €75,00 + 2 dias de utilização da Sala D'Ouro (€255,00x2= €510,00) + Limpeza do recinto = €125,00).

Gondomar, 7 de Janeiro de 2014,

A Vereadora do Desporto e da Juventude

*[Handwritten signature]*  
(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO	
Ref:	GAME DAY-SEG
S. Resp:	Cult.
C. Centro:	
Doc. TTPP:	03000205

N.º CAB2639

SB108

CABIMENTO	
Ref:	GAME DAY-AL
S. Resp:	Cult.
C. Centro:	
Doc. TTPP:	03000208

N.º SEQ. COMPROMISSO  
18994



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

240  
V. C. G.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL  
DE VALBOM - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
anexa.



22. JAN 2014

COMUNICADO  
n.º 1/2014  
Dr.ª Sandra Brandão

## PROPOSTA

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, instituição sediada em Valbom, solicitou à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Valbom, para que aí possam decorrer atividades aquáticas para dez utentes, atividades que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas da doença. Estes utentes serão acompanhados por um professor da associação.

Considerando que a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde, a sua reabilitação e contribuem para a melhoria da sua qualidade de vida.

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes, contrariando a evolução da doença e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Atendendo a que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";

Considerando ainda que o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

### Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Cooperação anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Nacional de Esclerose Múltipla.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 14 de Janeiro de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



942  
P. Ceia

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**Câmara Municipal de Gondomar**  
**Associação Nacional de Esclerose Múltipla**

Entre:

**O Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

**A Associação Nacional de Esclerose Múltipla**, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na R. Júlio Dinis, 247 em Valbom, representada pela Presidente da Direção, Maria José Oliveira dos Santos Caldeira Mayer, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

**ARTICULADO**

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente atividades aquáticas junto dos doentes com doenças crónicas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde contribuindo para a sua reabilitação;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tônus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas da doença e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos seus utentes,

Considerando que esta utilização das Piscinas Municipais não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos doentes de esclerose múltipla se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

273  
D. C. C.**Cláusula 1ª****Objeto**

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom por dez utentes com esclerose múltipla da Associação Nacional de Esclerose Múltipla. A utilização será de duas aulas semanais.

**Cláusula 2ª****Apoio a conceder**

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 1.248,70 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, numa pista da piscina, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 27 semanas.

**Cláusula 3ª****Deveres do 2º Outorgante**

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

**Cláusula 4ª****Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.



274  
P. C. C.

**Cláusula 5ª**  
**Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

**Cláusula 6ª**  
**Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 30 de junho de 2014.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

**Cláusula 8ª**  
**Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

275  
V. C. C.

CLUBE DE CAÇADORES DE GONDOMAR - "SHOW ANUAL DE 2014 - CLUBE DE CAÇADORES" -

PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto  
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para  
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
Ativa.

22. JAN 2014

246  
D. C. C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**  
DIVISÃO DE DESPORTO

**Proposta**

Gondomar  
P. 22/14  
JK

Considerando que o Clube de Caçadores de Gondomar solicitou o apoio da Câmara através da cedência da sala de Douro do Pavilhão Multiusos de Gondomar, para a realização do evento "SHOW ANUAL DE 2014 – CLUBE DE CAÇADORES" a ter lugar no dia 3 de Março de 2014.

**Proponho:**

Apoiar de acordo com a alínea u), do nº 1, do artigo 33, da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a iniciativa acima referida, organizada pelo Clube de Caçadores de Gondomar, através do pagamento direto à Gondomar Coração de Ouro EM, do valor de 480€ (acrescidos de IVA), respeitantes aos seguintes encargos:

Montagem (1 dia): 75,00€ x 1 dia = 75,00€

Sala Douro (1 dia): 255,00€ x 1 dia = 255,00€

Limpeza: 150,00€

Paços do Concelho de Gondomar, 17 de Janeiro de 2014,

A Vereadora,

(Dr.ª Sandra Brandão)

CABIMENTO
SHOW ANUAL
Desp.
03050808

N.º SEQ. COMPROMISSO
18997



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
GONDOMAR

22. JAN 2014

244  
P. C.

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei n.º 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10 h 50m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, P. do Rei Santos, Técnica Superior dos Serviços Administrativos, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

António  
Carlos Dias

António  
António  
Rosário  
António

Fernando  
Paulo

A TÉCNICA SUPERIOR,

P. do Rei Santos